

RESENHA DAS AUDITORIAS/INSPEÇÕES CONCLUÍDAS NO EXERCÍCIO 2017, INCLUSIVE AS FISCALIZAÇÕES REALIZADAS EM ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 8.769/2016.

1 - Ordem de Serviço n.º 2016.1004.093253-17 –CGE (SEGPLAN e SED)

- Dados Inspeção

- Tipo de Inspeção: Ordem de Serviço n.º 2016.1004.093253-17 -CGE
- Unidade de fiscalização: Assessoria Técnica
- Período de realização: 4º Trimestre de 2016.
- Ano de realização: 2016
- Nº do processo de Ordem de Serviço: 201611867000260
- Nº do processo de comunicação ao órgão/entidade: 201600005008316
- Ofício de comunicação ao órgão/entidade: Ofício n.º 2205/16-CGE/GAB e 2203/16-CGE/GAB, de 28 de novembro de 2016

- Órgão(s) Inspeccionado(s)

- Órgão inspeccionado: Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - Segplan e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação - SED (Núcleo do Banco do Povo)

- Escopo da Inspeção

- Escopo: Fiscalizar os controles e o sistema informatizado do Núcleo do Banco do Povo - Segplan que processam os cadastros de financiamentos e pagamentos referentes aos microcréditos, bem como o fluxograma do processo de aprovação do cadastro até a realização do pagamento ao fornecedor, em razão das denúncias notificadas pelo Ministério Público, por meio da instauração de Inquérito Civil Público, Portaria nº 036/2016 da 57ª Promotoria de Justiça de Goiânia.
- Período de abrangência da Inspeção: Janeiro de 2015 a setembro de 2016.

- Achados da Inspeção

- Achados de Inspeção:
 - Sistema informatizado não atende de maneira eficiente as necessidades gerenciais e operacionais de controle;
 - Fragilidade de controle em decorrência do acúmulo de atribuições ao Agente/Coordenador de Crédito previsto na Instrução Normativa nº 07/2015 da Segplan;
 - Ausência de previsão contratual de controles financeiros dos contratos de crédito de forma individualizada (desembolso e reembolso por contrato) pela Goiás Fomento.

- Recomendações da Inspeção:

Recomendou-se à Segplan e SED:

- Promover alteração no Sistema do Banco do Povo para:
 - Criar perfis com a segregação de função das competências de cadastrar, analisar, estornar, aprovar e emitir CCB, de tal modo que essas sejam realizadas ou por servidores diferentes ou confirmadas por superior hierárquico;
 - Incluir campos específicos para preenchimento de informações essenciais, tais como: a previsão de empregos diretos e indiretos; a evidência e a comprovação das 03 visitas obrigatórias realizadas pelo agente de crédito/coordenador;
 - Incluir a possibilidade de upload de arquivos/documentos digitalizados dentro do sistema em campo pertinente a cada etapa do procedimento;
 - Incluir regras para execução automática das limitações e proibições previstas na Instrução Normativa nº 07/2015 da Segplan;
 - Disponibilizar lista de pagamentos automática de acordo com a ordem cronológica das autorizações e aprovações das CCBs;
 - Disponibilizar ferramentas de emissão de relatórios gerenciais para verificação e acompanhamento das finalidades do Banco do Povo;
 - Promover a integração do sistema informatizado do Banco do Povo com o da Goiás Fomento de forma a permitir o controle individualizado das operações de crédito (desembolso e reembolso);
 - Estabelecer junto com a Segplan um "plano de contingência" e de política de segurança da informação - PSI, conforme estabelecido na ABNT NBR ISSO/IEC 27002:2013. Que na realização de ajustes contratuais deverão ser documentadas as regularidades fiscais e trabalhistas da empresa Contratada.
- Criar website como ferramenta de interface para que próprio cliente, tomador de crédito, possa cadastrar e enviar sua proposta no Sistema do Banco do Povo;
- Realizar estudo de viabilidade de implementar um coordenador de crédito regional para aqueles municípios desprovidos de um coordenador, de forma que não haja acúmulo de atribuições a um único servidor;
- Alterar o Convênio n.º 02/2013 incluindo responsabilidade à Goiás Fomento de realização de controle financeiro dos contratos de crédito de forma individualizada (desembolso e reembolso por contrato);
- Providenciar com urgência o término do Processo Administrativo Disciplinar, processo nº 201500005006454/201600005001040, bem como providenciar o retorno aos cofres

públicos de possível lesão ao erário, em procedimento próprio observando a ampla defesa e o contraditório.

- Encaminhamentos

- Realizado o envio, em processo próprio autuado na CGE, de cópias do relatório conclusivo e da documentação necessária para evidenciar os achados à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação - SED e à Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - Segplan, no prazo de 5(cinco) dias.
- E, em decorrência do Ofício Requisição nº 589/2016-MP, o Relatório Conclusivo de Inspeção foi encaminhado ao Ministério Público de Goiás por intermédio do Exmo. Sr. Promotor de Justiça Fernando Aurvalle Krebs, titular da 57ª Promotoria de Justiça de Goiânia, para conhecimento e providências necessárias.

2 – Inspeção de Conformidade na Seduce

- Tipo de Inspeção: de conformidade

- Unidade de fiscalização: Gerência de Auditoria Governamental

- Período de realização: 1º trimestre de 2017

- Ano de realização: 2016

- Nº do processo de inspeção: 201611867000298

- Nº do processo de comunicação ao órgão/entidade: 201711867000013

- Ofício de comunicação ao órgão/entidade: Ofício nº 25/2017-CGE/GAB

- Órgão inspecionado: Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte

- Escopo: Fiscalizar os procedimentos de controle de recebimento, qualidade, armazenamento, estoque, utilização dos gêneros alimentícios, as condições de preparo dos alimentos e as duas últimas prestações de contas das escolas para a SEDUCE, com relação à existência de análise pela unidade central e às providências em caso de ressalva ou de não aprovação.

- Período de abrangência da inspeção: 20 a 22 de junho de 2016

- Achados de inspeção:

- Merenda sem correspondência ao cardápio elaborado;
- Porção individual da merenda com pouca quantidade de alimentos;
- Cardápio com itens panificados em três dias da semana;
- Cardápio com itens proibidos;
- 69% dos alunos do Colégio Estadual Professor Genesco Ferreira Bretas consideraram a qualidade da merenda ruim;
- Merenda servida a partir de 08h15;
- Relatos de possíveis dificuldades na execução do cardápio devido ao alto custo dos alimentos;

- Existência de escola com extensões e sem permissão para utilizar a cozinha desses locais, dificultando o preparo dos alimentos e a logística de fornecimento;
- Descongelamento de alimentos de forma inadequada;
- Ausência de capacitação para as manipuladoras de alimentos;
- Manipuladoras de alimentos sem uniforme e com sapatos não impermeáveis;
- Necessidade de adequações na estrutura física da cozinha e do local de armazenamento dos gêneros alimentícios;
- Existência de móveis de madeira na cozinha e de outros materiais e objetos em desuso armazenados na cozinha e no depósito;
- Talheres e vasilhames utilizados para servir a merenda em quantidade insuficiente;
- Dedetização realizada por funcionário da escola;
- Existência de alimentos: armazenados em prateleiras de madeira e em prateleiras e armários com ferrugem; recebidos em doação sem embalagem original e data de validade; sem o devido acondicionamento; proibidos;
- Cesto de lixo destampado no interior da cozinha;
- Botijão em gás em uso no interior da cozinha;
- O acesso aos botijões de gás não estava restrito a pessoas autorizadas;
- Acondicionamento dos botijões de gás em local próximo à cozinha;
- As duas últimas prestações de contas de 2015 dos Colégios Professor Genesco Ferreira Bretas e João Bênnio apresentam despesas com aquisição de alimentos restritos que ultrapassaram o limite de 30% do recurso estadual gasto pelo colégio;
- Quanto ao Colégio João Carneiro dos Santos, não foi possível verificar se a aquisição de alimentos considerados restritos relativa ao período de 03/08/2015 a 31/10/2015 estava dentro do limite estabelecido no art. 23 da Resolução nº 26/2013, uma vez que as notas fiscais apresentadas na prestação de contas não correspondem à totalidade dos recursos utilizados, pois foi gasto o valor de R\$ 11.382,56 (onze mil, trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) e as notas fiscais evidenciam somente o valor de R\$ 3.927,98 (três mil, novecentos e vinte e sete reais e noventa e oito centavos);
- Das 05 escolas inspecionadas, 03 possuem espaço disponível para horta, mas não dispõem de funcionário para o cultivo;
- Ausência de visitas do CAE em 2016 às escolas;
- Precariedade de mobiliário das salas de aula e de infraestrutura das unidades e lixo e entulhos na área externa.

- Recomendações: Recomendaram-se à SEDUCE:

- a) demonstrar a reavaliação do valor per capita para oferta da alimentação escolar repassado pelo Estado, uma vez que o questionário aplicado demonstrou que do total de 133 alunos pesquisados, 95 consideraram insuficiente (pouca) a quantidade da merenda oferecida, representando um percentual de 71%, bem como foi observado o descumprimento de cardápio em razão do alto custo da refeição previamente planejada e a inclusão de itens de baixo custo de aquisição, mas que são considerados proibidos. Além disso, observou-se que a obrigatoriedade de utilizar no

mínimo 30% dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações reduz o valor disponível para aquisição dos demais gêneros alimentícios e, conforme relatado pelas unidades escolares, muitas vezes os itens comprados da agricultura familiar possuem um custo maior de aquisição;

- b) realizar estudos periódicos para manter o valor per capita repassado pelo Tesouro Estadual atualizado em termos de poder aquisitivo, de forma a adequá-lo aos custos de aquisição de gêneros alimentícios e ao cumprimento das metas nutricionais estabelecidas no Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- c) adotar as boas práticas para serviços de alimentação, conforme preceitua o item 4 da Resolução-RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e o Manual de Boas Práticas do Manipulador da Alimentação Escolar elaborado pela SEDUCE;
- d) verificar se os horários de distribuição da merenda nas escolas são os mais adequados para propiciar boas condições de aprendizado e um adequado estado nutricional, em especial do Colégio Estadual Divino Pai Eterno;
- e) monitorar periodicamente o cumprimento dos cardápios elaborados pelas escolas, com objetivo de verificar a observância das orientações da nutricionista e evitar o uso excessivo de itens de baixo valor nutricional e a inclusão de alimentos proibidos;
- f) esclarecer as aquisições de alimentos considerados proibidos pelos Colégios João Bênnio e João Carneiro dos Santos, uma vez que essas são decorrentes de licitações;
- g) abster de realizar nas prestações de contas verificação apenas formal dos documentos. A título de exemplos, cita-se que deve ser observado se os alimentos adquiridos guardam correspondência com o objetivo do Programa, que é contribuir para a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, e se as aquisições de itens restritos respeitam o limite de 30% dos recursos estaduais gastos pelos colégios;
- h) apresentar cópias das notas fiscais que demonstrem a despesa de R\$ 7.454,58 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), relativa à prestação de contas do período de 03/08/2015 a 31/10/2015 do Colégio Estadual João Carneiro dos Santos.

- Encaminhamentos:

- Foi realizado o encaminhamento, em processo próprio autuado na Controladoria (autos nº 201711867000013), de cópias do Relatório Conclusivo de Inspeção nº 093/2016-GAG/SCI e da documentação necessária para evidenciar os resultados da inspeção à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, para conhecimento e providências necessárias, ressaltando-se a necessidade da Secretaria enviar os autos ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no prazo de 30 dias a partir do recebimento, com a indicação das providências adotadas para saneamento das falhas e irregularidades registradas, consoante o art. 86, § 2º do Regimento Interno da Egrégia Corte de Contas.
- Solicitou-se, ainda, o encaminhamento a esta CGE de cópia do documento sobre as providências adotadas enviado ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

3 – Ordem de Serviço n.º 2016.0609.174459-71-CGE (AGETOP)

- Dados Inspeção

- Tipo de Inspeção: Ordem de Serviço n.º 2016.0609.174459-71-CGE - Relatório de Inspeção Conclusivo n.º 084/2016-SCI
- Unidade de fiscalização: Gerência de Auditoria de Infraestrutura
- Período de realização: 17/06/2016 a 21/12/2016 (1º Trimestre 2017)
- Ano de realização: 2016
- N.º do processo de Ordem de Serviço: 201611867000285
- Ofício de comunicação ao órgão/entidade: Ofício n.º 68/2017-CGE, de 16/01/2017, encaminhado à Agência Goiana de Transportes e Obras; Ofício n.º 67/2017-CGE/GAB, de 16/01/2017, encaminhado ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

- Órgão(s) Inspeccionado(s)

- Órgão inspeccionado: Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP

- Escopo da Inspeção

- Escopo: Selecionou-se, baseado em evidências registradas em análise ordinária da despesa, o Contrato n.º 213/2010-PR-ASJUR para realização das atividades de inspeção nos respectivos processos de pagamentos.
- Período de abrangência da Inspeção: 2011 a 2015.

- Achado(s) da Inspeção

- Achado de Inspeção:
 - Efetivação de pagamentos em desacordo com o estabelecido pelo Edital de Concorrência n.º 006/09-GEGEL.

- Recomendação(ões) da Inspeção

- Recomendou-se à Agetop que:
 - Providencie junto à empresa contratada, Datatrafic S.A., o ressarcimento ao Erário do valor de R\$ 2.122.762,54 (dois milhões, cento e vinte e dois mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), devidamente corrigido desde o pagamento de cada medição à empresa, conforme descrito no item 4 do Relatório.

- Encaminhamento(s)

- Encaminhamento:
 - Em face do caráter conclusivo do relatório, considerando a existência de pagamentos em desacordo com estabelecido pelo Edital de Concorrência n.º 006/09-GEGEL, nos termos do § 6º, art. 7º, da Lei n.º 17.257/2011, recomendou-se à AGETOP, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa competente, a apuração dos

responsáveis e adoção das medidas legais objetivando o ressarcimento, bem como comunicou-se a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, com cópias do Relatório de Inspeção Conclusivo nº 084/2016-SCI e da documentação necessária para evidenciar os achados.

4 - Ordem de Serviço n.º 2016.0728.154454-83-CGE (AGETOP)

- Dados Inspeção

- Tipo de Inspeção: Ordem de Serviço n.º 2016.0728.154454-83-CGE - Relatório Conclusivo n.º 095/2016-GEIN/SCI
- Unidade de fiscalização: Gerência de Auditoria de Infraestrutura
- Período de realização: 28/07/2016 a 04/01/2017 (1º trimestre)
- Ano de realização: 2016 e 2017 (1º trimestre)
- Nº do processo de Ordem de Serviço: 201611867000390
- Nº do processo de comunicação ao órgão/entidade: 201700036000063
- Ofício de comunicação ao órgão/entidade: Ofício nº 64/2017-CGE de 16/01/2017, encaminhado à Agência Goiana de Transportes e Obras.

- Órgão(s) Inspeccionado(s)

- Órgão inspeccionado: Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP

- Escopo da Inspeção

- Escopo: Fiscalizar a conformidade orçamentária, financeira e técnica de 03(três) termos de ajustes firmados pela Agetop no Contrato n.º 012/2016-PR-NJ, sem prévia manifestação desta Controladoria, quais sejam: Apostilas n.ºs: 065/2016-PR-NJ, 131/2016-PR-NJ e 146/2016-PR-NJ.
- Período de abrangência da Inspeção: março a maio de 2016.

- Achado(s) da Inspeção

- Achados de Inspeção:
 - Desequilíbrio econômico financeiro do Contrato em razão de reajuste de periodicidade de materiais betuminosos;
 - Ausência de encaminhamento de termo de ajuste à CGE previamente a sua formalização;
 - Ausência de comprovação regularidade fiscal e trabalhista;
 - Ausência de parecer jurídico prévio a efetivação de ajuste contratual.

- Recomendação(ões) da Inspeção

- Recomendou-se à Agetop:

- Que efetive termo aditivo específico de reequilíbrio econômico e financeiro, realizando a revisão de todos os valores de materiais betuminosos para os preços da Tabela ANP - Centro-Oeste Janeiro/2016 com os devidos deságios;
- Que na realização de ajustes contratuais deverão ser documentadas as regularidades fiscais e trabalhistas da empresa Contratada.

- Encaminhamento(s)

- Encaminhamentos:

Enviou-se cópia do relatório conclusivo da ordem de serviço à AGETOP, para conhecimento e, ainda, consoante o art. 86, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, tendo o órgão ou entidade recebido o relatório conclusivo da Ordem de Serviço, terá o dirigente do órgão ou entidade 30 (trinta) dias para remetê-lo ao Tribunal, com a indicação das providências adotadas para resguardar o interesse público.

5 - Ordem de Serviço n.º 2016.0728.150329-38-CGE (AGETOP)

- Dados da Inspeção

- Tipo de Inspeção: Ordem de Serviço n.º 2016.0728.150329-38-CGE - Relatório Conclusivo de Inspeção n.º 094/2016-GEIN/SCI
- Unidade de fiscalização: Gerência de Auditoria de Infraestrutura
- Período de realização: 28/07/2016 a 05/01/2017 (1º trimestre)
- Ano de realização: 2016 e 2017
- Nº do processo de Ordem de Serviço: 201611867000391
- Nº do processo de comunicação ao órgão/entidade: 201700036000061
- Ofício de comunicação ao órgão/entidade: Ofício n.º 66/2017-CGE, de 16/01/2017, encaminhado à Agência Goiana de Transportes e Obras.

- Órgão(s) Inspeccionado(s)

- Órgão inspeccionado: Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP

- Escopo da Inspeção

- Escopo: Fiscalizar a conformidade orçamentária, financeira e técnica de 03(três) termos de ajustes firmados pela Agetop no Contrato n.º 001/2016-PR-NJ, sem prévia manifestação desta Controladoria, quais sejam Apostilas n.ºs: 061/2016-PR-NJ, 138/2016-PR-NJ e 151/2016-PR-NJ.
- Período de abrangência da Inspeção: março a maio de 2016.

- Achado(s) da Inspeção

- Achados de Inspeção:
 - Desequilíbrio econômico financeiro do Contrato em razão de reajuste de periodicidade de materiais betuminosos;
 - Ausência de encaminhamento de termo de ajuste à CGE previamente a sua formalização;

- Ausência de comprovação regularidade fiscal e trabalhista;
- Ausência de parecer jurídico prévio a efetivação de ajuste contratual.

- Recomendação(ões) da Inspeção

- Recomendou-se à Agetop:
 - Que efetive termo aditivo específico de reequilíbrio econômico e financeiro, realizando a revisão de todos os valores de materiais betuminosos para os preços da Tabela ANP - Centro-Oeste Janeiro/2016 com os devidos deságios;
 - Que na realização de ajustes contratuais deverão ser documentadas as regularidades fiscais e trabalhistas da empresa Contratada.

- Encaminhamento(s)

- Encaminhamentos:

Enviou-se cópia do relatório conclusivo da ordem de serviço à AGETOP, para conhecimento e, ainda, consoante o art. 86, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, tendo o órgão ou entidade recebido o relatório conclusivo da Ordem de Serviço, terá o dirigente do órgão ou entidade 30 (trinta) dias para remetê-lo ao Tribunal, com a indicação das providências adotadas para resguardar o interesse público.

6 - Ordem de Serviço n.º 2016.0728.150403-93-CGE (AGETOP)

- Dados Inspeção

- Tipo de Inspeção: Ordem de Serviço n.º 2016.0728.150403-93-CGE-Relatório Conclusivo de Inspeção n.º 090/2016-GEIN/SCI
- Unidade de fiscalização: Gerência de Auditoria de Infraestrutura-GEIN
- Período de realização: 28/07/2016 a 28/12/2016 (1º trimestre)
- Ano de realização: 2016 (Entregue o RELCON em 2017)
- Nº do processo de Ordem de Serviço: 201611867000392
- Nº do processo de comunicação ao órgão/entidade: 201700036000071
- Ofício de comunicação ao órgão/entidade: Ofício n.º 60/2017-CGE, de 16/01/2017, encaminhado à Agência Goiana de Transportes e Obras

- Órgão(s) Inspeccionado(s)

- Órgão inspeccionado: Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP

- Escopo da Inspeção

- Escopo: Fiscalizar a conformidade orçamentária, financeira e técnica de 03(três) termos de ajustes firmados pela Agetop no Contrato n.º 024/2016-PR-NJ, sem prévia manifestação desta Controladoria, quais sejam Apostilas n.ºs: 038/2016-PR-NJ, 133/2016-PR-NJ e 148/2016-PR-NJ.
- Período de abrangência da Inspeção: março a maio de 2016.

- Achado(s) da Inspeção

➤ Achados de Inspeção:

- Desequilíbrio econômico financeiro do Contrato em razão de reajuste de periodicidade de materiais betuminosos;
- Ausência de encaminhamento de termo de ajuste à CGE previamente a sua formalização;
- Ausência de comprovação regularidade fiscal e trabalhista;
- Ausência de parecer jurídico prévio a efetivação de ajuste contratual.

- Recomendação(ões) da Inspeção

➤ Recomendou-se à Agetop:

- Que efetive termo aditivo específico de reequilíbrio econômico e financeiro, realizando a revisão de todos os valores de materiais betuminosos para os preços da Tabela ANP - Centro-Oeste Janeiro/2016 com os devidos deságios;
- Que na realização de ajustes contratuais deverão ser documentadas as regularidades fiscais e trabalhistas da empresa Contratada.

- Encaminhamento(s)

➤ Encaminhamento:

Enviou-se cópia do relatório conclusivo da ordem de serviço à AGETOP, para conhecimento e, ainda, consoante o art. 86, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, tendo o órgão ou entidade recebido o relatório conclusivo da Ordem de Serviço, terá o dirigente do órgão ou entidade 30 (trinta) dias para remetê-lo ao Tribunal, com a indicação das providências adotadas para resguardar o interesse público.

7 - Ordem de Serviço n.º 2016.0728.150225-45-CGE (AGETOP)

- Dados Inspeção

- Tipo de Inspeção: Ordem de Serviço n.º 2016.0728.150225-45-CGE-Relatório Conclusivo de Inspeção n.º 085/2016-GEIN/SCI
- Unidade de fiscalização: Gerência de Auditoria de Infraestrutura
- Período de realização: 28/07/2016 a 21/12/2016 (1º trimestre 2017)
- Ano de realização: 2016
- Nº do processo de Ordem de Serviço: 201611867000393
- Nº do processo de comunicação ao órgão/entidade: 201600036001558
- Ofício de comunicação ao órgão/entidade: Ofício n.º 2.369/2016-CGE, de 28/12/2016, encaminhado à Agência Goiana de Transportes e Obras

- Órgão(s) Inspeccionado(s)

- Órgão inspeccionado: Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP

- Escopo da Inspeção

- Escopo: Fiscalizar a conformidade orçamentária, financeira e técnica de 03(três) termos de ajustes firmados pela Agetop no Contrato n.º 002/2016-PR-NJ, sem prévia manifestação desta Controladoria, quais sejam Apostilas n.ºs: 058/2016-PR-NJ, 139/2016-PR-NJ e 150/2016-PR-NJ.
- Período de abrangência da Inspeção: março a maio de 2016.

Achado(s) da Inspeção

- Achados de Inspeção:
 - Desequilíbrio econômico financeiro do Contrato em razão de reajuste de periodicidade de materiais betuminosos;
 - Ausência de encaminhamento de termo de ajuste à CGE previamente a sua formalização;
 - Ausência de comprovação regularidade fiscal e trabalhista;
 - Ausência de parecer jurídico prévio a efetivação de ajuste contratual.

- Recomendação(ões) da Inspeção

- Recomendou-se à Agetop:
 - Que efetive termo aditivo específico de reequilíbrio econômico e financeiro, realizando a revisão de todos os valores de materiais betuminosos para os preços da Tabela ANP - Centro-Oeste Janeiro/2016 com os devidos deságios;
 - Que na realização de ajustes contratuais deverão ser documentadas as regularidades fiscais e trabalhistas da empresa Contratada.

- Encaminhamento(s)

- Encaminhamento:

Enviou-se cópia do relatório conclusivo da ordem de serviço à AGETOP, para conhecimento e, ainda, consoante o art. 86, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, tendo o órgão ou entidade recebido o relatório conclusivo da Ordem de Serviço, terá o dirigente do órgão ou entidade 30 (trinta) dias para remetê-lo ao Tribunal, com a indicação das providências adotadas para resguardar o interesse público.

8 - Ordem de Serviço n.º 2016.0728.150159-22-CGE (AGETOP)

- Dados Inspeção

- Tipo de Inspeção: Ordem de Serviço n.º 2016.0728.150159-22-CGE - Relatório Conclusivo de Inspeção n.º 001/2017-GEIN/SCI
- Unidade de fiscalização: Gerência de Auditoria de Infraestrutura
- Período de realização: 28/07/2016 a 04/01/2017 (1º Trimestre)
- Ano de realização: 2016 e 2017
- N.º do processo de Ordem de Serviço: 201611867000394
- N.º do processo de comunicação ao órgão/entidade: 201700036000066
- Ofício de comunicação ao órgão/entidade: Ofício n.º 63/2017-CGE, de 16/01/2017, encaminhado à Agência Goiana de Transportes e Obras.

- Órgão(s) Inspeccionado(s)

- Órgão inspeccionado: Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP

- Escopo da Inspeção

- Escopo: Fiscalizar a conformidade orçamentária, financeira e técnica de 03 (três) termos de ajustes firmados pela Agetop no Contrato n.º 018/2016-PR-NJ, sem prévia manifestação desta Controladoria, quais sejam Apostilas n.ºs: 049/2016-PR-NJ, 126/2016-PR-NJ e 145/2016-PR-NJ.
- Período de abrangência da Inspeção: março a maio de 2016.

- Achado(s) da Inspeção

- Achados de Inspeção:
 - Desequilíbrio econômico financeiro do Contrato em razão de reajuste de periodicidade de materiais betuminosos;
 - Ausência de encaminhamento de termo de ajuste à CGE previamente a sua formalização;
 - Ausência de comprovação regularidade fiscal e trabalhista;
 - Ausência de parecer jurídico prévio a efetivação de ajuste contratual.

- Recomendação(ões) da Inspeção

- Recomendou-se à Agetop:
 - Que efetive termo aditivo específico de reequilíbrio econômico e financeiro, realizando a revisão de todos os valores de materiais betuminosos para os preços da Tabela ANP - Centro-Oeste Janeiro/2016 com os devidos deságios;
 - Que na realização de ajustes contratuais deverão ser documentadas as regularidades fiscais e trabalhistas da empresa Contratada.

- Encaminhamento(s)

- Encaminhamento:

Enviou-se cópia do relatório conclusivo da ordem de serviço à AGETOP, para conhecimento e, ainda, consoante o art. 86, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, tendo o

órgão ou entidade recebido o relatório conclusivo da Ordem de Serviço, terá o dirigente do órgão ou entidade 30 (trinta) dias para remetê-lo ao Tribunal, com a indicação das providências adotadas para resguardar o interesse público.

9 - Ordem de Serviço n.º 2016.0728.150039-40-CGE (AGETOP)

- Dados Inspeção

- Tipo de Inspeção: Ordem de Serviço n.º 2016.0728.150039-40-CGE - Relatório Conclusivo de Inspeção n.º 092/2016-GEIN/SCI
- Unidade de fiscalização: Gerência de Auditoria de Infraestrutura
- Período de realização: 28/07/2016 a 04/01/2017 (1º Trimestre)
- Ano de realização: 2016 e 2017
- Nº do processo de Ordem de Serviço: 201611867000396
- Nº do processo de comunicação ao órgão/entidade: 201700036000069
- Ofício de comunicação ao órgão/entidade: Ofício n.º 58/2017-CGE, de 16 de janeiro de 2017, encaminhado à Agência Goiana de Transportes e Obras.

- Órgão(s) Inspeccionados(s)

- Órgão Inspeccionado: Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP

- Escopo da Inspeção

- Escopo: Fiscalizar a conformidade orçamentária, financeira e técnica de 03(três) termos de ajustes firmados pela Agetop no Contrato n.º 005/2016-PR-NJ, sem prévia manifestação desta Controladoria, quais sejam Apostilas n.ºs: 060/2012-PR-NJ, 130/2016-PR-NJ e 149/2016-PR-NJ.
- Período de abrangência da Inspeção: março a maio de 2016.

- Achado(s) da Inspeção

- Achados de Inspeção:
 - Desequilíbrio econômico financeiro do Contrato em razão de reajuste de periodicidade de materiais betuminosos;
 - Ausência de encaminhamento de termo de ajuste à CGE previamente a sua formalização;
 - Ausência de comprovação regularidade fiscal e trabalhista;
 - Ausência de parecer jurídico prévio a efetivação de ajuste contratual.

- Recomendação(ões) da Inspeção

- Recomendou-se à Agetop:
 - Que efetive termo aditivo específico de reequilíbrio econômico e financeiro, realizando a revisão de todos os valores de materiais betuminosos para os preços da Tabela ANP - Centro-Oeste Janeiro/2016 com os devidos deságios;

- Que na realização de ajustes contratuais deverão ser documentadas as regularidades fiscais e trabalhistas da empresa Contratada.

- Encaminhamento(s)

➤ Encaminhamento:

Enviou cópia do relatório conclusivo da ordem de serviço à AGETOP, para conhecimento e, ainda, consoante o art. 86, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, tendo o órgão ou entidade recebido o relatório conclusivo da Ordem de Serviço, terá o dirigente do órgão ou entidade 30 (trinta) dias para remetê-lo ao Tribunal, com a indicação das providências adotadas para resguardar o interesse público.

10 - Ordem de Serviço n.º 2016.0728.145952-27-CGE (AGETOP)

- Dados da Inspeção:

- Tipo de Inspeção: Ordem de Serviço n.º 2016.0728.145952-27-CGE Relatório Conclusivo de Inspeção n.º 096/2016-GEIN/SCI
- Unidade de fiscalização: Gerência de Auditoria de Infraestrutura
- Período de realização: 28/07/2016 a 04/01/2017 (1º trimestre)
- Ano de realização: 2016 e 2017
- Nº do processo de Ordem de Serviço: 201611867000397
- Nº do processo de comunicação ao órgão/entidade: 201700036000064
- Ofício de comunicação ao órgão/entidade: Ofício n.º 65/2017-CGE, de 16 de janeiro de 2017, encaminhado à Agência Goiana de Transportes e Obras.

- Órgão(s) Inspeccionado(s)

- Órgão inspeccionado: Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP

- Escopo da Inspeção

- Escopo: Fiscalizar a conformidade orçamentária, financeira e técnica de 04(quatro) termos de ajustes firmados pela Agetop no Contrato n.º 019/2016-PR-NJ, sem prévia manifestação desta Controladoria, quais sejam Termo de Acréscimo de Serviço sem Reflexo Financeiro n.º 097/2016-PR-NJ e Apostilas n.ºs: 089/2016-PR-NJ, 109/2016-PR-NJ e 143/2016-PR-NJ.
- Período de abrangência da Inspeção: março a maio de 2016.

- Achado(s) da Inspeção

- Achados de Inspeção:
 - Desequilíbrio econômico financeiro do Contrato em razão de reajuste de periodicidade de materiais betuminosos;
 - Ausência de encaminhamento de termo de ajuste à CGE previamente a sua formalização;

- Ausência de comprovação regularidade fiscal e trabalhista;
- Ausência de parecer jurídico prévio a efetivação de ajuste contratual.

- Recomendação(ões) da Inspeção:

- Recomendou-se à Agetop:
 - Que efetive termo aditivo específico de reequilíbrio econômico e financeiro, realizando a revisão de todos os valores de materiais betuminosos para os preços da Tabela ANP - Centro-Oeste Janeiro/2016 com os devidos deságios;
 - Que na realização de ajustes contratuais deverão ser documentadas as regularidades fiscais e trabalhistas da empresa Contratada.

- Encaminhamento(s):

- Encaminhamento:

Enviou cópia do relatório conclusivo da ordem de serviço à AGETOP, para conhecimento e, ainda, consoante o art. 86, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, tendo o órgão ou entidade recebido o relatório conclusivo da Ordem de Serviço, terá o dirigente do órgão ou entidade 30 (trinta) dias para remetê-lo ao Tribunal, com a indicação das providências adotadas para resguardar o interesse público.

11 - Ordem de Serviço n.º 2016.0728.145819-95-CGE (AGETOP)

- Dados Inspeção

- Tipo de Inspeção: Ordem de Serviço n.º 2016.0728.145819-95-CGE - Relatório Conclusivo de Inspeção n.º 086/2016-GEIN/SCI
- Unidade de fiscalização: Gerência de Auditoria de Infraestrutura
- Período de realização: 28/07/2016 a 04/01/2017 (1º trimestre)
- Ano de realização: 2016 e 2017
- Nº do processo de Ordem de Serviço: 201611867000398
- Nº do processo de comunicação ao órgão/entidade: 201700036000072
- Ofício de comunicação ao órgão/entidade: Ofício n.º 59/2017-CGE, de 16/01/2017, encaminhado à Agência Goiana de Transportes e Obras.

- Órgão(s) Inspeccionados(s)

- Órgão Inspeccionado: Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP

- Escopo da Inspeção

- Escopo: Fiscalizar a conformidade orçamentária, financeira e técnica de 03(três) termos de ajustes firmados pela Agetop no Contrato n.º 010/2016-PR-NJ, sem prévia manifestação desta Controladoria, quais sejam Apostilas n.ºs: 042/2016-PR-NJ, 115/2016-PR-NJ e 142/2016-PR-NJ.

- Período de abrangência da Inspeção: março a maio de 2016.

- Achado(s) da Inspeção

- Achados de Inspeção:
 - Desequilíbrio econômico financeiro do Contrato em razão de reajuste de periodicidade de materiais betuminosos;
 - Ausência de encaminhamento de termo de ajuste à CGE previamente a sua formalização;
 - Ausência de comprovação regularidade fiscal e trabalhista;
 - Ausência de parecer jurídico prévio a efetivação de ajuste contratual.

- Recomendação(ões) da Inspeção

- Recomendou-se à Agetop:
 - Que efetive termo aditivo específico de reequilíbrio econômico e financeiro, realizando a revisão de todos os valores de materiais betuminosos para os preços da Tabela ANP - Centro-Oeste Janeiro/2016 com os devidos deságios;
 - Que na realização de ajustes contratuais deverão ser documentadas as regularidades fiscais e trabalhistas da empresa Contratada.

- Encaminhamento(s)

- Encaminhamento:

Enviou cópia do relatório conclusivo da ordem de serviço à AGETOP, para conhecimento e, ainda, consoante o art. 86, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, tendo o órgão ou entidade recebido o relatório conclusivo da Ordem de Serviço, terá o dirigente do órgão ou entidade 30 (trinta) dias para remetê-lo ao Tribunal, com a indicação das providências adotadas para resguardar o interesse público.

12 - Ordem de Serviço n.º 2016.0728.145924-79-CGE (AGETOP)

- Dados Inspeção

- Tipo de Inspeção: Ordem de Serviço n.º 2016.0728.145924-79-CGE - Relatório Conclusivo de Inspeção n.º 004/2017-GEIN/SCI
- Unidade de fiscalização: Gerência de Auditoria de Infraestrutura
- Período de realização: 28/07/2016 a 04/01/2017 (1º Trimestre)
- Ano de realização: 2016 e 2017
- Nº do processo de Ordem de Serviço: 201611867000400
- Nº do processo de comunicação ao órgão/entidade: 201700036000065
- Ofício de comunicação ao órgão/entidade: Ofício n.º 62/2017-CGE, de 16/01/2017, encaminhado à Agência Goiana de Transportes e Obras.

- Órgão(s) Inspeccionados(s)

- Órgão Inspeccionado: Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP

- Escopo da Inspeção

- Escopo: Fiscalizar a conformidade orçamentária, financeira e técnica de 03(três) termos de ajustes firmados pela Agetop no Contrato n.º 017/2016-PR-NJ, sem prévia manifestação desta Controladoria, quais sejam Apostilas n.ºs: 068/2016-PR-NJ, 112/2016-PR-NJ e 144/2016-PR-NJ.
- Período de abrangência da Inspeção: março a maio de 2016.

- Achado(s) da Inspeção

- Achados de Inspeção:
 - Desequilíbrio econômico financeiro do Contrato em razão de reajuste de periodicidade de materiais betuminosos;
 - Ausência de encaminhamento de termo de ajuste à CGE previamente a sua formalização;
 - Ausência de comprovação regularidade fiscal e trabalhista;
 - Ausência de parecer jurídico prévio a efetivação de ajuste contratual.

- Recomendação(ões) da Inspeção

- Recomendou-se à Agetop:
 - Que efetive termo aditivo específico de reequilíbrio econômico e financeiro, realizando a revisão de todos os valores de materiais betuminosos para os preços da Tabela ANP - Centro-Oeste Janeiro/2016 com os devidos deságios;
 - Que na realização de ajustes contratuais deverão ser documentadas as regularidades fiscais e trabalhistas da empresa Contratada.

- Encaminhamento(s)

- Encaminhamento:

Enviou cópia do relatório conclusivo da ordem de serviço à AGETOP, para conhecimento e, ainda, consoante o art. 86, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, tendo o órgão ou entidade recebido o relatório conclusivo da Ordem de Serviço, terá o dirigente do órgão ou entidade 30 (trinta) dias para remetê-lo ao Tribunal, com a indicação das providências adotadas para resguardar o interesse público.

13 - Ordem de Serviço n.º 2016.0728.145849-45-CGE (AGETOP)

- Dados Inspeção

- Tipo de Inspeção: Ordem de Serviço n.º 2016.0728.145849-45-CGE - Relatório Conclusivo de Inspeção n.º 003/2017 - GEIN/SCI
- Unidade de fiscalização: Gerência de Auditoria de Infraestrutura

- Período de realização: 28/07/2016 a 05/01/2017 (1º trimestre)
- Ano de realização: 2016 e 2017
- Nº do processo de Ordem de Serviço: 201611867000401
- Nº do processo de comunicação ao órgão/entidade: 201700036000067
- Ofício de comunicação ao órgão/entidade: Ofício n.º 61/2017-CGE, de 16/01/2017, encaminhado à Agência Goiana de Transportes e Obras.

- Órgão(s) Inspeccionados(s)

- Órgão Inspeccionado: Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP

- Escopo da Inspeção

- Escopo: Fiscalizar a conformidade orçamentária, financeira e técnica de 03(três) termos de ajustes firmados pela Agetop no Contrato n.º 020/2016-PR-NJ, sem prévia manifestação desta Controladoria, quais sejam Apostilas nºs: 037/2016-PR-NJ, 120/2016-PR-NJ e 147/2016-PR-NJ.
- Período de abrangência da Inspeção: março a maio de 2016.

- Achado(s) da Inspeção

- Achados de Inspeção:
 - Desequilíbrio econômico financeiro do Contrato em razão de reajuste de periodicidade de materiais betuminosos;
 - Ausência de encaminhamento de termo de ajuste à CGE previamente a sua formalização;
 - Ausência de comprovação regularidade fiscal e trabalhista;
 - Ausência de parecer jurídico prévio a efetivação de ajuste contratual.

- Recomendação(ões) da Inspeção

- Recomendou-se à Agetop:
 - Que efetive termo aditivo específico de reequilíbrio econômico e financeiro, realizando a revisão de todos os valores de materiais betuminosos para os preços da Tabela ANP - Centro-Oeste Janeiro/2016 com os devidos deságios.
 - Que na realização de ajustes contratuais deverão ser documentadas as regularidades fiscais e trabalhistas da empresa Contratada.

- Encaminhamento(s)

- Encaminhamento:

Enviou cópia do relatório conclusivo da ordem de serviço à AGETOP, para conhecimento e, ainda, consoante o art. 86, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, tendo o órgão ou entidade recebido o relatório conclusivo da Ordem de Serviço, terá o dirigente do órgão ou entidade 30 (trinta) dias para remetê-lo ao Tribunal, com a indicação das providências adotadas para resguardar o interesse público.

14 - Ordem de Serviço n.º 2016.1109.103019-54-CGE (AGETOP)

- Dados da Inspeção

- Tipo de Inspeção: Ordem de Serviço n.º 2016.1109.103019-54-CGE - Relatório Conclusivo de Inspeção n.º 025/2017-GEIN/SCI
- Unidade de fiscalização: Gerência de Auditoria de Infraestrutura
- Período de realização: 27/10/2016 a 13/02/2017 (1º trimestre)
- Ano de realização: 2016 e 2017
- Nº do processo de Ordem de Serviço: 201611867000574
- Nº do processo de comunicação ao órgão/entidade: 201711867000123
- Ofício de comunicação ao órgão/entidade: Ofício n.º 270/2017-CGE, de 22/02/2017, encaminhado à Agência Goiana de Transportes e Obras

- Órgão(s) Inspeccionado(s)

- Órgão inspeccionado: Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP

- Escopo da Inspeção

- Escopo: Verificar processual e fisicamente, com a realização de inspeção “in loco”, a obra de terraplenagem, pavimentação asfáltica e construção de Bueiros na Rodovia GO-217, trecho Entroncamento BR-060/Mairipotaba, contratada pela AGETOP com a empresa TERRA FORTE CONSTRUTORA LTDA em 29/10/2013, Contrato n.º 292/2013-AD-GEJUR, processo n.º 201300036001834, em atendimento ao estabelecido na Ordem de Serviço desta Controladoria cumprindo determinação do Decreto Estadual n.º 8.769/2016 de 03/10/2016.
- Período de abrangência da Inspeção: outubro/2016.

- Achado(s) da Inspeção

- Achados de Inspeção:
 - Inconformidades identificadas nos serviços constantes no Projeto com a Planilha Orçamentária e Medições:
 - ✓ Obras complementares:
 - Meios-Fios
 - Serviços que necessitam de intervenção:
 - ✓ Talude sobre bueiro em processo erosivo – km 20;
 - ✓ Taludes sem cobertura vegetal ocasionando processos erosivos – Entre km 21 e 22;
 - ✓ Dissipador de energia a ser refeito - Entre km 26 e 27;
 - ✓ Processo erosivo devido a ausência de elementos de drenagem – km 32;
 - ✓ Elementos de drenagem danificados – km 33;

✓ Execução de meio-fio obstruindo a descida d'água – Entre km 44 e 45.

- Recomendação(ões) da Inspeção

➤ Recomendou-se à Agetop que:

- Proceda ao acompanhamento das ações determinadas pela NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 82/2016-DOR, encaminhando os resultados obtidos a esta Controladoria;
- Comunique a esta Controladoria as providências tomadas para sanar as inconformidades descritas no Relatório a serem feitas no prazo máximo de 90 dias; e
- Adote mecanismos mais eficientes de fiscalização e se atente aos ditames do Decreto nº 7.615/2012 de 16 de maio de 2.012, aplicando inclusive, no que couber, as sanções previstas em relação à *responsabilidade solidária dos fiscais de serviços e obras, no âmbito da Agetop, quanto à obediência ao contrato administrativo, aos projetos básico ou executivo e ao termo de referência, quanto ao cumprimento das normas legais aplicáveis e quanto a sua durabilidade, eficiência, correte e qualidade.*
- Comunicou à Agetop que após o prazo estabelecido acima, esta Controladoria fará nova inspeção à obra com vistas a verificações das providências adotadas pela Agetop respectivas aos aspectos executivos.
- Recomendou ainda a adoção por esta Controladoria das providências contidas no art. 2º do Decreto n.º 8.769/2016.

- Encaminhamento(s)

➤ Encaminhamento:

- Enviou cópia do Relatório Conclusivo de Inspeção nº 025/2017-GEIN/SCI à AGETOP, para conhecimento e, ainda, consoante o art. 86, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, tendo o órgão ou entidade recebido o relatório de inspeção, terá o dirigente do órgão ou entidade 30 (trinta) dias para remetê-lo ao Tribunal, com a indicação das providências adotadas para resguardar o interesse público.

15 - Ordem de Serviço n.º 2016.1109.100126-70-CGE (AGETOP)

- Dados da Inspeção

Tipo de Inspeção: Ordem de Serviço n.º 2016.1109.100126-70-CGE - Relatório Conclusivo de Inspeção n.º 026/2017-GEIN/SCI

- Unidade de fiscalização: Gerência de Auditoria de Infraestrutura
- Período de realização: 28/10/2016 a 21/02/2017 (1º trimestre)
- Ano de realização: 2016 e 2017
- Nº do processo de Inspeção: 201611867000575

- N° do processo de comunicação ao órgão/entidade: 201711867000125
- Ofício de comunicação ao órgão/entidade: Ofício nº 274/2017-CGE, de 23/02/2017, encaminhado à Agência Goiana de Transportes e Obras.

- Órgão(s) Inspeccionado(s)

- Órgão inspeccionado: Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP

- Escopo da Inspeção

- Escopo: Verificar processual e fisicamente com a realização de inspeção "in loco" a obra de terraplenagem, pavimentação asfáltica e construção de Bueiros na GO-435, trecho: Entrocamento BR-251/Padre Bernardo c/ Extensão de 40,50 Km, neste Estado, contratada pela AGETOP com a empresa Teccon S/A - Construção e Pavimentação, conforme contrato nº 222/2010-PR-ASJUR assinado em 28/12/2010, Processo nº 200900036001305, em atendimento ao estabelecido na Ordem de Serviço desta Controladoria cumprindo determinação do Decreto Estadual nº 8.769/2016 de 03/10/2016.
- Período de abrangência da Inspeção: outubro/2016

- Achado da Inspeção

- Achado de Inspeção:
 - Ausência de comprovação de vantajosidade referente à continuidade da contratação em razão do lapso temporal para emissão da ordem de serviço;
 - Ausência de comprovação da manutenção do desconto proporcional por consequência dos termos aditivos firmados;
 - Inconformidades identificadas nos serviços constantes no projeto com a planilha orçamentária e medições:
 - ✓ Medição irregular dos serviços de desmatamento, destocamento e limpeza;
 - ✓ Medição irregular dos serviços de carga e transporte de entulhos;
 - ✓ Ausência de documentos de comprovação dos serviços de execução de terraplenagem;
 - ✓ Medição indevida do serviço regularização e compactação de subleito;
 - ✓ Questionamentos quanto aos serviços de execução de sub-base e base: escavação, carga, transporte de material de jazida e estabilização granulométrica;
 - ✓ Divergências nas distâncias de transporte comercial e local de agregados;
 - ✓ Utilização indevida ou inexistência de composição de serviço executado/medido:
 - Enrocamento de pedra arrumada;
 - Fornecimento e transporte de material betuminoso;
 - Meio-fio com sarjeta e meio-fio sem sarjeta;

- Colchão drenante com brita (BC);

- ✓ Incompatibilidade no quantitativo dos serviços de dreno profundo: medidos/executados;
- ✓ Inconformidades dos serviços de dissipador de energia;
- ✓ Inconformidades dos serviços de bueiros tubulares.
- ✓ Obras complementares:
 - Remoção e recolocação de cerca;
 - Florestamento;
 - Revestimento vegetal por hidrossemeadura.

• Serviços que necessitam de intervenção;

- ✓ Rodovia liberada para tráfego sem sinalização;
- ✓ Ausência de proteção dos taludes;
- ✓ Ausência de dissipadores de energia;
- ✓ Desmoronamento do corte localizado entre as estacas 1150 a 1165;
- ✓ Risco de assoreamento de curso d'água por deposição de material de bota-fora em local próximo sem a devida contenção;
- ✓ Defeitos nos drenos profundos.

- Recomendações da Inspeção:

➤ Recomendou-se à Agetop que:

- Proceda o acompanhamento das ações determinadas pela NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 85/2016-DOR, encaminhando os resultados obtidos a esta controladoria, inclusive por evidência de imagens;
- Comunique a esta Controladoria as providências tomadas para sanar as inconformidades descritas neste Relatório a serem feitas no prazo máximo de 90 (noventa) dias; e
- Adote mecanismos mais eficientes de fiscalização e se atente aos ditames do Decreto nº 7.615/2012, de 16 de maio de 2012, aplicando inclusive no que couber, as sanções previstas em relação à *responsabilidade solidária dos fiscais de serviços e obras, no âmbito da Agetop, quanto à obediência ao contrato administrativo, aos projetos básico ou executivo e ao termo de referência, quanto ao cumprimento das normas legais aplicáveis e quanto a sua durabilidade, eficiência, correte e qualidade.*
- Recomendou-se ainda a adoção por esta controladoria das providências contidas no artigo 2º do Decreto nº 8.769/2016.

- Encaminhamento(s)

➤ Encaminhamento:

Enviou cópia do Relatório conclusivo de inspeção nº 026/2017-GEIN/SCI à Agetop, para conhecimento e, ainda, consoante o art. 86, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, tendo o órgão/entidade recebido o relatório de inspeção, terá o dirigente do órgão/entidade 30 (trinta) dias para remetê-lo ao Tribunal, com a indicação das providências adotadas para resguardar o interesse público.

16 - Ordem de Serviço n.º 2016.1111.110629-4-CGE (AGETOP)

- Dados Inspeção

- Tipo de Inspeção: Ordem de Serviço n.º 2016.1111.110629-4-CGE - Relatório Conclusivo de Inspeção n.º 024/2017-GEIN/SCI
- Unidade de fiscalização: Gerência de Auditoria de Infraestrutura - GEIN
- Período de realização: 11/11/2016 a 10/02/2017 (1º trimestre)
- Ano de realização: 2016 e 2017
- Nº do processo de Ordem de Serviço: 201611867000579
- Nº do processo de comunicação ao órgão/entidade: 201711867000122
- Ofício de comunicação ao órgão/entidade: Ofício n.º 271/2017-CGE, de 22/02/2017, encaminhado à Agência Goiana de Transportes e Obras.

- Órgão(s) Inspeccionados(s)

- Órgão Inspeccionado: Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP

- Escopo da Inspeção

- Escopo: Realizar inspeção nas obras de implantação da rodovia GO-568, trecho: Palmeiras/Indiara, com vistas atender a fiscalização determinada no Decreto n.º 8.769/2016, com foco na conformidade dos serviços medidos e executados que possam ser identificados visualmente.
- Período de abrangência da Inspeção: outubro de 2016.

- Achados da Inspeção

- Achados de Inspeção:
 - Inconformidades identificadas nos serviços constantes no Projeto com a Planilha Orçamentária e Medições.
 - ✓ Drenagem
 - Meios-Fios
 - ✓ Obras Complementares:
 - Cerca de vedação.

- Recomendações da Inspeção:

➤ Recomendou-se à Agetop que:

- Proceda ao acompanhamento das ações determinadas pela NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 83/2016-DOR encaminhando os resultados obtidos a esta Controladoria;
- Comunique a esta Controladoria as providências tomadas para sanar as inconformidades descritas no Relatório a serem feitas no prazo máximo de 90 dias; e
- Adote mecanismos mais eficientes de fiscalização e se atente aos ditames do Decreto n.º 7.615/2012 de 16 de maio de 2.012, aplicando inclusive, no que couber, as sanções previstas em relação à *responsabilidade solidária dos fiscais de serviços e obras, no âmbito da Agetop, quanto à obediência ao contrato administrativo, aos projetos básico ou executivo e ao termo de referência, quanto ao cumprimento das normas legais aplicáveis e quanto a sua durabilidade, eficiência, correte e qualidade.*
- Recomendou-se ainda a adoção por esta Controladoria das providências contidas no art. 2º do Decreto n.º 8.769/2016.

- Encaminhamento(s)

➤ Encaminhamentos:

Enviou cópia do Relatório Conclusivo de Inspeção nº 024/2017/GEIN/SCI à Agetop, para conhecimento e, ainda, consoante o art. 86, §2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, tendo o órgão ou entidade recebido o relatório de inspeção, terá o dirigente do órgão ou entidade 30 (trinta) dias para remetê-lo ao Tribunal, com a indicação das providências adotadas para resguardar o interesse público.

17 – Auditoria Acumulação de cargos e empregos públicos - Ordem de Serviço nº 2016.0923.091509-57- CGE (GOIASPREV)

- Dados Auditoria

- Tipo de Auditoria: Acumulação de cargos e empregos públicos
- Unidade de fiscalização: Gerência de Auditoria de Pessoal e Tomada de Contas Especial
- Período de realização: 1º trimestre
- Ano de realização: 2016/2017
- Nº do processo de auditoria: 201611867000493
- Ofício de comunicação ao órgão/entidade: 946/2016-CGE/GAB

- Órgão(s) auditados

- Órgão auditado: Goiás Previdência-GOIASPREV

- Escopo da auditoria

- Escopo: Tratam-se os autos da Ordem de Serviço nº 2016.0923.091509-57- CGE, de 23 de setembro de 2016, cujo objeto é atinente a realização de procedimento prévio de apuração de indícios apontados em trilha de auditoria no âmbito da Goiás Previdência - GOIASPREV.
A referida "Trilha de Auditoria" é resultante do cruzamento de dados eletrônicos de pessoal, compreendidos os sistemas estaduais (RHNet e Folha de Pagamento das Empresas) e informações dos sistemas de pessoal dos municípios via Tribunal de Contas dos Municípios (TCM).
- Período de abrangência da auditoria: 2015

- Achados da auditoria

- Achado de auditoria: Foram identificados 253 servidores com supostos indícios de acumulação de cargos, sendo:
 - 94 acumulações ilegais, processos encaminhados à SEGPLAN, para abertura de procedimento administrativo.
 - 131 acumulações legais, processos arquivados;
 - 20 exonerados, processos arquivados;
 - 03 óbitos, processos arquivados;
 - 02 contratos rescindidos, processos arquivados;
 - 01 em andamento, processo na GOIASPREV;
 - 02 à disposição, processo arquivado;

- Recomendações da auditoria

Recomenda-se que o processo remanescente relativo ao servidor inativo CPF/MF: ***.938.861-**, que ainda se encontra na GOIASPREV, seja instruído e encaminhados a esta CGE, devendo ser observado que a não adoção das medidas administrativas, será objeto de informação nas contas anuais dessa Pasta.

- Encaminhamentos

Diante do exposto, encaminhou-se o envio de cópia do relatório à Goiás Previdência-GOIASPREV, para conhecimento.

18 – Auditoria de conformidade na Saneamento de Goiás S/A (SANEAGO)

Tipo de Auditoria: de conformidade

Unidade de fiscalização: Gerência de Auditoria Governamental

Período de realização: 1º trimestre

Ano de realização: 2017

Nº do processo de auditoria: 201311867000298

Nº do processo de comunicação ao órgão/entidade: 201711867000187

Ofício de comunicação ao órgão/entidade: Ofício nº 434/2017-CGE

Órgão/Entidade auditado: Saneamento de Goiás S/A (SANEAGO)

Escopo: apurar suposta formação de cartel e favorecimento às empresas: TECNOBOMBAS Bombas, Motores e Serviços Ltda. e SANEFER Construções e Empreendimentos Ltda.

Período de abrangência da auditoria: janeiro de 2012 a agosto de 2014

Achados de auditoria:

- Fuga à licitação.
- Indícios de frustração ou restrição ao caráter competitivo do certame.

Recomendações:

- evitar o fracionamento de despesa de aquisições de mesma natureza por meio de dispensa de licitação, cujos limites excedam àqueles previstos no art. 24, incisos I e II, da Lei 8.666/93;
- planejar de forma adequada as aquisições de produtos, dos serviços e das obras para que se promova a correta definição dos quantitativos e valores a serem utilizados anualmente, em razão dos dados históricos de consumo e da demanda na SANEAGO;
- implementar novas formas de cotação de preços, por meio de tabelas de preços oficiais, preços praticados por outros órgãos e entidades públicas, por preços apresentados por empresas no mercado, dentre outros, em observância aos parâmetros estabelecidos no artigo 88-A da Lei Estadual nº 18.989/2015;
- a cada novo convite realizado para objeto idêntico ou assemelhado, realize o convite a, no mínimo, mais um interessado, enquanto existirem convidados não cadastrados nas últimas licitações, promovendo-se assim o rodízio dos interessados, em cumprimento ao disposto no § 6º, do art. 22, da Lei nº 8.666/93.

Encaminhamentos: Foi realizado o encaminhamento, em processo próprio autuado na Controladoria (autos nº 201711867000187), de cópias do Relatório Conclusivo de Auditoria de Conformidade nº 002/2017-GAG/SCI/CGE e da documentação necessária para evidenciar os achados à SANEAGO, para conhecimento e providências necessárias, ressaltando-se a necessidade da entidade enviar os autos ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no prazo de 30 dias a partir do recebimento, com a indicação das providências adotadas para saneamento dos apontamentos registrados, consoante o art. 86, § 2º do Regimento Interno da Egrégia Corte de Contas. Solicitou-se, ainda, o encaminhamento a esta CGE, no prazo de 45 dias, dos documentos comprobatórios de que a mencionada disposição do Regimento Interno do TCE foi observada.

Encaminharam-se também, por meio do Ofício nº 435/2017-CGE, cópias do Relatório Conclusivo de Auditoria de Conformidade nº 002/2017-GAG/SCI/CGE e do processo nº 201311867000298 ao Exmo. Sr. Promotor de Justiça Geibson C.M Rezende, da 73ª Promotoria de Justiça de Goiânia, para conhecimento e providências decorrentes.

19 – Ordem de Serviço n.º 2015.0818.175736-28-CGE (SANEAGO)

- Dados Inspeção

- Tipo de Inspeção: Ordem de Serviço n.º 2015.0818.175736-28-CGE - Relatório Conclusivo da Ordem de Serviço n.º 2015.0818.175736-28-SCI/CGE.
- Unidade de fiscalização: Gerência de Auditoria de Infraestrutura
- Período de realização: 19/08/2015 a 20/10/2016 (1º trimestre)
- Ano de realização: 2016 e 2017
- Nº do processo de Ordem de Serviço: 201511867000104
- Nº do processo de comunicação ao órgão/entidade: 201711867000117
- Ofício de comunicação ao órgão/entidade: Ofício nº 260/2017-CGE, de 20/02/2017, encaminhado à Saneamento de Goiás S/A; Ofício nº 263/2017-CGE, de 21/02/2017, encaminhado ao Ministério Público do Estado de Goiás, Promotoria de Justiça da Comarca de Edéia e Ofício nº 302/2017-CGE, de 06/03/2017, encaminhado ao Governador do Estado de Goiás.

- Órgão(s) Inspeccionado(s)

- Órgão inspeccionado: Saneamento de Goiás S/A - Saneago

- Escopo da Inspeção

- Escopo: Apurar os fatos narrados na solicitação do Excelentíssimo Governador no Memorando DIENG Nº 153/2014, autos de nºs 201511867000104, para apurar denúncia junto à Governadoria do Estado de suposta irregularidade referente a desvios de material da Saneamento de Goiás S/A - Saneago para empreendimentos particulares na cidade de Edéia no Loteamento Samambaia.
- Período de abrangência da Inspeção: 2012 a 2014.

- Achado(s) da Inspeção

- Achados da Inspeção:
 - Deficiência de normativa que regule adequada movimentação de material entre almoxarifados e/ou empreendimentos;
 - Falta de correlação da requisição de material com o projeto/obras;
 - O Sistema de Controle de Estoque da Saneago permite a saída de materiais sem o devido acompanhamento;

- Fornecimento indevido de materiais pela Saneago para aplicação em empreendimento particular;
- Desconhecimento e/ou negligência administrativa quanto aos procedimentos de liberação de materiais.

- Recomendação(ões) da Inspeção:

➤ Recomendou-se à Saneamento de Goiás S/A - Saneago:

- Editar e implementar normas que explicitamente vedem à Saneago a guarda, empréstimo, doação, aplicação, destinação provisória ou definitiva, para particulares (empresas, obras, pessoas físicas ou jurídicas), prevendo sanções administrativas em razão de descumprimento;
- Editar e implementar normas e mecanismos de controle, vigilância, acompanhamento da movimentação e verificação da efetiva aplicação dos materiais;
- Implementar normas e rotinas de aquisição, requisição e aplicação de material que estabeleçam vínculos obrigatórios entre solicitações e respectivos projetos ou planejamentos periódicos;
- Criar e implementar rotinas de liberação de material com registro no sistema de número do CPF dos servidores envolvidos no procedimento, bem como de seu superior hierárquico até o nível de superintendência;
- Criar e implementar rotinas de bloqueio no Sistema "Portal Legado" para procedimentos que dispensem o controle de recebimento pelo almoxarifado regional, a exemplo do que ocorreu com o código C0652-SES de Edéia;
- Instaurar auditoria com vistas a apuração de conformidade nos atos de aquisição e aplicação de materiais empregados nas obras objeto dos Convênios nºs 1652/2008 e 0933/2011 com o município de Edéia;
- Efetuar abertura de procedimento administrativo com vistas a apuração dos responsáveis pela requisição, liberação e aplicação de material de propriedade da Saneago em empreendimento particular, com posterior envio dos resultados a esta Controladoria, e, se for o caso, a instauração de tomada de contas especial;
- Promover alteração no software de controle de materiais, impedindo requisições que estejam relacionadas a empreendimentos cuja responsabilidade de aplicação do material não seja da Saneago, bem como identificadas por códigos que possibilitem a identificação do destinatário a exemplo do código C0652 Sistema de Esgoto - Edéia;
- Implementar rotinas de solicitação, liberação e acompanhamento de entregas de material de forma a assegurar a correta destinação e aplicação desses materiais;

- Abertura de auditoria para verificar a aplicação dos recursos transferidos para convênios no período de 2008 a 29/06/2015 no montante de R\$ 1.691.502.541,10 (um bilhão, seiscientos e noventa e um milhões, quinhentos e dois mil, quinhentos e quarenta e um reais e dez centavos), certificando que não houve fornecimento de material para estas obras, nos moldes retratados neste relatório aos Convênios nºs 1652/2008 e 0933/2011, comunicando a esta Controladoria o resultado dos trabalhos - Relação de Convênios entre as Prefeituras Municipais do Estado de Goiás e a Saneago (Faturamento no período de 2008 a 29/06/2015) Ofício nº 3013/2015-DIPRE (Anexo XII);
- Abertura de procedimento administrativo com vista a apuração de responsabilidade:
 - ✓ pelo arquivamento de processo quando existiam evidências de risco a segurança patrimonial da Saneago;
 - ✓ pelo requerimento e liberação de materiais relativos aos convênios cujo fornecimento de material estava a cargo do município/empresa contratada.

- Encaminhamento(s)

➤ Encaminhamentos:

- Encaminhou-se a Superintendência da Corregedoria-Geral do Estado, antes do envio de cópia do relatório para os órgãos/entidades, para manifestação quanto à possível instauração de sindicância/processo administrativo disciplinar e/ou procedimento preliminar investigatório/processo administrativo para apuração de responsabilidade;
- Enviou-se, em processo próprio autuado na CGE, cópias do relatório conclusivo, da documentação necessária para evidenciar os achados e da manifestação da Superintendência da Corregedoria-Geral do Estado a Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, para conhecimento e providências necessárias;
- Enviou-se expediente ao Ministério Público do Estado de Goiás, Promotoria de Justiça da Comarca de Edéia na pessoa da Exm^a Sr^a. Maria Cecília de Jesus Ferreira, Promotora de Justiça contendo cópias das respostas apresentadas por todos os agentes citados na Ordem de Serviço, em atendimento às requisições constantes dos Ofícios n.º 160/2015-PJ e n.º 09/2016-PJ, (a fim de instruir o Procedimento Administrativo n.º 201500406506 que apura histórico de rombo nos cofres públicos viabilizado pela má gestão da SANEAGO, no município de Edéia/GO);
- Enviou-se expediente ao Exm^o. Governador do Estado, Sr. Marconi Ferreira Perillo Júnior, informando a conclusão dos trabalhos objeto da Ordem de Serviço n.º 2015.0818.175736-28- SCI/CGE.

20 – Ordem de Serviço n.º 2016.0728.150129-98-CGE (AGETOP)

- Dados Inspeção

- Tipo de Inspeção: Ordem de Serviço n.º 2016.0728.150129-98-CGE Relatório Conclusivo de Inspeção n.º 010/2017-GEIN/SCI
- Unidade de fiscalização: Gerência de Auditoria de Infraestrutura - GEIN
- Período de realização: 28/07/2016 a 14/02/2017 (1º trimestre)
- Ano de realização: 2016 e 2017
- Nº do processo de Ordem de Serviço: 201611867000395
- Nº do processo de comunicação ao órgão/entidade: 201711867000146
- Ofício de comunicação ao órgão/entidade: Ofício nº 310/2017, de 07 de março de 2017, encaminhado à Agência Goiana de Transportes e Obras

- Órgão(s) Inspeccionado(s)

- Órgão inspeccionado: Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP

- Escopo da Inspeção

- Escopo: Fiscalizar a conformidade orçamentária, financeira e técnica dos seguintes ajustes firmados pela Agetop no Contrato nº 117/2014-AD-GEJUR: Termo Aditivo nº 396/2015-PR-NJ e Apostilas nºs 203/2015-PR-NJ, 073/2016-PN-NJ, 097/2016-PR-NJ 168/2016-PN-NJ, sem prévia manifestação desta Controladoria.
- Período de abrangência da Inspeção: julho/2015 a junho/2016.

- Achado(s) da Inspeção

- Achados de Inspeção:
 - Ausência de encaminhamento de termo de ajuste à CGE previamente a sua formalização;
 - Formalização de termo de ajuste sem emissão dos documentos obrigatórios de execução orçamentária e financeira.

- Recomendação(ões) da Inspeção

- Recomendou-se à Agetop que:
 - Atenda integralmente os apontamentos feitos no Relatório Conclusivo de Inspeção n.º 010/2017-GEIN/SCI;
 - Previamente à efetivação de termos de ajustes contratuais, os mesmos deverão ser encaminhados a esta Controladoria para análise e manifestação atendendo Instrução Normativa nº 31/2016-CGE/GAB, art. 5º alínea "a";
 - Faz-se necessária a adequação da Declaração orçamentária e Financeira quanto à Apostila nº 097/2016-PR-NJ.

- Encaminhamento(s)

- Encaminhamento:

Enviou cópia do Relatório Conclusivo de Inspeção nº 010/2017-GEIN/SCI à Agetop, para conhecimento e providências necessárias para resguardar o interesse público.

21 – Ordem de Serviço n.º 2016.1017.174845-52-CGE (AGETOP)

- Dados Inspeção

- Tipo de Inspeção: Ordem de Serviço n.º 2016.1017.174845-52-CGE - Relatório Conclusivo de Inspeção n.º 028/2017-GEIN/SCI
- Unidade de fiscalização: Gerência de Auditoria de Infraestrutura - GEIN
- Período de realização: 17/10/2016 a 24/02/2017 (1º trimestre)
- Ano de realização: 2016 e 2017
- Nº do processo de Ordem de Serviço: 201611867000540
- Nº do processo de comunicação ao órgão/entidade: 201711867000144
- Ofício de comunicação ao órgão/entidade: Ofício nº 312/2017-CGE, de 07/03/ 2017 encaminhado à Agetop

- Órgão(s) Inspeccionado(s)

- Órgão inspeccionado: Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP

- Escopo da Inspeção

- Escopo: Realizar trabalho prévio de identificação visual dos trechos críticos que deverão ser trabalhados pela Escola de Engenharia da UFG por meio do Termo de Cooperação Técnica nº 001/2011 na Rodovia GO-173, trecho: Entr. GO-324 (Britânia)/Entr. BR-251 (Aruanã), como parte da fiscalização determinada pelo Decreto Estadual nº 8.769/2016.
- Período de abrangência da Inspeção: dezembro/2016

- Achado(s) da Inspeção

- Achado de Inspeção:
 - Indicação de trechos para serem inspeccionados pela Escola de Engenharia da UFG por meio do Termo de Cooperação Técnica nº 001/2011.
 - Constatação de defeitos precoces no pavimento.

- Recomendação(ões) da Inspeção

- Recomendou-se à Agetop que:
 - proceda ao acompanhamento das ações determinadas pela NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 80/2016-DOR, bem como de outras advindas de vistoria da Agetop, encaminhando os resultados obtidos a esta Controladoria, inclusive por evidência de imagens, as quais serão monitoradas, oportunamente, por meio de outras inspeções;
 - comunique a esta Controladoria as providências tomadas para sanar as inconformidades descritas no Relatório;
 - adote mecanismos mais eficientes de fiscalização e se atente aos ditames do Decreto nº 7.615/2012 de 16/05/2012, aplicando inclusive, no que couber, as sanções previstas em relação à *responsabilidade solidária dos fiscais de serviços e obras, no âmbito da Agetop*,

quanto à obediência ao contrato administrativo, aos projetos básico ou executivo e ao termo de referência, quanto ao cumprimento das normas legais aplicáveis e quanto a sua durabilidade, eficiência, correte e qualidade.

- Encaminhamento(s)

➤ Encaminhamento:

Enviou cópia do Relatório Conclusivo de Inspeção nº 028/2017-GEIN/SCI à Agetop, para conhecimento e, ainda, consoante o art. 86, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, tendo o órgão ou entidade recebido o relatório de auditoria, terá o dirigente do órgão ou entidade 30 (trinta) dias para remetê-lo ao Tribunal, com a indicação das providências adotadas para resguardar o interesse público.

22 – Ordem de Serviço n.º 2016.1018.145718-20-CGE (AGETOP)

- Dados Inspeção

- Tipo de Inspeção: Ordem de Serviço n.º 2016.1018.145718-20-CGE - Relatório Conclusivo de Inspeção n.º 030/2017-GEIN/SCI
- Unidade de fiscalização: Gerência de Auditoria de Infraestrutura - GEIN
- Período de realização: 18/10/2016 a 13/03/2017 (1º trimestre)
- Ano de realização: 2016 e 2017
- Nº do processo de Ordem de Serviço: 201611867000543
- Nº do processo de comunicação ao órgão/entidade: 201711867000166
- Ofício de comunicação ao órgão/entidade: Ofício nº 350/2017-CGE, de 14/03/ 2017 encaminhado à Agetop

- Órgão(s) Inspeccionado(s)

- Órgão inspeccionado: Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP

- Escopo da Inspeção

- Escopo: Realizar trabalho prévio de identificação visual dos trechos críticos que deverão ser trabalhados pela Escola de Engenharia da UFG por meio do Termo de Cooperação Técnica nº 001/2011 na Rodovia GO-132, no trecho: Colinas do Sul - Minaçu, como parte da fiscalização determinada pelo Decreto Estadual nº 8.769/2016.
- Período de abrangência da Inspeção: dezembro/2016

- Achado(s) da Inspeção

- Achado de Inspeção:
 - Indicação de trechos para serem inspecionados pela Escola de Engenharia da UFG por meio do Termo de Cooperação Técnica nº 001/2011;
 - Constatação de defeitos nos trechos pavimentados e não pavimentados.

- Recomendação(ões) da Inspeção

➤ Recomendou-se à Agetop que:

- proceda ao acompanhamento das ações determinadas pela NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 81/2016-DOR, bem como de outras advindas de vistoria da Agetop, encaminhando os resultados obtidos a esta Controladoria, inclusive por evidência de imagens, as quais serão monitoradas, oportunamente, por meio de outras inspeções;
- comunique a esta Controladoria as providências tomadas para sanar as inconformidades descritas no Relatório;
- adote mecanismos mais eficientes de fiscalização e se atente aos ditames do Decreto nº 7.615/2012 de 16/05/2012, aplicando inclusive, no que couber, as sanções previstas em relação à *responsabilidade solidária dos fiscais de serviços e obras, no âmbito da Agetop, quanto à obediência ao contrato administrativo, aos projetos básico ou executivo e ao termo de referência, quanto ao cumprimento das normas legais aplicáveis e quanto a sua durabilidade, eficiência, correte e qualidade.*

- Encaminhamento(s)

➤ Encaminhamento:

Enviou cópia do Relatório Conclusivo de Inspeção nº 030/2017-GEIN/SCI à Agetop, para conhecimento e, ainda, consoante o art. 86, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, tendo o órgão ou entidade recebido o relatório de auditoria, terá o dirigente do órgão ou entidade 30 (trinta) dias para remetê-lo ao Tribunal, com a indicação das providências adotadas para resguardar o interesse público.

23 – Ordem de Serviço n.º 2016.1110.105447-87-CGE (AGETOP)

- Dados Inspeção

- Tipo de Inspeção: Ordem de Serviço n.º 2016.1110.105447-87-CGE - Relatório Conclusivo de Inspeção n.º 027/2017-GEIN/SCI
- Unidade de fiscalização: Gerência de Auditoria de Infraestrutura - GEIN
- Período de realização: 26/10/2016 a 06/03/2017 (1º trimestre)
- Ano de realização: 2016 e 2017
- Nº do processo de Ordem de Serviço: 201611867000578
- Nº do processo de comunicação ao órgão/entidade: 201711867000164
- Ofício de comunicação ao órgão/entidade: Ofício nº 338/2017-CGE, de 13/03/2017 encaminhado à Agetop

- Órgão(s) Inspeccionado(s)

- Órgão inspeccionado: Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP

- Escopo da Inspeção

- Escopo: Realizar inspeção nas obras de Execução dos serviços de terraplanagem e pavimentação asfáltica da Rodovia GO-450; Trecho: Piracanjuba / Cristianópolis, neste Estado, com foco na conformidade dos serviços medidos e executados que possam ser identificados visualmente, em atendimento ao estabelecido na Ordem de Serviço desta Controladoria cumprindo determinação do Decreto Estadual nº 8.769/2016 de 03/10/2016.
- Período de abrangência da Inspeção: outubro/2016.

- Achado(s) da Inspeção

- Achados da Inspeção:
 - Não Restou demonstrado a manutenção do desconto proporcional obtido à época da licitação.
 - Inconformidades identificadas nos serviços constantes no Projeto com a Planilha Orçamentária e Medições;
 - Terraplanagem;
 - Desmatamento, destocamento e limpeza.
 - ✓ Carga e transporte de entulhos;
 - ✓ Pavimentação;
 - ✓ Drenagem.

- Recomendação(ões) da Inspeção

- Recomendou-se à Agetop que:
 - proceda o acompanhamento das ações determinadas pela NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 86/2016-DOR, encaminhando os resultados obtidos a esta Controladoria, inclusive por evidência de imagens;
 - comunique a esta Controladoria as providências tomadas para sanar as inconformidades descritas no Relatório a serem feitas no prazo máximo de 60 dias;
 - adote mecanismos mais eficientes de fiscalização e se atente aos ditames do Decreto nº 7.615/2012 de 16/05/2012, aplicando inclusive, no que couber, as sanções previstas em relação à *responsabilidade solidária dos fiscais de serviços e obras, no âmbito da Agetop, quanto à obediência ao contrato administrativo, aos projetos básico ou executivo e ao termo de referência, quanto ao cumprimento das normas legais aplicáveis e quanto a sua durabilidade, eficiência, correte e qualidade.*

- Encaminhamento(s)

- Encaminhamento:

Enviou cópia do Relatório Conclusivo de Inspeção nº 027/2017-GEIN/SCI à Agetop, para conhecimento e, ainda, consoante o art. 86, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, tendo o órgão ou entidade recebido o relatório de auditoria, terá o dirigente do órgão ou

entidade 30 (trinta) dias para remetê-lo ao Tribunal, com a indicação das providências adotadas para resguardar o interesse público.

24 – Inspeção de conformidade na Saneamento de Goiás S/A (SANEAGO)

Tipo de Inspeção: de conformidade

Unidade de fiscalização: Gerência de Monitoramento

Período de realização: 1º trimestre de 2017

Ano de realização: 2016/2017

Nº do processo de inspeção: 201611867000535

Nº do processo de comunicação ao órgão/entidade: 201711867000177

Ofício de comunicação ao órgão/entidade: Ofício nº 378/2017-CGE/GAB

Órgão inspecionado: Saneamento de Goiás S/A (SANEAGO)

Escopo: Analisar os Autos de nº 201311867000523, relativo ao Contrato nº 1794/2013 celebrado com a Empresa Sabor Essencial EIRELI, para fornecimento diário de lanche, em atendimento a acordo coletivo firmado com o STIUEG, aos empregados classificados como braçais, aos alunos da escolinha de Saneamento/alunos - Projeto Atletas do Futuro e aos participantes de cursos e de reuniões de trabalho da Saneago, com foco no controle de recebimento dos produtos.

Período de abrangência da inspeção: 01/04/2016 a 31/07/2016

Achados de inspeção:

- Indicação de marcas no Termo de Referência;
- Instrução processual em desacordo com a legislação vigente;
- Fornecimento diário dos lanches em desconformidade com as quantidades e condições estabelecidas no Contrato e Termo de Referência;
- Notas fiscais não atestadas pelo Gestor/Fiscal do Contrato;
- Ausência de controle eficiente no recebimento, conferência e distribuição dos lanches;
- Não aplicação dos valores conforme Termo de Apostilamento.

Recomendações à SANEAGO:

- a) que na realização de futuras licitações, cujo objeto inclua bens e serviços, a SANEAGO deixe de indicar marcas ou fabricantes ou o faça somente em casos estritamente necessários ao atendimento das exigências de padronização ou de determinação de padrão de qualidade mínima exigida, havendo a prévia e devida justificativa. A indicação de marca poderá ser utilizada para fins de mera exemplificação da qualidade mínima admissível, sem que seja dado ênfase à mesma, admitindo-se o similar, compatível ou equivalente;

- b) que para a celebração de Ajustes ao Contrato Inicial que haja expressa e formalmente nos autos o exame e aprovação dos mesmos pela Área Jurídica da Pasta, conforme dispõe o Art. 38, § único, da Lei Nº 8.666/93;
- c) que a SANEAGO se atente à instrução processual, em especial no que diz respeito à juntada aos autos de documentos necessários para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento das despesas, conforme legislações vigentes (LRF, art. 16, Lei Nº 4.320/64, Decretos Orçamentários, dentre outras);
- d) que todas e quaisquer alterações nas condições estabelecidas no contrato inicial sejam devidamente adequadas e formalizadas nos autos através de Ajuste específico;
- e) que seja designado do Gestor do Contrato formalmente, através de Portaria ou ato equivalente da autoridade superior e, concomitantemente, que faça constar nos autos a mesma;
- f) que se faça cumprir o atendimento do art. 52 da Lei Nº 17.928/2012, que traz as obrigações do Gestor do Contrato em fiscalizar, acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases.

Encaminhamentos:

Foi enviada cópia do relatório à Saneamento de Goiás S/A (SANEAGO) para conhecimento e providências.

25 – Auditoria de Conformidade na Goiás Previdência

- Dados Auditoria

- Tipo de Auditoria: Auditoria de Conformidade
- Unidade de fiscalização: Gerência de Auditoria de Pessoal e Tomada de Contas Especial
- Período de realização: Primeiro Trimestre (Março 2017)
- Ano de realização: 2017
- Nº do processo de auditoria: 201511867000266
- Ofício de comunicação ao órgão/entidade: 399/2017-CGE/GAB

- Órgão(s) auditados

- Órgão auditado: Goiás Previdência - GOIASPREV

- Escopo da auditoria

- Escopo: Servidora inativa aposentada por invalidez, CPF/MF: ***.234.661-**, aposentada por invalidez no cargo de PROFESSOR IV junto à GOIASPREV, com o cargo ativo de PROFESSOR P-IV junto à Prefeitura Municipal de Rialma-Go.
- Período de abrangência da auditoria: Janeiro/2014 a Janeiro/2015

- Achados da auditoria

- Achado de auditoria: Servidora inativa aposentada por invalidez, em exercício de cargo privado.

- Recomendações da auditoria

Recomendações: Comprovada a regularidade da situação funcional da servidora auditada, em face ao fato de se encontrar da aposentada por invalidez em ambos os cargos públicos, não remanescem recomendações à GOIASPREV

- Encaminhamentos

Encaminhamentos: Em face do caráter conclusivo deste relatório, encaminhou-se cópia deste relatório à Goiás Previdência – GOIASPREV, para conhecimento dos resultados alcançados.

26 – Auditoria de Conformidade na Agehab

- Dados Auditoria

- Tipo de Auditoria: Auditoria de Conformidade
- Unidade de fiscalização: Gerência de Auditoria de Pessoal e Tomada de Contas Especial
- Período de realização: Primeiro Trimestre (Março 2017)
- Ano de realização: 2017
- N° do processo de auditoria: 201511867001470
- Ofício de comunicação ao órgão/entidade: 380/2017-CGE/GAB

- Órgão(s) auditados

- Órgão auditado: AGEHAB

- Escopo da auditoria

- Escopo: Auditoria de conformidade, visando apurar acumulação ilegal de cargo/emprego do agente público CPF/MF: ***.954.471-**, em face da ocupação simultânea do cargo em comissão de Presidente da Agência Goiana de Habitação S. A, e do cargo de Escriturário junto à Prefeitura Municipal de Nova Veneza-Go.
- Período de abrangência da auditoria: 2016

- Achados da auditoria

- Achado de auditoria: Acumulação ilegal de cargos/empregos públicos

- Recomendações da auditoria

Recomendações: Tendo em vista que, a situação de acumulação de cargos públicos, foi regularizada ainda na fase preliminar desta auditoria, sendo assim não remanescem providências para o servidor em questão.

- Encaminhamentos

Encaminhamentos: Em face do caráter conclusivo deste relatório, encaminhou-se cópia deste relatório para conhecimento dos resultados alcançados à Agência Goiana de Habitação – AGEHAB.

27 – Auditoria de Conformidade na GoiásPrev

- Dados Auditoria

- Tipo de Auditoria: Auditoria de Conformidade
- Unidade de fiscalização: Gerência de Auditoria de Pessoal e Tomada de Contas Especial
- Período de realização: Primeiro Trimestre (Março 2017)
- Ano de realização: 2017
- Nº do processo de auditoria: 201511867000331
- Ofício de comunicação ao órgão/entidade: 421/2017-CGE/GAB

- Órgão(s) auditados

- Órgão auditado: Goiás Previdência - GOIASPREV

- Escopo da auditoria

- Escopo: Auditoria de conformidade para apurar indícios de exercício de cargo/emprego público ou privado, pelo servidor, CPF/MF: ***.476.331-**, militar reformado “ex officio” por incapacidade definitiva para o serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Goiás, junto à Goiás Previdência – GOIASPREV, identificados por meio de “Trilha de Auditoria” elaborada nesta Controladoria.
- Período de abrangência da auditoria: janeiro/2014

- Achados da auditoria

- Achado de auditoria: Servidor militar considerado incapaz definitivamente para o Serviço Militar, com exercício de cargo público.

- Recomendações da auditoria

Recomendações: Comprovada a regularidade da situação funcional da militar auditado, em face à exoneração do cargo em comissão de Assessor Técnico ocupado junto ao município de Trindade-GO, não remanescem recomendações à GOIASPREV e à Polícia Militar de Goiás.

- Encaminhamentos

Encaminhamentos: Em face do caráter conclusivo deste relatório, encaminhou-se cópias do relatório conclusivo, para conhecimento dos resultados alcançados:

- a) A Goiás Previdência;
- b) Ao Comando da Polícia Militar de Goiás e,
- c) A Prefeitura Municipal de Trindade-Go.

28 – Auditoria de Conformidade na Agehab

- Dados Auditoria

- Tipo de Auditoria: Auditoria de Conformidade
- Unidade de fiscalização: Gerência de Auditoria de Pessoal e Tomada de Contas Especial
- Período de realização: Primeiro Trimestre (Março 2017)
- Ano de realização: 2017
- Nº do processo de auditoria: 201511867001464
- Ofício de comunicação ao órgão/entidade: 426/2017-CGE/GAB

- Órgão(s) auditados

- Órgão auditado: AGEHAB

- Escopo da auditoria

- Escopo: Auditoria de conformidade relativa acumulação ilegal de cargo/emprego público do servidor: CPF/MF: ***.064.021-**, ocupante do cargo ativo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, junto à Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, e do cargo ativo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NÍVEL III, junto à Prefeitura Municipal de Goiânia/FUNDEF/FUNDEB.
- Período de abrangência da auditoria: 2014

- Achados da auditoria

- Achado de auditoria: Acumulação ilegal de cargos públicos pela natureza dos cargos

- Recomendações da auditoria

Recomendações: Tendo em vista que, a situação de acumulação de cargos públicos foi devidamente regularizada ainda na fase preliminar desta auditoria, sendo assim não remanescem providências para o servidor em questão.

- Encaminhamentos

Encaminhamentos: Em face do caráter conclusivo deste relatório, encaminhou-se cópia deste relatório para conhecimento dos resultados alcançados:

- a) À Agência Goiana de Habitação – AGEHAB e,
- b) À Prefeitura Municipal de Goiânia.

29 – Auditoria de Conformidade na Seduce

- Dados Auditoria

- Tipo de Auditoria: Auditoria de Conformidade
- Unidade de fiscalização: Gerência de Auditoria de Pessoal e Tomada de Contas Especial

- Período de realização: Primeiro Trimestre (Março 2017)
- Ano de realização: 2017
- N° do processo de auditoria: 201311867000062
- Ofício de comunicação ao órgão/entidade: 446/2017-CGE/GAB

- Órgão(s) auditados

- Órgão auditado: SEDUCE

- Escopo da auditoria

- Escopo: Auditoria de conformidade para apurar indícios de suposto Pagamento da Gratificação de Formação Avançada – Código 1314 sem os devidos requisitos.
- Período de abrangência da auditoria: 2012

- Achados da auditoria

- Achado de auditoria:
 - ausência de ato constituindo Comissão para aprovação dos títulos,
 - ausência de revalidação de títulos de mestrado obtidos no exterior.

- Recomendações da auditoria

Tendo em vista que a situação foi Regularizada, não remanescem providências para o servidor em questão.

- Encaminhamentos

Encaminhamentos: Em face do caráter conclusivo deste relatório, encaminhou-se cópia do relatório para conhecimento dos resultados alcançados à Secretaria de Estado da Educação.

30 - Auditoria de Conformidade na GoiásPrev

- Dados Auditoria

- Tipo de Auditoria: Auditoria de Conformidade
- Unidade de fiscalização: Gerência de Auditoria de Pessoal e Tomada de Contas Especial
- Período de realização: Primeiro Trimestre (março 2017)
- Ano de realização: 2017
- N° do processo de auditoria: 201511867000309
- Ofício de comunicação ao órgão/entidade: nº Ofício 499, 500 e 501 CGE-GAB

- Órgão(s) auditados

- Órgão auditado: GOIASPREV

- Escopo da auditoria

- Escopo: Auditoria de conformidade para apurar indícios de exercício de cargo/emprego público ou privado, pelo servidor CPF/MF: ***.297.501-**, militar reformado “ex officio” por

incapacidade definitiva para o serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Goiás, junto à Goiás Previdência – GOIASPREV, identificados por meio de “Trilha de Auditoria” elaborada nesta Controladoria.

- Período de abrangência da auditoria: Janeiro/2014

- Achados da auditoria

- Achado de auditoria: Servidor militar considerado incapaz definitivamente para o Serviço Militar, com exercício de cargo público.

- Recomendações da auditoria

Recomendações: Considerando que, continua inalterada a situação de concomitância de aposentadoria por invalidez relativa à reforma de 3º Sargento junto à Polícia Militar de Goiás, com o cargo ativo de Diretor do Programa Guarda Ambiental Mirim junto à Prefeitura Municipal de Inhumas-GO pelo auditado, em face da Junta Central de Saúde da Polícia Militar de Goiás, tê-lo declarado e julgado como incapaz definitivamente para o serviço militar sem condições de prover meios de subsistência às fls. (17 e 18).

Considerando ainda que, a Goiás Previdência – GOIASPREV é gestora dos benefícios contemplados tanto pelo Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS – quanto pelo Regime Próprio de Previdência dos Militares – RPPM no âmbito do Estado de Goiás, conforme dispõe o art. 1º, da Lei Complementar nº 77/2010, sugere-se:

- a) Notificar e convocar o servidor: CPF/MF: ***.297.501-**, para ser submetido à junta médica previdenciária da GOIASPREV, para nova avaliação médico-pericial, a fim de atestar a permanência das condições que lhe causaram a incapacidade laboral.
- b) E após atendimento das recomendações, informar a este Órgão de Controle o deslinde da situação funcional do servidor auditado.

- Encaminhamentos

Encaminhamentos: Em face do caráter conclusivo do relatório, encaminhou-se cópia do relatório:

- a) À Goiás Previdência, para conhecimento e providências decorrentes;
- b) Ao Comandante-Geral da Polícia Militar, para conhecimento;
- c) À Prefeitura Municipal de Inhumas-Go, para conhecimento.

31 – Auditoria de Conformidade - Secretaria de Estado da Casa Civil/Secretaria de Estado do Governo – processo nº 201511867001987

- Dados Auditoria

- Tipo de auditoria: Conformidade - Relatório Conclusivo de Auditoria de Conformidade n.º 004/2017-SCI/CGE.
- Unidade de fiscalização: Gerência de Auditoria de Infraestrutura
- Período de realização: junho/2015 a janeiro/2017 (2º trimestre)

- Ano de realização: 2015 a 2017
- N° do processo de auditoria: 201511867001987
- Ofícios de comunicações aos órgãos/entidades: Ofícios n.ºs 503/2017-CGE, de 06/04/2017, encaminhado à Prefeitura de São Miguel do Passa Quatro; 502/2017-CGE, de 06/04/2017, encaminhado à Secretaria de Estado do Governo - SEGOV; 506/2017-CGE, de 06/04/2017, encaminhado à Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC; 505/2017-CGE, de 06/04/2017, encaminhado à Agência Goiana de Transportes e Obras-AGETOP e 504/2017-CGE, de 06/04/2017, encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE/GO.

- Órgão(s) Auditado(s)

- Secretarias auditadas: Secretaria de Estado da Casa Civil/Secretaria de Estado do Governo

- Escopo da Auditoria

- Escopo: Fiscalizar o Convênio n.º 39/2012 no período de sua vigência, ou seja, de 29/06/2012 a 29/06/2013, quando foram analisados os processos destinados à celebração juntamente com o Plano de Trabalho e projetos que compõem o citado processo quanto à suficiência e a precisa caracterização da obra a ser executada, Anotações de Responsabilidade Técnica e devidas aprovações por autoridade competente, comprovação de licença ambiental ou sua dispensa, asseguramento dos recursos da contrapartida, prestação de contas e fisicamente às obras objeto do convênio.
- Período de abrangência da auditoria: 29/06/2012 a 29/06/2013.

- Achado(s) da Auditoria

- Achado de auditoria: Realização de despesas anterior à vigência do convênio.

- Recomendação(ões) da Auditoria:

- Recomendou-se à Secretaria de Estado do Governo:
 - doravante, quando se tratar de aceitação de licitação realizada antes da assinatura de convênio, solicitar/realizar vistoria *in loco* no intuito de identificar/impedir a ocorrência de realização de despesa anterior à vigência do instrumento, sendo imprescindível a certificação de que o objeto conveniado não esteja executado. Nesse sentido, necessária a implantação no rol de documentos, prévios à celebração, de “declaração” do conveniente atestando a inexecução do objeto, sob pena de nulidade do ajuste;
 - concluir a análise da prestação de contas atentando para as vedações impostas pelo convênio, impugnando a realização de despesa ocorrida anteriormente à celebração do instrumento;
 - efetuar imediata notificação à Prefeitura de São Miguel do Passa Quatro estabelecendo o prazo descrito no item 14, inciso I, Cláusula Terceira do Convênio n.º 39/2012 para efetuar o recolhimento ao Erário Estadual do valor de R\$ 99.000,00, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, calculado a partir da data do repasse até a data do efetivo recolhimento atualizado monetariamente nos moldes firmado na Subcláusula Sexta da

Cláusula Oitava e no item 14 retromencionado, e, esgotadas as medidas administrativas internas adotadas sem o ressarcimento, instaurar imediatamente Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 7º, § 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 17.257/11, sob pena de responsabilização solidária e às sanções cabíveis do Titular da concedente.

➤ Recomendou-se à Prefeitura de São Miguel do Passa Quatro:

- abster-se de firmar convênios cujos objetos estejam realizados;
- restituir integralmente à Secretaria de Estado de Governo (SEGOV) no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da notificação da SEGOV o valor de R\$ 99.000,00, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, calculado a partir da data do repasse até a data do efetivo recolhimento atualizado monetariamente nos moldes firmados na Subcláusula Sexta da Cláusula Oitava e no item 14, inciso I, Cláusula Terceira do Convênio n.º 39/2012. Em decorrência de alteração de agente financeiro oficial do Estado inicialmente estabelecido no instrumento do convênio e da transferência de Secretaria responsável por convênios, a conveniente deverá estabelecer comunicação com a Secretaria de Estado do Governo a fim de identificar a correta instituição financeira/conta para a devolução do valor devido.

➤ Recomendou-se à Agência Goiana de Transportes e Obras:

- doravante, quando se tratar de aceitação de licitação realizada antes da assinatura do convênio, verificar como interveniente técnica *in loco* no intuito de identificar/impedir a ocorrência de efetivação de despesa anterior à vigência do instrumento, sendo imprescindível a certificação de que o objeto conveniado não esteja executado, bem como cumprir todas as atribuições dispostas no ajuste firmado;
- dar ciência à Concedente de quaisquer circunstâncias impeditivas ao cumprimento da sua missão, como interveniente técnica, em ajustes celebrados.

- Encaminhamento(s)

➤ Encaminhamentos:

- Enviou-se o Relatório Conclusivo de Auditoria de Conformidade n.º 004/2017-SCI/CGE à Secretaria de Estado do Governo, recomendando-lhe, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade competente, a apuração dos responsáveis e adoção das medidas legais objetivando o ressarcimento, inclusive, se for o caso, a instauração de tomada de Contas Especial.
- Além disso, enviou cópias do mesmo relatório aos titulares da Secretaria de Estado da Casa Civil para conhecimento dos resultados alcançados pela auditoria; da Agência Goiana de Transportes e Obras e da Prefeitura de São Miguel de Passa Quatro, para conhecimento e providências.
- Enviou ainda cópia do relatório ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, consoante disposição do § 6º, art. 7º da Lei Estadual n.º 17.257/2016, para conhecimento e providências a cargo da Corte de Contas.

32 – Auditoria de Conformidade na GOIASPREV – processo nº 201511867000253

- Dados Auditoria

- Tipo de Auditoria: Auditoria de Conformidade
- Unidade de fiscalização: Gerência de Auditoria de Pessoal e Tomada de Contas Especial
- Período de realização: Abril 2017 (2º Trimestre)
- Ano de realização: 2017
- Nº do processo de auditoria: 201511867000253
- Ofício de comunicação ao órgão/entidade: nº 495/2017-CGE/GAB

- Órgão(s) auditados

- Órgão auditado: GOIASPREV

- Escopo da auditoria

- Escopo: Servidora inativa aposentada por invalidez CPF/MF: ***.241.791-**, no cargo de Professor IV junto à GOIASPREV, encontrada com exercício de emprego privado de Gerente Administrativo junto ao Banco Itaú Unibanco S/A.
- Período de abrangência da auditoria: Janeiro/2014 a Janeiro/2015

- Achados da auditoria

- Achado de auditoria: Servidora inativa aposentada por invalidez, exercendo emprego privado.

- Recomendações da auditoria

- Recomendações: Tendo em vista que, a situação funcional da servidora auditada, foi devidamente regularizada com a apresentação contraditório e da defesa. Sendo assim, não remanescem providências para a servidora em questão.

- Encaminhamentos

- Encaminhamentos: Em face do caráter conclusivo deste relatório, sugere-se o envio de cópia deste relatório à Goiás Previdência – GOIASPREV, para conhecimento dos resultados conclusivos desta auditoria.

33 - Auditoria de Conformidade – processo nº 201511867002446

- Dados Auditoria

- Tipo de Auditoria: Auditoria de Conformidade
- Unidade de fiscalização: Gerência de Auditoria de Pessoal e Tomada de Contas Especial
- Período de realização: Segundo Trimestre (abril 2017)
- Ano de realização: 2017
- Nº do processo de auditoria: 201511867002446
- Nº do processo de comunicação ao órgão/entidade: 201711867000322

- Ofício de comunicação ao órgão/entidade: Ofício nº 833/2017, 834/2017, 835/2017, 836/2017 e 837/2017 – CGE/GAB

- Órgão(s) auditados

- Órgão auditado: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
- CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS – CEASA – GO
- AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS
- SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

- Escopo da auditoria

- Escopo: Denúncia de que os servidores *** vêm percebendo vencimentos de cargos públicos sem o devido cumprimento integral da jornada de trabalho.
- Período de abrangência da auditoria: Agosto/2015 a fevereiro/2016

- Achados da auditoria

- Achado de auditoria: Descumprimento da carga horária.

- Recomendações da auditoria

Recomendações:

- Recomenda-se à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte que notifique o servidor auditado dos resultados concernentes a conclusão desta auditoria quanto ao descumprimento da jornada integral de trabalho;
- Que a Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte mantenha um controle eficaz dos registros das frequências e cargas horárias determinadas ao servidor lotado nessa Unidade

- Encaminhamentos

Encaminhamentos: Em face do caráter Conclusivo do Relatório, consoante o art. 86, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, sugere-se o envio, em processo próprio autuado na CGE, de cópia integral dos autos para conhecimento dos resultados alcançados:

- a) À Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte;

E, ainda, que seja ressaltado que, consoante o art. 86, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, tendo o órgão ou entidade recebido o processo com cópia do relatório de auditoria, "... terá o dirigente do órgão ou entidade 30 (trinta) dias para remetê-lo ao Tribunal, com a indicação das providências adotadas para resguardar o interesse público".

Sugere-se também, o envio de cópia deste relatório conclusivo:

- b) À Superintendência da Ouvidoria-Geral do Estado para conhecimento dos resultados conclusivos deste relatório;

34 – Auditoria de Conformidade na Agência Goiana de Esporte e Lazer (atual Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte - SEDUCE)

Tipo de Auditoria: de conformidade

Unidade de fiscalização: Gerência de Auditoria Governamental

Período de realização: 2º trimestre

Ano de realização: 2017

Nº do processo de auditoria: 201511867000051

Nº do processo de comunicação ao órgão/entidade: 201711867000184

Ofício de comunicação ao órgão/entidade: Ofício nº 420/2017-CGE

- **Órgão/Entidade auditado:** Agência Goiana de Esporte e Lazer (atual Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte - SEDUCE)

- **Escopo:** avaliar no período compreendido nos exercícios de 2013 e 2014 a aderência dos projetos esportivos aprovados com as normas para sua concessão, sua execução e posterior prestação de contas. Para tanto, pôde-se estabelecer critérios de materialidade e relevância na seleção dos projetos a serem avaliados, em um percentual mínimo de 10% da totalidade dos projetos executados naqueles dois exercícios.

Período de abrangência da auditoria: janeiro de 2013 a dezembro de 2014

- Achados de auditoria:

- Aprovação de projetos esportivos sem apresentação dos requisitos mínimos para avaliação;
- Apoio a projeto de entidade alheia aos objetivos do PROESPORTE;
- Projeto sem adequação à importância financeira do patrocínio concedido;
- Fixação de prazo para a prestação de contas em desacordo com as normas legais;
- Prestação de contas ausente ou irregular;
- Ausência de consonância entre o objeto, as ações previstas no projeto, e os documentos apresentados nas prestações de contas;
- Cobrança por elaboração de projeto e agenciamento de captação de recursos em desacordo com a tabela regressiva prevista em regulamento;
- Auditoria inócua ou ausente, nas prestações de contas;
- Ausência de norma operacional que imponha padrão adequado e aderente a todas as fases do PROESPORTE, desde a aprovação até a prestação de contas, com reflexo na instrução dos processos administrativos correspondentes.

- Recomendações:

- aperfeiçoar as normativas internas a fim de detalhar os documentos e procedimentos necessários para a instrução processual;
- adotar mecanismos de controles mais eficientes a fim de garantir a correta instrução processual;

- aprimorar as rotinas administrativas existentes na Pasta, de forma a permitir uma efetiva fiscalização do cumprimento das normativas pertinentes;
- capacitar e treinar equipe técnica para avaliação dos documentos apresentados, a fim de oferecer subsídios para a aprovação do projeto;
- padronizar a forma/critérios de avaliação dos projetos a fim de garantir o cumprimento das normativas (recomendação ao Conselho Gestor do PROESPORTE);
- apreciar com maior rigor técnico os projetos esportivos apresentados, permitindo uma análise mais qualitativa e em consonância com a regulamentação (recomendação ao Conselho Gestor do PROESPORTE);
- a fim de garantir a participação efetiva dos membros do conselho na aprovação dos projetos, recomenda-se fixar agenda de reuniões dos conselheiros informando o dia, local e horário e formalizar o chamamento para as reuniões de aprovação dos projetos (recomendação ao Conselho Gestor do PROESPORTE);
- realizar análise mais qualitativa dos projetos esportivos apresentados e proceder a aprovação destes com maior rigor técnico, garantindo a consonância com a regulamentação e normativas pertinentes (recomendação à SEDUCE e ao Conselho Gestor do PROESPORTE);
- reavaliar o modelo adotado para a concessão do benefício, a fim de se estabelecer normas e procedimentos corretos/exequíveis para a readequação dos projetos;
- somente realizar a aprovação final do projeto após a sua devida readequação (recomendação ao Conselho Gestor do PROESPORTE);
- busque adotar procedimentos de análise e aprovação dos projetos que garantam o cumprimento das normativas (recomendação ao Conselho do PROESPORTE);
- aprimorar os controles internos com a finalidade de evitar publicações equivocadas, bem como, garantir o cumprimento das normativas;
- abster-se de determinar prazo para a prestação em descumprimento com as normativas pertinentes, tendo em vista não ser ato próprio às atribuições do Conselho (recomendação ao Conselho Gestor do PROESPORTE);
- adote medidas administrativas visando ao recebimento das prestações de contas relativas aos autos elencados neste achado. Esgotadas tais medidas, não havendo a prestação de contas e a comprovação da correta aplicação dos recursos repassados, instaure procedimento administrativo a fim de adotar as medidas cabíveis para regularização da pendência;
- adote providências no sentido de proceder à averiguação dos demais processos relativos aos beneficiários do Programa PROESPORTE, com a finalidade de conferir se houve a prestação de contas e a correta aplicação dos recursos repassados;
- aprimorar as normativas para incluir e detalhar os procedimentos a serem adotados pela SEDUCE, quanto à prestação de contas, tais como:
 - dispor a forma de comunicação ao proponente, determinando prazo para regularização de sua situação perante o Programa;

- prever suspensão temporária ou declaração de inadimplente, visando coibir o proponente de receber novos recursos até o saneamento das pendências relativas às prestações de contas ainda não aprovadas;
 - prever sanções para os proponentes que não apresentarem as prestações de contas ou apresentar com irregularidades não passíveis de serem saneadas.
- adote providências para a regularização das prestações de contas pendentes;
 - aprimore as normativas a fim de se estabelecer melhor detalhamento dos projetos, contendo a especificação das atividades e as despesas pretendidas para a execução dos projetos;
 - coíba gastos alheios às atividades propostas, garantindo a correlação das despesas com o projeto;
 - aprimore as normativas buscando estabelecer procedimentos para a instrução e apresentação das prestações de contas, padronizando a forma e os documentos exigidos;
 - realize a análise das prestações de contas com maior rigor, a fim de resguardar a sua adequada aprovação;
 - que, diante da manifestação apresentada pela Other Side Promoções e Eventos Ltda., apresente resposta jurídica para a empresa quanto:
 - à legalidade da delimitação da cobrança realizada pelos captadores, por meio de Instrução Normativa e, se for o caso, instituir tratativa direcionada a este assunto;
 - à redação dada ao § 6º do artigo 4º da IN nº 02/2012 e § 5º do artigo 4º da IN nº 03/2014, quanto à expressão "valor pleiteado", para necessidade de adequação do termo utilizado, a fim de deixar mais claro o valor de referência;
 - à legalidade da cobrança de outras atividades desempenhadas pelos captadores, além daquelas dispostas no art.3º, § 6º da IN nº 02/12 e no art.4º, § 5º da IN nº 03/14.
 - no tocante à cobrança indevida de valores por agentes intermediários, adote medidas administrativas para obtenção de ressarcimento desses valores, relativos aos processos 201300046002154, 201300046000047, 201300046000831, 201300046000603, 201300046000046, 201300046000732, 201300046002000 e 201300046001102, buscando orientação jurídica, tendo em vista que as prestações de contas já foram aprovadas, com exceção do processo 201300046000047 que se encontra pendente;
 - efetue amplo levantamento nas prestações de contas do PROESPORTE, para verificar a existência de cobrança indevida de valores por agentes intermediários, no período de vigência da IN nº 02/12 e, caso afirmativo, adote medidas administrativas para obtenção de ressarcimento dos valores aplicados erroneamente, buscando orientação jurídica para os casos das prestações de contas já aprovadas;
 - aprimorar as normativas relativas à auditoria de prestação de contas que, no geral, apresentam-se carentes de ajustes e complementos, a fim de detalhar os procedimentos específicos e objetivos a serem seguidos pelo executor da auditoria, como:
 - forma de designação do auditor/responsável;
 - prazo para análise e parecer;

- tipo de documento a ser produzido, fruto da auditoria, evitando apresentar os resultados da avaliação por mero despacho;
 - encaminhamentos propostos (para quem/onde encaminhar);
 - itens obrigatórios a serem observados numa prestação de contas;
 - medidas saneadoras no caso de constatação de irregularidades;
 - e outros.
- apreciar as prestações de contas com maior rigor e atendimento integral aos dispositivos legais pertinentes;
 - elaborar o mapeamento completo do processo envolvendo o Programa PROESPORTE em todas as suas fases, como base para sua manualização;
 - regulamentar e manualizar sistematicamente o programa, em todas as suas fases;
 - implementar ações de fortalecimento institucional no âmbito do PROESPORTE, dotando-o de estrutura material e de pessoal suficientes para atender os desafios impostos para a gestão do programa.

- **Encaminhamentos:** Foi realizado o encaminhamento, em processo próprio autuado na Controladoria (autos nº 201711867000184), de cópias do Relatório Conclusivo de Auditoria de Conformidade nº 001/2017-GAG/SCI/CGE e da documentação necessária para evidenciar os achados à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, para conhecimento e providências necessárias, ressaltando-se a necessidade do órgão enviar os autos ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no prazo de 30 dias a partir do recebimento, com a indicação das providências adotadas para saneamento dos apontamentos registrados, consoante o art. 86, § 2º do Regimento Interno da Egrégia Corte de Contas. Solicitou-se, ainda, o encaminhamento a esta CGE, no prazo de 45 dias, dos documentos comprobatórios de que a mencionada disposição do Regimento Interno do TCE foi observada.

35 – Ordem de Serviço n.º 2017.0323.101559-55-CGE (AGETOP)

- Dados Inspeção

- Tipo de Inspeção: Ordem de Serviço n.º 2017.0323.101559-55-CGE - Relatório de Inspeção n.º 038/2017-GEIN/SCI
- Unidade de fiscalização: Gerência de Auditoria de Infraestrutura - GEIN
- Período de realização: 23/03/2017 a 06/04/2017 (2º Trimestre)
- Ano de realização: 2017
- N.º do processo de Ordem de Serviço: 201711867000180
- Ofício de comunicação ao órgão/entidade: Ofício n.º 519/2017-CGE, de 11/04/2017, encaminhado ao Governador do Estado de Goiás; Ofício n.º 527/2017-CGE, de 11/04/2017, encaminhado à Agência Goiana de Transportes e Obras – AGETOP e Ofício n.º 528/2017-CGE, de 11/04/2017, encaminhado à Associação dos Produtores do Buriti Alto e Associação dos Produtores do Alto do Jacuba.

- Órgão(s) Inspeccionado(s)

- Órgão inspeccionado: Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP

- Escopo da Inspeção

- Escopo: Apurar fatos narrados em denúncia quanto à possível atuação direta de instituição privada para a manutenção de trecho da Rodovia GO-237.

Cumpre-nos informar que a Rodovia não pavimentada GO-237 possui uma extensão total de 122,02 Km e encontra-se inserida no programa estadual de manutenção de rodovias pavimentadas/ não pavimentadas - Rodovia Manutenção - Fase II, conforme dados a seguir:

- Processo técnico: 201500036002676;
- Contrato n.º 008/2016-PR-NJ-21. Objeto: Execução de serviços de manutenção da malha rodoviária pavimentada e não pavimentada do Estado de Goiás - Programa Rodovia Manutenção Fase II - Lote 21 (980,60 km), com vigência desde 08/01/2016;
- Empresa Executora: Ética Construtora Ltda;
- Valor inicial do Contrato: R\$ 25.610.759,03 (vinte e cinco milhões, seiscentos e dez mil, setecentos e cinquenta e nove reais e três centavos);
- Vigência: 30 (trinta) meses a contar da assinatura, que ocorreu em 08/01/2016.

Conforme apurado por esta Comissão o trecho referente a denúncia, demarcado no mapa que a acompanha, corresponde a aproximadamente 50 km.

- Período de abrangência da Inspeção: março/2017.

- Achados da Inspeção

- Achados Positivos de Inspeção:
 - Parte do segmento indicado na denúncia não integra a GO-237.
 - Ausência de elementos que comprovem a realização de manutenção da Rodovia GO-237 por particulares.

- Encaminhamento(s)

- Encaminhamentos:

Enviou-se cópias do Relatório de Inspeção n.º 038/2017-GEIN/SCI à AGETOP, ao Presidente da Associação dos Produtores do Alto da Jacuba, bem como ao Governador do Estado para que tomem conhecimento do resultado da Inspeção.

36 – Ordem de Serviço n.º 2016.0728.145748-34-CGE (AGETOP)

- Dados Inspeção

- Tipo de Inspeção: Ordem de Serviço n.º 2016.0728.145748-34-CGE - Relatório Conclusivo de Inspeção n.º 057/2017-GEIN/SCI

- Unidade de fiscalização: Gerência de Auditoria de Infraestrutura - GEIN
- Período de realização: 28/07/2016 a 16/05/2017 (2º trimestre)
- Ano de realização: 2016 e 2017
- Nº do processo de Ordem de Serviço: 201611867000399
- Nº do processo de comunicação ao órgão/entidade: 201711867000268
- Ofício de comunicação ao órgão/entidade: Ofício n.º 751/2017-CGE, de 18/05/2017 encaminhado à Agetop

- Órgão(s) Inspeccionado(s)

- Órgão inspeccionado: Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP

- Escopo da Inspeção

- Escopo: Fiscalizar a conformidade orçamentária, financeira e técnica de 01 (um) termo de ajuste (reajuste de periodicidade) firmado pela Agetop no Contrato n.º 351/2014 - AD-GEJUR, sem prévia manifestação desta Controladoria.
Cumpra-nos informar quanto à contratação: Termos Aditivos n.ºs 242/2015-PR-NJ, 532/2015-PR-NJ, 083/2016-PR-NJ e 177/2016- PR-NJ - prorrogação de prazo e Apostila N.º154/2014-AD-GEJUR de reajustamento, atinente ao período de Setembro/2014 a Setembro/2015, no valor de R\$ 1.188.868,71.
- Período de abrangência da Inspeção: 28/07/2016 a 16/05/2017.

- Achado(s) da Inspeção

- Achados da Inspeção:
 - Ausência de prévio empenho para realização de despesa - Despesa não empenhada no exercício de sua realização;
 - Ausência de encaminhamento de termo de ajuste à CGE previamente a sua formalização;
 - Ausência de comprovação regularidade fiscal e trabalhista;
 - Ausência de assinatura do Presidente da AGETOP na autorização do termo de ajuste contratual.

- Recomendação(ões) da Inspeção

- Recomendou-se à Agetop que:
 - Na realização de ajustes contratuais deverão ser documentadas as regularidades fiscais e trabalhistas da empresa contratada.

- Encaminhamento(s)

- Encaminhamento:

Enviou-se cópia do Relatório Conclusivo de Inspeção n.º 057/2017-GEIN/SCI à Agetop e ressaltou-se a necessidade de que a Autarquia envie os autos ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no prazo de 30 dias a partir do recebimento do processo, com a indicação das providências adotadas para saneamento dos apontamentos registrados, consoante o art. 86, § 2º, do Regimento Interno do TCE, bem como solicitou o encaminhamento a esta Controladoria, no

prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, documentos comprobatórios de que a regra instituída pelo dispositivo acima citado foi observada.

37 – Ordem de Serviço n.º 2017.0323.101603-93-CGE (AGETOP)

- Dados Inspeção

- Tipo de Inspeção: Ordem de Serviço n.º 2017.0323.101603-93-CGE - Relatório de Inspeção n.º 037/2017 - GEIN/SCI
- Unidade de fiscalização: Gerência de Auditoria de Infraestrutura - GEIN
- Período de realização: 22/03/2017 a 06/04/2017 (2º Trimestre)
- Ano de realização: 2017
- Nº do processo de Ordem de Serviço: 201711867000178
- Ofício de comunicação ao órgão/entidade: Ofício n.º 519/2017-CGE, de 11/04/2017, encaminhado ao Governador do Estado de Goiás; Ofício n.º 520/2017-CGE, de 11/04/2017, encaminhado à Agência Goiana de Transportes e Obras – AGETOP e Ofício n.º 521/2017-CGE, de 11/04/2017, encaminhado à Associação dos Produtores do Buriti Alto e Associação dos Produtores do Alto do Jacuba.

- Órgão(s) Inspeccionado(s)

- Órgão inspeccionado: Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP

- Escopo da Inspeção

- Escopo: Verificar visualmente as condições de trafegabilidade da Rodovia GO-237, num trecho de aproximadamente 60¹ quilômetros marcado no mapa na cor vermelha (segmento entre o entroncamento com a BR-010, Posto Policial Buriti Alto e o Posto Policial Jacuba).

Registra-se que a presente ordem de serviço originou-se a partir de requisição das Associações dos Produtores do Buriti Alto e do Alto da Jacuba.

Cumpre-nos informar que a Rodovia não pavimentada GO-237 possui uma extensão de 122,02 Km e está inserida no programa estadual de manutenção de rodovias pavimentadas/não pavimentadas - Rodovia Manutenção - Fase II, conforme dados a seguir:

- Processo técnico: 201500036002676;
- Contrato n.º 008/2016-PR-NJ-21. Objeto: Execução de serviços de manutenção da malha rodoviária pavimentada e não pavimentada do Estado de Goiás - Programa Rodovia Manutenção Fase II - Lote 21 (980,60 km), com vigência desde 08/01/2016;
- Empresa Executora: Ética Construtora Ltda;

¹ Conforme apurado por esta Comissão o trecho marcado no mapa na verdade corresponde a aproximadamente 50 km.

- Valor inicial do Contrato: R\$ 25.610.759,03 (vinte e cinco milhões, seiscentos e dez mil, setecentos e cinquenta e nove reais e três centavos);
- Vigência: 30 (trinta) meses a contar da assinatura, que ocorreu em 08/01/2016.

➤ Período de abrangência da Inspeção: março/2017

- Achados da Inspeção

- Achados Positivos de Inspeção:
- Parte do segmento solicitado para vistoria não pertence à GO-237.
 - Boas condições de trafegabilidade da GO-237.

- Encaminhamentos

➤ Encaminhamentos:

Enviou-se cópias do Relatório de Inspeção nº 037/2017-GEIN/SCI à AGETOP, ao Presidente da Associação dos Produtores do Alto da Jacuba bem como ao Governador do Estado para que tomem conhecimento do resultado da Inspeção.

38 – Auditoria na Seduce - processo nº 201611867000614

- Dados Auditoria

- Tipo de Auditoria: Ordem de Serviço
- Unidade de fiscalização: Gerência de Auditoria de Pessoal e Tomada de Contas Especial
- Período de realização: Segundo Trimestre (MAIO 2017)
- Ano de realização: 2017
- Nº do processo de auditoria: 201611867000614
- Ofício de comunicação ao órgão/entidade: Ofício nº 688/2017-CGE/GAB e nº 749/2017-CGE/GAB

- Órgão(s) auditados

➤ Órgão auditado: Secretaria de Estado da Educação e Cultura – Seduce

- Escopo da auditoria

- Escopo: Verificar a regularidade na concessão de complementação de carga horária atribuída a servidores lotados no âmbito da Seduce, não identificados no relatório do Goiás 360.
- Período de abrangência da auditoria: Novembro 2016

- Achados da auditoria

➤ Achado de auditoria: Irregularidade na concessão de complementação de carga horária atribuída a servidores lotados no âmbito da Seduce, não identificados no relatório do Goiás 360.

- Recomendações da auditoria

Recomendações:

- Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte:
 - a) Suspensão imediata do pagamento indevido de **“aulas complementares”**, correspondente à rubrica “200069 – COMPL. HORÁRIA – PROFESSOR”, em relação aos 465 (quatrocentos e sessenta e cinco) professores em exercício exclusivo de “função administrativa”;
 - b) Envio de comprovante do bloqueio do pagamento das **“aulas complementares”** correspondentes aos 465 (quatrocentos e sessenta e cinco) professores quantificados em exercício exclusivo de “função administrativa”, com percepção indevida da rubrica “200069 – COMPL. HORÁRIA – PROFESSOR”; identificando-os individualmente por nome/CPF, com as informações de função, lotação e carga horária de trabalho, no prazo máximo de 10 (dez) dias à Controladoria-Geral
- Secretaria de Estado da Gestão e Planejamento:
 - c) Adequar o Sistema de Recursos Humanos do Estado de Goiás – RhNet, de modo que não permita a inclusão de pagamento da rubrica “200069 – COMPL. CARGA HORÁRIA – PROFESSOR” para servidores da SEDUCE que atuam em funções meramente administrativas.

- Encaminhamentos

- Em face do caráter conclusivo do relatório, consoante o art. 86 § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, sugere-se o envio em processo próprio autuado na CGE e, de cópias do relatório conclusivo, da documentação necessária para evidenciar os achados à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, no prazo de 05 (cinco) dias para providências necessárias, bem como cópia do relatório conclusivo à Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, para conhecimento e providências.
- E, ainda, que seja ressaltado que, consoante o art. 86, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, tendo a Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, recebido o processo com cópia do relatório de inspeção, "...terá o dirigente do órgão ou entidade 30 (trinta) dias para remetê-lo ao TCE, com a indicação das providências adotadas para resguardar o interesse público”.
- Considerando a existência de participação de servidor público e/ou ocorrência de ato lesivo relacionado no art. 5º da Lei Estadual nº 18.672/2014, recomenda-se ao Gabinete desta Controladoria-Geral, proceder o envio de cópia integral (em mídia digital) dos autos à Superintendência da Corregedoria-Geral do Estado, para manifestação quanto aos aspectos disciplinares, em razão da percepção indevida da rubrica 200069 – COMPL. CARGA HORÁRIA – PROFESSOR” pelos 465 professores da SEDUCE.

39 – Ordem de Serviço na SES - processo nº 201711867000029

- Dados Auditoria

- Tipo de Auditoria: Ordem de Serviço
- Unidade de fiscalização: Gerência de Auditoria de Pessoal e Tomada de Contas Especial
- Período de realização: Segundo Trimestre (junho 2017)
- Ano de realização: 2017
- N° do processo de auditoria: 20171186700029
- Ofício de comunicação ao órgão/entidade: Ofício nº 894/2017-CGE/GAB.

- Órgão(s) auditados

- Órgão auditado: SES

- Escopo da auditoria

- Escopo: * Verificar a devida instalação de ponto eletrônico junto ao Centro de Referência em Medicina Integrativa e Complementar – CREMIC;
 - * Identificar quais os servidores dessa unidade de saúde, não estão submetidos ao controle de ponto eletrônico.
- Período de abrangência da auditoria: Janeiro e Fevereiro/2017

- Achados da auditoria

- Achado de auditoria: Impropriedades no Controle de Registro de Ponto Eletrônico.

- Recomendações da auditoria

- Recomenda-se que a Secretaria de Estado da Saúde regularize a divergência na informação da carga horária de trabalho da servidora CPF/MF: ***.173.351-**, tendo em vista que no Sistema de Recursos Humanos do Estado de Goiás - RHnet está informado jornada de trabalho equivalente a 40 horas semanais, mas de fato essa servidora cumpre carga horária de 30 horas semanais, em conformidade com a Portaria nº 4629/2015-GAB/SES, à fl. 300.

- Encaminhamentos

Considerando o caráter conclusivo desta Inspeção, recomenda-se o envio de cópia deste relatório

- À Secretaria de Estado da Saúde para conhecimento;
- A 5ª Promotoria de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás para conhecimento dos resultados alcançados.

40 – Auditoria de Conformidade na Seduce – processo nº 201711867000160

- Dados Auditoria

- Tipo de Auditoria: Auditoria de Conformidade
- Unidade de fiscalização: Gerência de Auditoria de Pessoal e Tomada de Contas Especial
- Período de realização: Terceiro trimestre (julho 2017)
- Ano de realização: 2017
- N° do processo de auditoria: 201711867000160

- Ofício de comunicação ao órgão/entidade: Ofício nº 1006/2017-CGE/GAB

- Órgão(s) auditados

- Órgão auditado: Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte - SEDUCE

- Escopo da auditoria

- Escopo: Apurar denúncia apresentada junto à Superintendência da Ouvidoria Geral do Estado de possível irregularidade de acúmulo de cargos pelo servidor público estadual, CPF - ***.776.401-**, lotado na Gerência de Análise e Concessão de Direitos e Vantagens da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte de receber complementação salarial pelo código 105, que só é pago aos professores regentes em sala de aula.
- Período de abrangência da auditoria: Janeiro a abril /2017

- Achados da auditoria

- Achado de auditoria: Possível Acumulação de cargos

- Recomendações da auditoria

Recomendações: não houve

- Encaminhamentos

Encaminhamentos: Em face do caráter conclusivo do relatório de auditoria, recomendou-se o envio de cópia do mesmo para conhecimento dos resultados alcançados à:

- a) A Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte para conhecimento e dar ciência ao Servidor do resultado da auditoria;
- b) Superintendência Geral de Ouvidoria da CGE

41 - Ordem de Serviço n.º 2016.1227.151734-81-CGE (AGETOP)

- Dados Inspeção

- Tipo de Inspeção: Ordem de Serviço n.º 2016.1227.151734-81-CGE - Relatório de Inspeção n.º 074/2017 - GEIN/SCI
- Unidade de fiscalização: Gerência de Auditoria de Infraestrutura - GEIN
- Período de realização: 27/12/2016 a 20/07/2017 (3º Trimestre)
- Ano de realização: 2017
- Nº do processo de Ordem de Serviço: 201611867000669
- Nº do processo de comunicação ao órgão/entidade: 201711867000395
- Ofício de comunicação ao órgão/entidade: Ofício nº 1113/2017-CGE, de 27/07/2017, encaminhado à Agência Goiana de Transportes e Obras – AGETOP.

- Órgão(s) Inspeccionado(s)

- Órgão inspecionado: Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP

- Escopo da Inspeção

- Verificar processual e fisicamente, com a realização de inspeção “*in loco*”, as obras de terraplenagem e pavimentação asfáltica da Rodovia GO-230, trecho: Entr.GO-517 (Água Fria de Goiás)/Mimoso de Goiás, com extensão de 49 Km, nos aspectos mais relevantes trazidos pela Readequação de Obras com reflexo financeiro do Contrato n.º 199/2013-AD-GEJUR com a empresa Terra Forte Construtora Ltda. assinado em 28/06/2013, processo n.º 201300036000010, bem como verificar a correspondência entre os principais serviços executados e medidos.
- O presente trabalho visou à elaboração de um Relatório de Inspeção da obra referente ao Contrato n.º 199/2013-AD-GEJUR, cujo valor inicial foi de R\$ 56.965.464,29 (cinquenta e seis milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e nove centavos) para a execução dos serviços de terraplenagem e pavimentação asfáltica da rodovia GO-230, trecho: Entr.GO-517(Água Fria de Goiás)/Mimoso de Goiás, com extensão de 49 Km.
- Foram firmados termos aditivos e apostilamentos que alteram o valor e objeto inicialmente contratado, conforme demonstrado a seguir:
 - **302/2014-AD-GEJUR** - 31/07/2014 - Prorroga os prazos de execução e vigência e acresce e suprime Itens/Serviços, sem adicionar valor ao Contrato n.º 199/2013-AD-GEJUR;
 - **548/2015-PR-NJ** - 26/10/2015 - Prorroga por 12(doze) meses o prazo de vigência do contrato n.º 199/2013-AD-GEJUR, de 28/06/2013;
 - **593/2015-PR-NJ** - 30/11/2015 - Realinha os preços, com reflexo financeiro negativo ao contrato n.º 199/2013-AD-GEJUR, (R\$ -713.697,41);
 - **007/2016-PR-NJ** - 12/01/2016 - Retifica a cláusula terceira e quarta do termo de realinhamento n.º 593/2015-PR-NJ;
 - **155/2016-PR-NJ** - 04/06/2016 - Prorroga por mais 210(duzentos e dez) dias os prazos de execução e vigência do contrato n.º 199/2013-AD-GEJUR de 28/06/2013.
- **Aditivos de Reajuste:**
 - **132/2014-AD-GEJUR** - 28/08/2014 (Periodicidade Mai/13 a Mai/14) – R\$ 2.986.981,87;
 - **102/2016-PR-NJ** - 27/04/2016 (Periodicidade Mai/14 a Mai/15) – R\$ 3.123.273,25.
- Considerando os aditivos e apostilamentos supra citados o valor atual do contrato é de R\$ 74.817.331,01 (Setenta e quatro milhões, oitocentos de dezessete mil, trezentos e trinta e um reais e um centavo).
- Verifica-se ainda dos autos, que a ordem de início dos trabalhos foi emitida em 1º de julho de 2013. Desde 01/05/2016 a obra encontra-se paralisada. Acrescenta-se que neste período (01/07/2013 a 01/05/2016) ocorreram diversas paralisações na execução da obra.
- Por fim, registra-se que encontra em tramitação na Agetop mais uma alteração contratual: 2ª adequação aos projetos com reflexo financeiro de R\$ 13.090.225,43 e respectivo reajuste no valor de R\$ 1.723.450,44.
- Período de abrangência da Inspeção: março/2017

- Achados da Inspeção

➤ Achados da Inspeção:

- Inconformidades identificadas nos serviços constantes no projeto com a planilha orçamentária e medições:

- Medição irregular dos serviços de desmatamento, destocamento e limpeza;
- Medição irregular dos serviços de carga e transporte de entulhos;
- Falta de comprovação da vantajosidade quanto à alteração do projeto original após a licitação, mediante um significativo aumento dos quantitativos de serviços de terraplenagem;
- Medição indevida do serviço regularização e compactação de subleito;
- Questionamentos quanto à distância de transporte adotada para o transporte comercial de cimento;
- Serviços inconformes e/ou inexecutados:

- a) Meio fio com sarjeta e meio fio sem sarjeta;
- b) Florestamento;
- c) Revestimento vegetal por hidrossemeadura;
- d) Dissipador de energia;
- e) Bueiros tubulares;
- f) Caixas coletoras;
- g) Drenos longitudinais profundos;
- h) Valetas de proteção de corte;
- i) Obras de arte especiais.

- Serviços que necessitam de intervenção:

- Rodovia liberada para tráfego sem sinalização;
- Ausência de proteção dos taludes;
- Serviços que necessitam serem refeitos;
- Talude com forte processo erosivo.

- Informações Complementares: A equipe entende que sem amparo legal todos os atos a serem tomados em relação ao contrato são inválidos, daí a necessidade de se regularizar as questões legais para a retomada da obra. Ademais, foi incluído no Relatório, como Anexo VI, os Memorandos nº 129/2017-0R-GEORO e 131/2017-0R-GEORO que tratam respectivamente de "Cálculos para glosa e/ou estorno de valores" e "Vistoria nas proximidades do km 4 LD, sentido Mimoso Água Fria".

- Recomendação(ões) da Inspeção

- Recomendou-se à Agetop que:

- a) Proceda ao acompanhamento das ações determinadas pela NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL N° 24/2017-DOR, de 11/05/2017, encaminhando os resultados obtidos a esta Controladoria;
- b) Encaminhe a esta Controladoria os documentos necessários para sanar as inconformidades descritas no Relatório a ser feita no prazo máximo de 60 dias;
- c) Comunique a esta Controladoria as providências para sanar as inconformidades descritas no Relatório a ser feita no prazo máximo de 30 dias;
- d) Comunique a esta Controladoria as providências tomadas para a retomada das obras visando sanar as inconformidades descritas no Relatório a ser feita no prazo máximo de 90 dias;
- e) Adote mecanismos mais eficientes de fiscalização e se atente aos ditames do Decreto n° 7.615/2012 de 16 de maio de 2.012, aplicando inclusive, no que couber, as sanções previstas em relação à responsabilidade solidária dos fiscais de serviços e obras, no âmbito da Agetop, quanto à obediência ao contrato administrativo, aos projetos básico ou executivo e ao termo de referência, quanto ao cumprimento das normas legais aplicáveis e quanto a sua durabilidade, eficiência, correte e qualidade.

Comunicou-se que após o prazo estabelecido na letra d) acima, esta Controladoria fará nova inspeção à obra com vistas a verificações das providências adotadas pela Agetop respectivas aos aspectos executivos.

- Encaminhamentos

➤ Encaminhamento:

Enviou-se cópia do Relatório Conclusivo de Inspeção n.º 074/2017-GEIN/SCI à AGETOP, para conhecimento e alertou que consoante o art. 86, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, tendo o órgão ou entidade recebido o relatório de auditoria, terá o dirigente do órgão ou entidade 30 (trinta) dias para remetê-lo ao Tribunal, com a indicação das providências adotadas para resguardar o interesse público.

42 - Inspeção na Seduce - processo n° 201611867000524

Tipo de Inspeção: de conformidade

Unidade de fiscalização: Gerência de Auditoria Governamental

Período de realização: 3º trimestre

Ano de realização: 2017

Nº do processo de inspeção: 201611867000524

Ofício de comunicação ao órgão/entidade: Ofício n° 756/2017-CGE

Órgão/Entidade inspecionado: Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte (SEDUCE)

Escopo: Fiscalizar os procedimentos de transporte dos alunos da rede estadual de ensino, da zona rural, executado pelo Estado de Goiás de forma direta e indireta, com foco na efetiva prestação dos serviços.

Período de abrangência da inspeção: 26 a 28/10/2016 e 07 a 11/11/2016

- Achados de inspeção:

Forma indireta de execução (Município de Guaraíta):

- quantidade de alunos transportados utilizada para nortear as transferências do Estado para o Município de Guaraíta (72 alunos) divergente da informada pela Prefeitura do Município (76 alunos) ,da constante no Sistema de Gestão Escolar (SIGE) relativo a outubro de 2016 (57 alunos) e da constatada na inspeção (44 alunos);
- auxílio financeiro mensal da Prefeitura de Guaraíta, no valor de R\$ 372,50, pago a pai de aluno da rede estadual de ensino para custear o combustível utilizado no transporte do escolar;
- utilização pela Prefeitura de Guaraíta de dois veículos que não atendem aos requisitos necessários para condução de escolares (um veículo emplacado como categoria particular e uma van pertencente à Secretaria Municipal de Saúde);
- tratorista da Prefeitura de Guaraíta realizando o transporte escolar;
- condutor de veículo sem portar Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- condutor de veículo com CNH sem averbação de curso especializado;
- veículo escolar sem selo de inspeção semestral válido do Detran (validade vencida ou sem preenchimento);
- veículo realizando o transporte intermunicipal de alunos sem certificado de registro cadastral junto à AGR;
- veículo realizando o transporte escolar sem a relação atualizada de cada aluno transportado, contendo nome, data de nascimento e telefone para contato com familiares/responsáveis;
- veículo realizando o transporte escolar com a relação de alunos transportados fora do padrão exigido;
- veículo transportando alunos acima da lotação permitida;
- veículo com alguns cintos de segurança sem condições de uso;
- apesar de todos os veículos possuírem cintos de segurança, os alunos não os utilizam;
- relatos de alunos da rede estadual de ensino que o transporte escolar apresenta deficiências;
- ausência de fiscalização anual por parte da SEDUCE do transporte escolar executado de forma indireta;
- ausência de prestação de contas dos recursos recebidos pela Município de Guaraíta nos exercícios de 2004, 2006 a 2013 e 2015 para a realização do transporte escolar;
- ausência de regulamentação nas normativas que dispõem sobre o transporte escolar quanto à forma para os municípios apresentarem as prestações de contas, aos documentos necessários para evidenciar o efetivo transporte de alunos da rede estadual de ensino e às situações que impliquem na rescisão do Termo de Adesão e Responsabilidade;
- ausência de definição anual dos valores a serem repassados por aluno aos Municípios que executam o transporte escolar indireto (última resolução foi editada em 2014).

Forma direta de execução (Município de Mossâmedes):

- diferença a menor de 543 Km/dia entre a quilometragem aferida pela CGE e a quilometragem constante da última medição realizada pela SEDUCE em outubro de 2015 e que era utilizada pela empresa Araguaia Eventos e Transportes Ltda. para faturar as notas fiscais, o que representa um faturamento a maior de R\$ 1.924,16 por dia;
- a rota 08 - vespertino transporta somente alunos da rede municipal de ensino;
- do total de 186 alunos transportados pela empresa Araguaia, 71 eram da rede municipal de ensino, representando um percentual de 38%, contrariando o disposto na cláusula primeira do Contrato nº 79/2012, a qual prescreve que a contratação refere-se ao transporte dos alunos da Educação Básica da rede Estadual de ensino e professores;
- de 21 rotas percorridas, observou-se que em 07 os veículos tipo Kombi transportavam alunos acima da lotação permitida de 08 passageiros;
- a rota 13 - integral, executada por um veículo Kombi, realizou três percursos para entrega de 26 alunos da Escola Estadual Illidia Maria Perillo Caiado e contemplou alguns alunos da zona urbana que residiam num raio de menos de um quilômetro e meio da unidade escolar, contrariando o disposto no art. 9º do Decreto nº 5.902, de 12 de fevereiro de 2004;
- as rotas 01 – vespertino e noturno são realizadas por micro-ônibus na cor prata, no entanto, o contrato e aditivos não contemplam esse tipo de veículo para o transporte no Município de Mossâmedes e o art. 4º, inciso II da Portaria nº 023/2012/GP/GJUR do DETRAN/GO estabelece que os veículos utilizados na condução coletiva de escolares devem ser regularizados na cor branca;
- a rota 01 – noturno, realizada por veículo tipo micro-ônibus, transporta somente 08 alunos. Dessa forma, o transporte poderia ser executado por um veículo tipo Kombi, cujo valor unitário do quilômetro rodado é inferior ao do micro-ônibus;
- ausência de plotagem em todos os veículos da empresa Araguaia caracterizando que esses estavam a serviço da SEDUCE;
- ausência de pintura de faixa horizontal na cor amarela com o dístico “escolar” em preto nas partes dianteira e traseira do veículo Kombi placa OGV 6898;
- apesar de todos os veículos possuírem cintos de segurança, os alunos não os utilizam;
- o motorista da rota 06 – vespertino, ao buscar os alunos da Escola Municipal Pacífico Gomes de Oliveira, estacionou o veículo do outro lado da rua, fazendo com que os alunos tivessem que atravessar a rua para ter acesso à Kombi. Ressalta-se que havia alunos da educação infantil;
- ausência de inspeção semestral do DETRAN em todos os veículos da empresa Araguaia;
- condutor de veículo com CNH sem averbação de curso especializado;
- veículo realizando o transporte escolar sem a relação atualizada de cada aluno transportado, contendo nome, data de nascimento e telefone para contato com familiares/responsáveis;
- veículo realizando o transporte escolar com a relação de alunos transportados fora do padrão exigido;
- ausência de celebração de qualquer ajuste entre o Município de Mossâmedes e o Estado para a divisão e o compartilhamento das rotas de transporte escolar das redes municipal e estadual;

- relatos de deficiências no transporte escolar;
- existência de apenas dois servidores da SEDUCE para a realização de fiscalização do transporte escolar executado de forma direta, sendo que um deles encontra-se designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos decorrentes do processo nº 201100006018666 (05 contratos para 15 localidades/municípios);
- atesto de notas fiscais relativas ao transporte escolar por comissão composta de servidores que não possuem condições de verificar a regular liquidação da despesa.

- Recomendações:

- utilizar no decorrer do ano as informações atualizadas do Sistema de Gestão Escolar (SIGE) quanto ao número de alunos que utilizam o transporte escolar para nortear as transferências financeiras para os Municípios (transporte executado de forma indireta);
- estruturar a equipe responsável pela fiscalização do transporte escolar, proporcionando quantitativo de servidores suficientes para atender essa forma de execução do transporte (transporte executado de forma indireta);
- realizar fiscalizações periódicas para verificar as condições, a segurança do transporte escolar e o quantitativo de alunos efetivamente transportados (transporte executado de forma indireta);
- diligenciar de imediato a Prefeitura para verificar se o pagamento do valor de R\$ 372,50 ao pai do aluno é realizado com recursos destinados ao transporte escolar repassados pelo Estado, por não haver previsão legal para essa prática. Caso o pagamento esteja sendo realizado com recurso estadual, adotar medidas administrativas visando ao ressarcimento ao Erário e, esgotadas tais medidas, não havendo a devolução dos valores, instaurar tomada de contas especial (transporte executado de forma indireta);

Importante mencionar que a Resolução Normativa nº 016/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás estabeleceu prazos para que fossem adotadas e concluídas as medidas administrativas que precedem à instauração da tomada de contas especial:

Art.4º Ocorrida uma das hipóteses previstas nos incisos do art. 3º, caput, desta Resolução, a autoridade administrativa competente deve, antes da instauração da tomada de contas especial, adotar medidas administrativas para apuração dos elementos elencados nos incisos do parágrafo único do art. 3º desta Resolução e ressarcimento do dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos.

§1º A ausência de adoção das medidas administrativas mencionadas no caput deste artigo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, caracteriza grave infração à norma legal e sujeita a autoridade administrativa competente à responsabilização solidária e às sanções cabíveis.

§2º As medidas administrativas adotadas para o ressarcimento do dano devem estar concluídas no prazo máximo de 180 dias.

§3º Os prazos mencionados nos parágrafos 1º e 2º deste artigo serão contados:

I - nos casos de omissão no dever de prestar contas e da não comprovação da aplicação de recursos repassados, da data fixada para a apresentação da prestação de contas;

II - nos demais casos, da data do evento, quando conhecida, ou da data de ciência do fato pela Administração.

- anualmente, definir, por resolução, os valores a serem repassados por aluno aos municípios que assinarem o Termo de Responsabilidade, conforme preceitua o § 1º do art. 3º da Lei nº 14.556/2003 (transporte executado de forma indireta);
- demonstrar que os veículos utilizados no transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino no Município de Guaraíta atendem aos seguintes aspectos (transporte executado de forma indireta):

- 1) tenham a Autorização para o Transporte Coletivo de Escolares, emitida pelo órgão de trânsito competente, e sua renovação semestral, bem como a fixação dessa autorização, em local visível, na parte interna de todos os veículos;
 - 2) possuam todos os cintos de segurança em condições de uso;
 - 3) transportem escolares em número igual ou menor que a capacidade do veículo estabelecida pelo fabricante;
 - 4) possuam certificado de registro cadastral junto a AGR, em caso de transporte intermunicipal.
- comprovar, em relação ao município de Guaraitá, que os condutores dos veículos de transporte escolar possuem Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria D com curso especializado devidamente averbado, atendendo aos requisitos estabelecidos na legislação (transporte executado de forma indireta);
 - demonstrar que o Município de Guaraitá substituiu os veículos Parati (Placa APN 1205) e Van da Secretaria Municipal de Saúde (Placa NVT 0563) por veículos adequados à realização do transporte escolar (transporte executado de forma indireta);
 - estabelecer em normativas a forma para os municípios apresentarem as prestações de contas, os documentos necessários para evidenciar o efetivo transporte de alunos da rede estadual de ensino e as situações que impliquem na rescisão do Termo de Adesão e Responsabilidade (transporte executado de forma indireta);
 - instaurar tomada de contas especial tendo em vista a omissão no dever de prestar contas (ausência de prestações de contas dos recursos repassados ao Município de Guaraitá nos exercícios de 2004, 2006 a 2013 e 2015). A Secretaria deverá verificar a existência de outros municípios que também estejam com a prestação de contas em atraso ou que não tenham comprovado a regular aplicação dos recursos repassados e adotar as medidas administrativas pertinentes. Esgotadas essas medidas, não havendo a prestação de contas comprovando a correta aplicação dos recursos, instaurar tomada de contas especial (transporte executado de forma indireta);
- Importante mencionar que a Resolução Normativa nº 016/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás estabeleceu prazos para que fossem adotadas e concluídas as medidas administrativas que precedem à instauração da tomada de contas especial.
- proceder ao desconto do valor de R\$ 1.924,16 por dia no faturamento do mês de novembro de 2016 da empresa Araguaia relativo ao Município de Mossâmedes e proceder ao desconto do valor relativo a diferença de quilometragem de 183 km por dia apurada pela SEDUCE no período de 30 de janeiro a 09 de fevereiro de 2017 (transporte executado de forma direta);
 - demonstrar os mecanismos criados para controle da quilometragem de forma contínua, que permitam verificar a efetiva quilometragem percorrida (transporte executado de forma direta);
 - demonstrar a legalidade e economicidade da distribuição e do compartilhamento de rotas entre o Município de Mossâmedes e o Estado (transporte executado de forma direta);
 - em relação ao contrato celebrado com a empresa Araguaia para prestação de serviço no Município de Mossâmedes (transporte executado de forma direta):

- 1) esclarecer a necessidade de realização de um segundo percurso para as rotas 01 e 08, pois essas não foram mencionadas pela CGE como rotas que transportavam alunos acima da capacidade permitida. Além disso, expor o motivo da não realização do segundo percurso para as rotas 09 e 10, uma vez que, na inspeção realizada por esta Controladoria, constavam 12 alunos em cada uma dessas rotas;
 - 2) comprovar que os veículos foram aprovados na vistoria do DETRAN agendada para o dia 17 de maio de 2017;
 - exigir que a empresa apresente semestralmente o laudo de vistoria para transporte escolar obtido junto ao DETRAN em relação a todos os veículos, conforme item 3.9.9 da cláusula terceira do Contrato nº 79/2012. Essa medida deverá ser adotada em relação aos outros contratos para a realização do transporte de alunos da rede estadual de ensino;
 - 3) comprovar a pintura de faixa horizontal na cor amarela com o dístico “escolar” em preto nas partes dianteira e traseira do veículo Kombi Placa OGV 6898;
 - 4) demonstrar que todos os veículos apresentam a identificação de “a serviço da SEDUCE”.
- considerando que o transporte de alunos na rota 01-vespertino vem sendo executado em veículo tipo micro-ônibus e tendo em vista que o contrato nº 79/2012 prevê a execução do transporte escolar no Município de Mossâmedes apenas em veículos tipo ônibus e van (conforme especificação constante no lote 08 do termo de referência do edital), realizar consulta à Advocacia Setorial da Pasta para verificar qual medida deverá ser adotada pela Secretaria para regularizar essa situação (transporte executado de forma direta);
- considerando a diferença entre o valor unitário do quilômetro faturado como ônibus e o que foi executado como micro-ônibus, verificar desde quando o micro-ônibus vem sendo utilizado na rota 01 e, conforme § 6º do art. 7º da Lei nº 17.257/2011, proceder a apuração dos responsáveis e adoção das medidas legais objetivando o ressarcimento ao Erário, inclusive, se for o caso, a instauração de tomada de contas especial (transporte executado de forma direta);
- Importante mencionar que a Resolução Normativa nº 016/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás estabeleceu prazos para que fossem adotadas e concluídas as medidas administrativas que precedem à instauração da tomada de contas especial.
- em relação ao contrato celebrado com a empresa Araguaia para prestação de serviço no Município de Mossâmedes (transporte executado de forma direta):
- apresentar a comprovação do recebimento pela empresa Araguaia do Ofício emitido pela SEDUCE elencando as seguintes recomendações: orientar os motoristas a estacionar os veículos ao lado da unidade escolar, impedindo que os alunos tenham que atravessar a rua; pontualidade no transporte dos alunos; substituir veículos quebrados ou defeituosos no prazo estabelecido no contrato; entregar os alunos nas unidades escolares em horário mais próximo ao início das aulas e não transportar caronas nos veículos escolares;
 - comprovar que os condutores dos veículos de transporte escolar possuem o curso especializado devidamente averbado na Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

- apresentar a comprovação da ciência dos diretores das escolas quanto à seguinte recomendação: efetuar trabalho de conscientização com pais e alunos sobre a importância do uso do cinto de segurança e do comportamento dos alunos no interior dos veículos para a segurança do transporte escolar;
- estruturar a equipe responsável pela fiscalização do transporte escolar, proporcionando quantitativo de servidores suficientes para atender a demanda, disponibilizando veículo e combustível e proporcionando tempo razoável para que as fiscalizações possam ser feitas percorrendo a rota durante o seu deslocamento para buscar ou entregar os alunos;
- designar comissão responsável pelo atesto de notas fiscais composta por servidores que tenham condições de verificar a regular liquidação da despesa;
- designar servidores em cada município/localidade para subsidiar o acompanhamento e a fiscalização dos contratos atribuídos ao Sr. Gabriel Batista Ferreira pela Portaria nº 4095/2012-GAB/SEE.

- Encaminhamentos:

Foi realizado o encaminhamento, mediante Ofício nº 756/2017-CGE, de cópia do Relatório Conclusivo de Inspeção nº 055/2017-GAG/SCI à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, para conhecimento e providências necessárias, recomendando-se que, considerando as constatações de omissão no dever de prestar contas, faturamento a maior de quilometragem e execução de transporte em tipo de veículo diferente do estabelecido no contrato e no edital, deverá o órgão, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa competente, proceder à apuração dos responsáveis e adoção das medidas legais objetivando o ressarcimento, inclusive se for o caso, a instauração de Tomada de Contas Especial.

Além disso, por meio do Ofício nº 755/2017-CGE, nos termos do § 6º, art. 7º, da Lei nº 17.257/2011, encaminhou-se cópia do Relatório Conclusivo de Inspeção nº 055/2017-GAG/SCI ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, para conhecimento e providências a cargo da Egrégia Corte de Contas.

43 - Inspeção na Saneago - processo nº 201611867000551

Tipo de Inspeção: de conformidade

Unidade de fiscalização: Gerência de Monitoramento

Período de realização: 3º trimestre de 2017

Ano de realização: 2016/2017

Nº do processo de inspeção: 201611867000551

Nº do processo de comunicação ao órgão/entidade: 201711867000424

Ofício de comunicação ao órgão/entidade: Ofício nº 1.253/2017-CGE/GAB

Órgão inspecionado: Saneamento de Goiás S/A (SANEAGO)

Escopo: Analisar a execução do Contrato nº 1489/2013 (Autos de nº 201311867000086), celebrado com a SITRAN - Empresa de Segurança Ltda., para a prestação de serviços de vigilância armada e desarmada nas unidades da SANEAGO, nas condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 001/2013-DIRAD, seus anexos e na proposta da Contratada, com foco na Gestão do Contrato.

Período de abrangência da inspeção: 01/06/2016 a 12/12/2016

- Achados de inspeção:

- Divergência entre os valores pagos e os valores devidos do contrato 1489/2013, celebrado entre a SANEAGO e a SITRAN EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA;
- Descumprimento de cláusula contratual avençada;
- Necessidade de manutenção das condições de qualificação técnica;
- Não apresentação dos documentos referentes à formalização dos Termos Aditivos e Apostilamentos apresentados;
- Prestação de serviço sem amparo contratual;
- Deficiência de controle formal e efetivo por parte da SANEAGO através do Gestor/Fiscal do Contrato nº 1489/2013, relativamente à sua execução;
- Inexistência de visita de um “armeiro” nos postos de serviços com vigilância armada;
- Potência dos veículos (motos) contratadas menor do que aquela exigidas no Termo de Referência do contrato nº 1489/2013;
- Inexistência de controle formal de entrada e saída de bens patrimoniais e de materiais de consumo em postos de serviço;
- Ausência de fornecimento aos vigilantes, pela empresa contrata, de equipamentos de proteção individual – EPI;
- Ausência de fixação, em local visível, dos números de telefones: Vigilantes fiscais da contratada, Delegacia de Polícia da região, do Corpo de Bombeiros, do Fiscal do contrato e/ou responsável local pela Unidade local da SANEAGO;
- Ausência de comprovação, por alguns vigilantes, da posse do CNV (Certificado Nacional de Vigilante) e da realização do curso de vigilante;
- Ausência de fornecimento de combustível para uso nos veículos (motos) utilizados pelos vigilantes para realização de rondas locais;
- Ausência de fornecimento de Rádio Transmissor para uso em serviço pelos vigilantes.

- Recomendações à SANEAGO:

a) Que sejam adotadas providências imediatas quanto à realização de procedimento licitatório com a finalidade de celebração de contrato para a prestação dos serviços que ora estão sendo executados sem a devida cobertura contratual;

b) Que sejam adotadas medidas administrativas que viabilizem a adequada gestão do contrato que vier a ser celebrado, com vistas à evitar a prestação deficiente dos serviços e consequentemente a ocorrência de potenciais prejuízos;

c) Que a SANEAGO efetue o levantamento dos valores pagos indevidamente, tendo em vista os achados 9, 10, 13, 17 e 18 e proceda as devidas glosas nos repasses feitos à empresa.

- Encaminhamentos:

Foi enviado cópia do relatório à Saneamento de Goiás S/A (SANEAGO) para conhecimento e providências.

Foi ressaltado que, consoante o art. 86, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, tendo o órgão ou entidade recebido o processo com cópia do relatório, "...terá o dirigente do órgão ou entidade 30 (trinta) dias para remetê-lo ao Tribunal, com a indicação das providências adotadas para resguardar o interesse público".

Foi solicitado ainda que fosse encaminhado a esta Controladoria Geral do Estado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, documentos comprobatórios de que a regra instituída pelo RITCE foi observada.

44 - Inspeção no Detran – processo nº 201611867000308

Tipo de Inspeção: de conformidade

Unidade de fiscalização: Gerência de Monitoramento

Período de realização: 3º trimestre de 2017

Ano de realização: 2016/2017

Nº do processo de inspeção: 201611867000308

Nº do processo de comunicação ao órgão/entidade: 201711867000464

Ofício de comunicação ao órgão/entidade: Ofício nº 1.355/2017-CGE/GAB

Órgão inspecionado: Departamento Estadual de Transito de Goiás - DETRAN

Escopo: Contrato nº 047/2015 - Contrato múltiplo de prestação de serviços e venda de produtos, que entre si fazem o Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Autos nº 201400025011475 (Contrato) e 201600025011491 (1º Termo Aditivo)

- Verificar a possível ocorrência de atraso dos pagamentos por parte do DETRAN aos Correios;
- Selecionar, por amostragem, três meses em que houve tal ocorrência;
- Verificar se a incidência de atualização financeira e multa estão de acordo com o disposto na cláusula Oitava, item 8.1.4 e 8.1.4.1 do Contrato (fl. 1.448 dos Autos nº 201400025011475)
- Calcular os valores decorrentes de atualização financeira e multa do período selecionado;
- Apurar os motivos que levaram aos eventuais atrasos.

Período de abrangência da inspeção: 01/05/2015 a 30/04/2016

- Achados de inspeção:

- Pagamento extemporâneo das faturas referente ao Contrato nº 047/2015;
- Fiscalização insatisfatória do contrato;

- Vigência do contrato anterior a data de assinatura do mesmo;
- Numeração das páginas do processo não estão em sequência;

- Recomendações ao DETRAN:

a) que elabore planilha de acordo com os critérios acordados na cláusula oitava, item 8.1.4 e confrontar com cada um dos documentos de cobrança emitidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e pagos em atraso, a fim de conferir a legalidade e exatidão da atualização financeira e da multa, as datas de vencimento e de recebimento das quantias pagas pela Administração à contratada;

b) que seja conferido se a variação da taxa referencial da SELIC Meta, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da obrigação e o dia do efetivo pagamento estabelecido para atualização financeira, correlacionando-os às datas de vencimento, de recebimento dos valores de cobrança faturados pela empresa contratada, bem como à data do acerto final realizado com o Correios, tendo por base as taxas definidas pelo Comitê de Política Monetária do Banco Central - COPOM, verificando assim se ocorreu a utilização indevida da taxa SELIC Meta, o que pode ter ocasionado um expressivo acréscimo sobre o valor que seria efetivamente devido à contratada;

c) que instaure de procedimento administrativo para identificação dos responsáveis e quantificação dos valores efetivamente despendidos pelo órgão contratante, a título de atualização financeira e multa, decorrentes de pagamento em atraso de faturas dos CORREIOS, relativa ao Contrato nº 04712015, buscando o ressarcimento do dano ocorrido;

d) que apure os motivos pelos quais os responsáveis pela gestão do Contrato nº 047/2015 deixaram de adimplir as faturas do CORREIOS dentro do prazo contratual, acarretando ônus injustificado aos cofres públicos, resultante de pagamento de atualização financeira e multa;

e) que se abstenha de celebrar ,contratos com efeitos retroativos, evitando o risco de simulação de cumprimento anterior de formalidades, em desrespeito ao disposto nos artigos 60 e 61 da Lei nº 8.666/1993;

f) que promova uma readequação de todos os procedimentos internos, especialmente no que concerne ao recebimento de faturas e aos trâmites internos, com o fim de evitar atrasos no pagamento de faturas gerando, por consequência, a incidência de atualização financeira e juros.

- Encaminhamentos:

Foi enviado cópia do relatório ao DETRAN para conhecimento e providências.

Foi ressaltado que, consoante o art. 86, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, tendo o órgão ou entidade recebido o processo com cópia do relatório, "...terá o dirigente do órgão ou entidade 30 (trinta) dias para remetê-lo ao Tribunal, com a indicação das providências adotadas para resguardar o interesse público".

Foi solicitado ainda que fosse encaminhado a esta Controladoria Geral do Estado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, documentos comprobatórios de que a regra instituída pelo RITCE foi observada.

45 – Inspeção na Agetop – processo nº 201711867000216

Tipo de Inspeção: de conformidade

Unidade de fiscalização: Gerência de Monitoramento

Período de realização: 3º trimestre

Ano de realização: 2017

Nº do processo de inspeção: 201711867000216

Nº do processo de comunicação ao órgão/entidade: 201711867000434

Ofício de comunicação ao órgão/entidade: Ofício nº 1.269/2017-CGE/GAB

Órgão inspecionado: Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP

Escopo: Verificar a legalidade das concessões e das prestações de contas das diárias do servidor CPF ***.143.981-** (agosto a outubro de 2013) bem como dos servidores CPFs ***.598.081-** e ***.062.411-** (agosto a outubro de 2014), todos da AGETOP.

Período de abrangência da inspeção: 08/2013 a 10/2013; 08/2014 a 10/2014

- Achados de inspeção:

- Documento de Solicitação/Concessão de diárias em desacordo com a legislação;
- Relatório resumido das atividades desenvolvidas durante o deslocamento em desacordo com a legislação;
- Concessão de diárias de forma indevida;
- Inconsistências nos registros da folha de Frequência do Servidor em comparação com as diárias concedidas;
- Informações de diárias disponíveis no Portal da Transparência Goiás não fidedignas.

- Recomendações à AGETOP:

a) que a AGETOP se adeque ao atendimento à legislação vigente preenchendo devidamente e corretamente os documentos relativos a solicitação e a concessão de diárias, de forma a informar os dados reais do deslocamento a ser realizado, dentre outros;

b) que a AGETOP instrua e oriente o seu Departamento responsável e/ou seus servidores quanto ao correto preenchimento do relatório resumido das atividades desenvolvidas durante o deslocamento, em conformidade com a legislação vigente - datas, horários e locais de partida e de chegada ao destino e retorno, bem como informações do trajeto real realizado durante o deslocamento e atividades desenvolvidas na viagem;

c) que a AGETOP instaure abrangente procedimento de fiscalização interno, visando apurar possíveis ocorrências semelhantes àquelas encontradas no Achado 3 deste relatório, referentes ao pagamento indevido de diárias, a fim de que sejam providenciadas as devidas restituições, bem como que providencie a instauração de procedimento administrativo visando apurar a responsabilidade de quem deu causa a tais situações, aplicando a estes as sanções previstas na legislação, quando for o caso;

d) que sejam providenciados mecanismos de controle mais efetivos na e AGETOP quanto à regularidade do registro do ponto eletrônico por parte dos seus servidores, evitando assim registros e ausências de registros indevidos e/ou sem as devidas justificativas;

e) que a AGETOP busque meios de garantir a autenticidade e integralidade nas informações repassadas ao sítio Goiás Transparente, de forma que as mesmas correspondam fielmente às diárias concedidas e pagas pela Pasta;

f) que a AGETOP adote mecanismos que não permitam a realização 'de viagens a trabalho de seus servidores sem a devida concessão das diárias.

- Encaminhamentos:

Foi enviado cópia do relatório à AGETOP para conhecimento e providências;

Foi ressaltado que, consoante o art. 86, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, tendo o órgão ou entidade recebido o processo com cópia do relatório, *"...terá o dirigente do órgão ou entidade 30 (trinta) dias para remetê-lo ao Tribunal, com a indicação das providências adotadas para resguardar o interesse público"*.

Foi solicitado ainda que fosse encaminhado a esta Controladoria Geral do Estado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, documentos comprobatórios de que a regra instituída pelo RITCE foi observada.

46 – Auditoria de Conformidade na Segplan – processo nº 201411867000115

- Dados Auditoria

- Tipo de Auditoria: Auditoria de Conformidade
- Unidade de fiscalização: Gerência de Auditoria de Pessoal e Tomada de Contas Especial
- Período de realização: Terceiro trimestre (julho 2017)
- Ano de realização: 2017
- Nº do processo de auditoria: 201411867000115
- Ofício de comunicação ao órgão/entidade: Ofício nº 1056/2017-CGE/GAB e 1055/2017-CGE/GAB

- Órgão(s) auditados

- Órgão auditado: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

- Escopo da auditoria

- Escopo: Auditoria de conformidade para apuração de denúncia, apresentada junto ao Ministério Público Estadual – Terceira Promotoria de Justiça de Itumbiara de indícios de suposto recebimento indevido de sua remuneração do mês de julho de 2012 pela servidora CPF - ***.391.941-** lotada na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento – Segplan.
- Período de abrangência da auditoria: Agosto/2015 a fevereiro/2016.

- Achados da auditoria

- Achado de auditoria: Recebimento da remuneração do mês de julho de 2012 pela servidora em questão sem a efetiva prestação de serviço.

- Recomendações da auditoria

Recomendações: Sem recomendações

- Encaminhamentos

Encaminhamentos: Em face do caráter conclusivo do relatório de auditoria, encaminhou-se cópia do relatório, para conhecimento dos resultados alcançados à:

- a) À Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN;
- b) Ao Ministério Público - Terceira Promotoria de Justiça de Itumbiara para conhecimento dos resultados conclusivos deste relatório.

47 – Auditoria de Conformidade na Secretaria Cidadã - processo nº 201311867000466

- Dados Auditoria

- Tipo de Auditoria: Auditoria de Conformidade
- Unidade de fiscalização: Gerência de Auditoria de Pessoal e Tomada de Contas Especial
- Período de realização: Terceiro trimestre (agosto 2017)
- Ano de realização: 2017
- Nº do processo de auditoria: 201311867000466
- Ofício de comunicação ao órgão/entidade: Ofício nº 1326/2017-CGE/GAB

- Órgão(s) auditados

- Órgão auditado: Secretaria Estadual da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho – Secretaria Cidadã

- Escopo da auditoria

- Escopo: Denúncia de descumprimento de carga horária e permuta de serviços mediante pagamento junto à Unidade de Semiliberdade de Anápolis, jurisdicionada à Superintendência da Criança e do Adolescente da Secretaria de Cidadania e Trabalho.
- Período de abrangência da auditoria: Julho e Agosto de 2013

- Achados da auditoria

- Troca de plantão sem o “TERMO DE PERMUTA DE PLANTÃO”;
- Mais de duas trocas de plantões por mês.

- Recomendações da auditoria

Recomendações: Sem recomendações.

- Encaminhamentos

Encaminhamentos: Em face do caráter conclusivo do relatório de auditoria, encaminhou-se cópia do relatório, para conhecimento dos resultados alcançados à:

- a) À Secretaria Estadual da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho – Secretaria Cidadã;
- b) À Ouvidoria Geral do Estado desta Controladoria.

48 – Ordem de Serviço na Secretaria da Saúde – processo nº 201611867000429

- Dados Auditoria

- Tipo de Auditoria: Ordem de Serviço
- Unidade de fiscalização: Gerência de Auditoria de Pessoal e Tomada de Contas Especial
- Período de realização: Terceiro Trimestre (agosto 2017)
- Ano de realização: 2017
- Nº do processo de auditoria: 201611867000429
- Nº do processo de comunicação ao órgão/entidade: 201711867000437
- Ofício de comunicação ao órgão/entidade: Ofício nº 1278/2017-CGE/GAB e 1279/2017-CGE/GAB

- Órgão(s) auditados

- Órgão auditado: Secretaria de Estado da Saúde - SES

- Escopo da auditoria

Escopo: Acompanhar e analisar o pagamento efetuado ao inativo, Pensionista Especial - Césio 13, C.P.F.: ***.037.621-**, após óbito informado pelo SISOBI.

- Período de abrangência da auditoria: JAN/2015 a JUN/2016

- Achados da auditoria

- Achado de auditoria:
 - Pagamento efetuado ao inativo Pensionista Especial - Césio 13, C.P.F.: ***.037.621-**, após óbito informado pelo SISOBI.

- Recomendações da auditoria

Recomendar à SEGPLAN:

1. No sistema RHNet no menu “Cadastro”, na funcionalidade “Consulta Ocorrências”, abaixo, incluir a coluna “Data de Lançamento da Ocorrência”, logo após a coluna “Tipo de Ocorrência”, a qual deverá conter a data atual do sistema, ou seja, essa data não será digitada.

2. No sistema RHNet no menu “Cadastro”, na funcionalidade “Consulta Ocorrências”, na exibição da tela “Manter Ocorrência de xxx”, onde consta o campo “Tipo Ocorrência xxx:”,

incluir o campo “Data de Inclusão do Registro da Ocorrência”, ou seja, a data de lançamento da ocorrência, a qual deverá conter a data atual do sistema, ou seja, essa data não será digitada. Esta solicitação se deve ao fato da necessidade de demonstrar a data da inclusão de uma ocorrência no sistema, por exemplo - numa Ocorrência do Tipo Falecimento consta a Data de Início: 06/11/2015 que neste caso, corresponde a data que o servidor faleceu, porém não consta data da inclusão dessa ocorrência.

3. No sistema RHNet no menu “Relatórios”, na funcionalidade “Fechamento de Folha”, abaixo, incluir o Relatório: “Relação dos Servidores com Óbito no SISOBI”, com a finalidade de consulta pelos órgãos a fim de bloquear o pagamento do servidor, e posteriormente, efetuar a “Prova de Vida” com a finalidade regularizar sua situação funcional.

4. Elaborar e encaminhar, no prazo de 15(quinze) dias, a esta CGE um Plano de Ação com o propósito de providenciar o atendimento das recomendações dos itens 1,2 e 3.

Recomendar à SES:

1. Encaminhar a esta CGE, no prazo de 15(quinze) dias, um Plano de Ação com o propósito de providenciar o ressarcimento ao erário público dos valores auferidos indevidamente pelo inativo Pensionista Especial - Césio 13, C.P.F.: ***.037.621-**, após seu óbito.

- Encaminhamentos

Em face do caráter conclusivo dessa inspeção, consoante o art. 86 § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, encaminhou-se em processo próprio autuado na CGE, cópias do relatório conclusivo, da documentação necessária para evidenciar os achados à Secretaria de Estado de Saúde, no prazo de 05 (cinco) para conhecimento e providências necessárias, bem como, cópia do relatório conclusivo à Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, para conhecimento e providências.

E, ainda, que seja ressaltado que, consoante o art. 86, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, tendo a Secretaria de Estado de Saúde recebido o processo com cópia do relatório de inspeção, "...terá o dirigente do órgão ou entidade 30 (trinta) dias para remetê-lo ao TCE, com a indicação das providências adotadas para resguardar o interesse público”.

49 – Auditoria de Conformidade na Seduce – processo nº 201511867001440

- Dados Auditoria

- Tipo de Auditoria: Auditoria de Conformidade
- Unidade de fiscalização: Gerência de Auditoria de Pessoal e Tomada de Contas Especial
- Período de realização: Terceiro trimestre (setembro 2017)
- Ano de realização: 2017
- Nº do processo de auditoria: 201511867001440
- Ofício de comunicação ao órgão/entidade: Ofício nº 1414/2017-CGE/GAB

- Órgão(s) auditados

- Órgão auditado: Secretaria de Estado da Educação

- Escopo da auditoria

- Escopo: Acumulação de cargo/emprego do (a) servidor (a) CPF: ***.222.301-**, ocupante do cargo ativo de profissional de Educação I, no município de Rubiataba – SEDUCE, com o cargo de Assistente de Gestão do Administrativo da Emater em Rubiataba.
- Período de abrangência da auditoria: Janeiro/2014 a Janeiro/2015

- Achados da auditoria

- Achado de auditoria: Acumulação ilegal de cargos públicos

- Recomendações da auditoria

Recomendações: Recomendou-se à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte e à EMATER que notifique a servidora auditada dos resultados concernentes à conclusão da auditoria.

- Encaminhamentos

Encaminhamentos: Em face do caráter conclusivo do relatório de auditoria, encaminhou-se o envio de cópia do relatório, para conhecimento dos resultados alcançados, à:

- À Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária - EMATER;
- À Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte;

50 – Ordem de Serviço na Iquego – processo nº 201711867000165

- Dados Auditoria

- Tipo de Auditoria: Ordem de Serviço
- Unidade de fiscalização: Gerência de Auditoria de Pessoal e Tomada de Contas Especial
- Período de realização: Quarto trimestre (SETEMBRO 2017)
- Ano de realização: 2017
- Nº do processo de auditoria: 201711867000165
- Ofício de comunicação ao órgão/entidade: Ofício nº 1396/2017-CGE/GAB, 1397/2017-CGE/GAB, 1398/2017-CGE/GAB.

- Órgão(s) auditados

- Órgão auditado: Indústria Química de Goiás-Iquego

- Escopo da auditoria

Escopo: Apurar supostas irregularidades ocorridas no âmbito da IQUEGO, em relação aos servidores comissionados quanto à sua admissão; exercício de funções alheias à direção, chefia e assessoramento e; descumprimento de carga horária de trabalho, no período de janeiro/2017 a março/2017.

➤ Período de abrangência da auditoria: JAN/2017 a MARÇO/2017

- Achados da auditoria

➤ Achado de auditoria: - Admissão de empregados celetistas denominados “comissionados da Iquego”, sem procedimento de processo seletivo ou concurso público, para exercerem funções de “*assessoria*” à Direção da IQUEGO.

- Recomendações da auditoria

No intuito de coibir práticas que atentem ao Princípio da Administração Pública da “economicidade”, recomenda-se à Secretaria de Estado da Saúde, na qualidade de órgão jurisdicionante, conferida pelo Decreto 457/75, em seu art. 1º, observe o seguinte:

- Acompanhar e fiscalizar a variação do gasto com Pessoal;
- Monitorar as admissões de empregados para as funções assessoria de confiança, verificando a pertinência e a necessidade dessas admissões.

- Encaminhamentos

Em face do caráter conclusivo desse relatório, encaminhou-se o envio de cópia à:

- a) Indústria Química de Goiás S.A, para conhecimento;
- b) Secretaria de Estado da Saúde, para conhecimento e providências;
- c) 50ª Promotoria de Justiça do Ministério Público de Goiás, para conhecimento.

51 – Ordem de Serviço na Seduce – processo nº 201711867000467

- Dados Auditoria

- Tipo de Auditoria: Ordem de Serviço
- Unidade de fiscalização: Gerência de Auditoria de Pessoal e Tomada de Contas Especial
- Período de realização: Terceiro Trimestre (setembro 2017)
- Ano de realização: 2017
- Nº do processo de auditoria: 201711867000467
- Ofício de comunicação ao órgão/entidade: Ofício nº 308/2017 SEI – CGE, Ofício nº 310/2017 SEI GAB e Ofício nº 311/2017 SEI GAB.

- Órgão(s) auditados

- Órgão auditado: Secretaria de Estado da Educação e Cultura – Seduce

- Escopo da auditoria

- Escopo: Apurar supostas irregularidades de incompatibilidade de carga horária de trabalho da servidora CPF/MF: ***.989.001-**, em razão da ocupação simultânea dos cargos de Professor IV do quadro permanente da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte e do cargo de Professor IV junto à Secretaria de Municipal de Educação de Santa Helena de Goiás.
- Período de abrangência da auditoria: 2012 a 2017

- Achados da auditoria

- Achado de auditoria: irregularidades de incompatibilidade de carga horária de trabalho da servidora CPF/MF: ***.989.001-**, em razão da ocupação simultânea dos cargos de Professor IV do quadro permanente da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte e do cargo de Professor IV junto à Secretaria de Municipal de Educação de Santa Helena de Goiás.

- Recomendações da auditoria

Sem Recomendações.

- Encaminhamentos

Diante do exposto, encaminhou-se o envio de cópia do relatório:

- a) À Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, para conhecimento;
- b) À Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento;
- c) Ao Ministério Público do Estado de Goiás.

52 – Ordem de Serviço na Sefaz – processo nº 201611867000430

- Dados Auditoria

- Tipo de Auditoria: Ordem de Serviço
- Unidade de fiscalização: Gerência de Auditoria de Pessoal e Tomada de Contas Especial
- Período de realização: Quarto trimestre (agosto 2017)
- Ano de realização: 2017
- Nº do processo de auditoria: 201611867000430
- Nº do processo de comunicação ao órgão/entidade: 201711867000465
- Ofício de comunicação ao órgão/entidade: Ofício nº 1356/2017-CGE/GAB e 1357/2017-CGE/GAB

- Órgão(s) auditados

- Órgão auditado: Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ

- Escopo da auditoria

Escopo: Acompanhar e analisar os pagamentos efetuados a 10 (dez) inativos / pensionistas - Participantes do Serviço Notarial, Pensionista Especial, Participante do Serviço Notarial – Facultativos e Pensionistas Montepio -, após o registro do óbito.

➤ Período de abrangência da auditoria: JAN/2015 a JUN/2016

- Achados da auditoria

➤ Achado de auditoria: - Pagamentos efetuados a 10 (dez) inativos / pensionistas - Participantes do Serviço Notarial, Pensionista Especial, Participante do Serviço Notarial – Facultativos e Pensionistas Montepio -, após o registro do óbito.

- Recomendações da auditoria

Recomendar à SEGPLAN:

1. No sistema RHNet no menu “Cadastro”, na funcionalidade “Consulta Ocorrências”, abaixo, incluir a coluna “Data de Lançamento da Ocorrência”, logo após a coluna “Tipo de Ocorrência”, a qual deverá conter a data atual do sistema, ou seja, essa data não será digitada.
2. No sistema RHNet no menu “Cadastro”, na funcionalidade “Consulta Ocorrências”, na exibição da tela “Manter Ocorrência de xxx”, onde consta o campo “Tipo Ocorrência xxx:”, incluir o campo “Data de Inclusão do Registro da Ocorrência”, ou seja, a data de lançamento da ocorrência, a qual deverá conter a data atual do sistema, ou seja, essa data não será digitada. Esta solicitação se deve ao fato da necessidade de demonstrar a data da inclusão de uma ocorrência no sistema, por exemplo - numa Ocorrência do Tipo Falecimento consta a Data de Início: 06/11/2015 que neste caso, corresponde à data que o servidor faleceu, porém não consta data da inclusão dessa ocorrência.
3. No sistema RHNet no menu “Relatórios”, na funcionalidade “Fechamento de Folha”, abaixo, incluir o Relatório: “Relação dos Servidores com Óbito no SISOBI”, com a finalidade de consulta pelos órgãos a fim de bloquear o pagamento do servidor, e posteriormente, efetuar a “Prova de Vida” com a finalidade regularizar sua situação funcional.

Recomendar à SEFAZ:

1.a Adotar medidas no sentido de ressarcir ao erário público os valores auferidos indevidamente após o óbito, por parte de cada beneficiário inativo/pensionista; valores esses calculados à época por aquela Pasta e, que no prazo de 15(quinze) dias demonstre a esta Controladoria-Geral, por meio de um Plano de Ação, as providências adotadas para regularização do achado.

1.b Verificar os cálculos realizados com a finalidade de buscar o ressarcimento dos descontos compulsórios e facultativos, elencados na Lei 16.898/2010, nas instituições cujo recolhimento foi efetuado.

- Encaminhamentos

Em face do caráter conclusivo do relatório, consoante o art. 86 § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, encaminhou-se em processo próprio autuado na CGE, cópias do relatório conclusivo, da documentação necessária para evidenciar os achados à Secretaria de Estado da

Fazenda, no prazo de 05 (cinco) dias para conhecimento e providências necessárias, bem como, cópia do relatório conclusivo à Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, para conhecimento e providências.

E, ainda, que seja ressaltado que, consoante o art. 86, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, tendo a Secretaria de Estado da Fazenda, recebido o processo com cópia do relatório de inspeção, "...terá o dirigente do órgão ou entidade 30 (trinta) dias para remetê-lo ao TCE, com a indicação das providências adotadas para resguardar o interesse público”.

53 – Ordem de Serviço na Segplan – processo nº 201611867000428

- Dados Auditoria

- Tipo de Auditoria: Ordem de Serviço
- Unidade de fiscalização: Gerência de Auditoria de Pessoal e Tomada de Contas Especial
- Período de realização: Quarto trimestre (OUTUBRO 2017)
- Ano de realização: 2017
- Nº do processo de auditoria: 201611867000428
- Nº do processo de comunicação ao órgão/entidade: 201711867000637, 201711867000649, 201711867000651 e 201711867000653.
- Ofício de comunicação ao órgão/entidade: Ofício nº 133/2017-CGE/GAB, 142/2017-CGE/GAB, 143/2017-CGE/GAB e 145/2017-CGE/GAB

- Órgão(s) auditados

- Órgão auditado: Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN

- Escopo da auditoria

Escopo: Acompanhar e analisar indícios de pagamentos a servidores ativos com registro no Sistema de Controle de Óbitos-SISOBI.

- Período de abrangência da auditoria: JAN/2015 a JUN/2016

- Achados da auditoria

- Achado de auditoria: - Registro de pagamentos indevidos efetuados a servidores ativos após o registro do óbito.

- Recomendações da auditoria

Recomendar à SEGPLAN:

2. No sistema RHNet no menu “Cadastro”, na funcionalidade “Consulta Ocorrências”, abaixo, incluir a coluna “Data de Lançamento da Ocorrência”, logo após a coluna “Tipo de Ocorrência”, a qual deverá conter a data atual do sistema, ou seja, essa data não será digitada.
3. No sistema RHNet no menu “Cadastro”, na funcionalidade “Consulta Ocorrências”, na exibição da tela “Manter Ocorrência de xxx”, onde consta o campo “Tipo Ocorrência xxx:”, incluir o campo “Data de Inclusão do Registro da Ocorrência”, ou seja, a data de lançamento

da ocorrência, a qual deverá conter a data atual do sistema, ou seja, essa data não será digitada. Esta solicitação se deve ao fato da necessidade de demonstrar a data da inclusão de uma ocorrência no sistema, por exemplo - numa Ocorrência do Tipo Falecimento consta a Data de Início: 06/11/2015 que neste caso, corresponde à data que o servidor faleceu, porém não consta data da inclusão dessa ocorrência.

4. No sistema RHNet no menu “Relatórios”, na funcionalidade “Fechamento de Folha”, abaixo, incluir o Relatório: “Relação dos Servidores com Óbito no SISOBI”, com a finalidade de consulta pelos órgãos a fim de bloquear o pagamento do servidor, e posteriormente, efetuar a “Prova de Vida” com a finalidade regularizar sua situação funcional.

Recomendar à SEFAZ, PM e SEDUCE:

1. Adotar medidas no sentido de ressarcir ao erário público os valores auferidos indevidamente por cada servidor após o óbito, se for o caso, e que demonstre a esta Controladoria-Geral, as providências adotadas para regularização do achado.

2. Viabilizar medidas, se for o caso, a fim de retornar os recursos derivados de situação de "Bloqueio" / "Recolhido", correspondentes a descontos compulsórios e facultativos em folha de pagamento, elencados na Lei nº 16.898/2010, no sentido de providenciar junto às instituições beneficiárias competentes, o retorno aos cofres públicos dos valores recolhidos relativos aos descontos compulsórios e/ou facultativos, dos pagamentos que estão na situação "Bloqueados" ou "Recolhidos".

- Encaminhamentos

Em face do caráter conclusivo do relatório, consoante o art. 86 § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, encaminhou-se em processo próprio autuado na CGE, cópias do relatório conclusivo, da documentação necessária para evidenciar os achados à Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, à Secretaria de Estado da Fazenda, ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás e, à Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, no prazo de 05 (cinco) dias para conhecimento e providências necessárias.

E, ainda, que seja ressaltado que, consoante o art. 86, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, tendo a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, recebido o processo com cópia do relatório de inspeção, "...terá o dirigente do órgão ou entidade 30 (trinta) dias para remetê-lo ao TCE, com a indicação das providências adotadas para resguardar o interesse público”.

54 – Ordem de Serviço na GoiásPrev – processo nº 201611867000427

- Dados Auditoria

- Tipo de Auditoria: Ordem de Serviço
- Unidade de fiscalização: Gerência de Auditoria de Pessoal e Tomada de Contas Especial
- Período de realização: Quarto trimestre (OUTUBRO 2017)

- Ano de realização: 2017
- N° do processo de auditoria: 201611867000427
- N° do processo de comunicação ao órgão/entidade: 201711867000877, 201711867000878.
- Ofício de comunicação ao órgão/entidade: Ofício nº 315/2017 SEI – CGE e Ofício nº 316/2017 SEI - CGE

- Órgão(s) auditados

- Órgão auditado: Goiás Previdência - GOIASPREV

- Escopo da auditoria

Escopo: Acompanhar e analisar indícios de pagamentos a servidores ativos com registro no Sistema de Controle de Óbitos-SISOBI.

- Período de abrangência da auditoria: JAN/2015 a JUN/2016

- Achados da auditoria

- Achado de auditoria: - Registro de pagamentos indevidos efetuados a servidores ativos após o registro do óbito.

- Recomendações da auditoria

Recomendar à SEGPLAN:

1. No sistema RHNet no menu “Cadastro”, na funcionalidade “Consulta Ocorrências”, abaixo, incluir a coluna “Data de Lançamento da Ocorrência”, logo após a coluna “Tipo de Ocorrência”, a qual deverá conter a data atual do sistema, ou seja, essa data não será digitada.
2. No sistema RHNet no menu “Cadastro”, na funcionalidade “Consulta Ocorrências”, na exibição da tela “Manter Ocorrência de xxx”, onde consta o campo “Tipo Ocorrência xxx:”, incluir o campo “Data de Inclusão do Registro da Ocorrência”, ou seja, a data de lançamento da ocorrência, a qual deverá conter a data atual do sistema, ou seja, essa data não será digitada. Esta solicitação se deve ao fato da necessidade de demonstrar a data da inclusão de uma ocorrência no sistema, por exemplo - numa Ocorrência do Tipo Falecimento consta a Data de Início: 06/11/2015 que neste caso, corresponde à data que o servidor faleceu, porém não consta data da inclusão dessa ocorrência.
3. No sistema RHNet no menu “Relatórios”, na funcionalidade “Fechamento de Folha”, abaixo, incluir o Relatório: “Relação dos Servidores com Óbito no SISOBI”, com a finalidade de consulta pelos órgãos a fim de bloquear o pagamento do servidor, e posteriormente, efetuar a “Prova de Vida” com a finalidade regularizar sua situação funcional.

Recomendar à GOIASPREV:

1. Adotar medidas no sentido de ressarcir ao erário público os valores auferidos indevidamente por cada servidor após o óbito, se for o caso, e que demonstre a esta Controladoria-Geral, as providências adotadas para regularização do achado.

2. Informar a esta Controladoria as considerações da SEGPLAN em relação ao Ofício nº 955/2017-GAB/GOIASPREV, o qual solicita informação sobre as providências tomadas junto às instituições beneficiárias, no sentido de viabilizar o retomo aos cofres públicos, dos valores relativos às consignações que foram bloqueadas.

3. Também informar a esta Controladoria a adequação da Lei Complementar 66/2009, visando o atendimento das recomendações do item 6.2.4 do Relatório Preliminar 062/2017-GEPT/SCI, que dispõem sobre os procedimentos atinentes ao recadastramento anual obrigatório dos aposentados e pensionistas

- Encaminhamentos

Em face do caráter conclusivo do relatório, consoante o art. 86 § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, encaminhou-se em processo próprio autuado na CGE, de cópia do relatório conclusivo, da documentação necessária para evidenciar os achados à Goiás Previdência - GOIASPREV no prazo de 05 (cinco) dias para conhecimento e providências necessárias, bem como, cópia do relatório conclusivo à Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento.

E, ainda, que seja ressaltado que, consoante o art. 86, S 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, tendo a Goiás Previdência - GOIASPREV recebido o processo com cópia do relatório conclusivo de inspeção, "...terá o dirigente do órgão ou entidade 30 (trinta) dias para remetê-lo ao TCE, com a indicação das providências adotadas para resguardar o interesse público".

55 – Ordem de Serviço n.º 2017.0525.111048-77-CGE – processo n.º 201711867000286 (Agetop)

- Dados Inspeção

- Tipo de Inspeção: Ordem de Serviço n.º 2017.0525.111048-77-CGE- Relatório de Monitoramento n.º 07/2017 – SEI GEAI - 05478
- Unidade de fiscalização: Gerência de Auditoria de Infraestrutura - GEAI
- Período de realização: (4º Trimestre)
- Ano de realização: 2017
- N.º do processo de Ordem de Serviço: 201711867000286
- Ofício de comunicação ao órgão/entidade: Ofício nº 419/2017 SEI - CGE, de 04/12/2017.

- Órgão(s) Inspeccionado(s)

- Órgão inspeccionado: Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP

- Escopo da Inspeção

- Verificar processual e fisicamente o atendimento pela Agetop das recomendações contidas no Relatório Conclusivo de Inspeção nº 024/2017-GEIN/SCI, inclusive com realização de inspeção "in loco" nas obras de implantação da rodovia GO-568, trecho: Palmeiras/Indiara, contratada pela AGETOP com a empresa EMSA- Empresa Sul Americana de Montagens S/A, Contrato nº 186/2013-AD-GEJUR pertencente ao processo nº 201300036000011, com foco na conformidade

dos serviços medidos e executados que possam ser identificados visualmente em atendimento ao estabelecido na Ordem de Serviço desta Controladoria.

- Achados da Inspeção

- Achados da Inspeção:
- Inconformidades identificadas nos serviços constantes no Projeto com a Planilha Orçamentária e Medições:
 - a) Meios-Fios: Observou-se pela visita realizada em 06/09/2017 que providências quanto ao refazimento dos serviços executados em desacordo com as especificações não foram tomadas. Sendo assim, a equipe entende que a dedução destes serviços (glosa) no valor de R\$ 589.310,95 deverá ser comprovada documentalmente pela Agetop.
 - b) Cerca de Vedação: a dedução dos serviços de “Remoção e Recolocação de Cerca” no valor de R\$ 182.214,63 deverá ser comprovada documentalmente pela Agetop.
- Com a realização da inspeção in loco no dia 06/09/2017, verificou-se que vários trechos da Rodovia deterioraram-se precocemente, especialmente entre os Km's 4,5 e 15,30, onde surgiram diversos defeitos no pavimento, tais como: buracos, trincas, escorregamento, afundamento, conforme Registro Fotográfico - Relatório 6 (SEI nº 0317070)- ANEXO V. Necessário, portanto, que a Agetop tome providências o mais rápido possível acionando a empresa contratada para a correção dos problemas detectados. Neste sentido esta Gerência abrirá nova fiscalização de acompanhamento quanto a este achado.

- Recomendação(ões) da Inspeção

- Recomendou-se à Agetop que:
- Comprove documentalmente a glosa no valor de R\$ 589.310,95 efetivada nos serviços de meios-fios e de R\$ 182.214,63 nos serviços de remoção e recolocação de cerca;
- Uma vez ausentes elementos que demonstrem o efetivo e responsável acompanhamento da obra, a Agetop deve adotar mecanismos que dêem cumprimento às determinações do estabelecido no Decreto 7.615/2012 de 16 de maio de 2012.

- Encaminhamentos

- Encaminhamento: Enviou-se cópia do Relatório de Monitoramento n.º 07/2017-SEI GEAI-05478 à AGETOP (autos 201711867001015) para conhecimento e ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás (autos 201711867001016), sob forma de representação, atendendo o Art.29 § 1º da Constituição Estadual.

56 – Ordem de Serviço n.º 2017.0525.110946-3-CGE – processo nº 201711867000287 (Agetop)

- Dados Inspeção

- Tipo de Inspeção: Ordem de Serviço n.º 2017.0525.110946-3-CGE- Relatório de Monitoramento n.º 11/2017 – SEI GEAI - 05478

- Unidade de fiscalização: Gerência de Auditoria de Infraestrutura - GEAI
- Período de realização: (4º Trimestre)
- Ano de realização: 2017
- Nº do processo de Ordem de Serviço: 201711867000287
- Ofício de comunicação ao órgão/entidade: Ofício nº Ofício nº 511/2017 SEI - CGE, de 04/12/2017.

- Órgão(s) Inspeccionado(s)

- Órgão inspeccionado: Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP

- Escopo da Inspeção

- Verificar processual e fisicamente o atendimento pela Agetop das recomendações contidas no Relatório Conclusivo de Inspeção nº 026/2017-GEIN/SCI, inclusive com realização de inspeção "in loco" nas obras de terraplenagem, pavimentação asfáltica e construção de Bueiros na GO-435, trecho: Entroncamento BR-251/Padre Bernardo, contratada pela AGETOP com a empresa Teccon S/A – Construção e Pavimentação, conforme Contrato nº 222/2010-PR-ASJUR pertencente ao Processo nº 200900036001305, com foco na conformidade dos serviços medidos e executados que possam ser identificados visualmente em atendimento ao estabelecido na Ordem de Serviço desta Controladoria.

- Achados da Inspeção

- Achados da Inspeção:
 - Ausência de comprovação de vantajosidade referente a continuidade da contratação em razão do lapso temporal para emissão da ordem de serviço;
 - Medição irregular dos serviços de desmatamento, destocamento e limpeza;
 - Medição irregular dos serviços de carga e transporte de entulhos;
 - Ausência de documentos de comprovação dos serviços de execução de terraplenagem;
 - Medição indevida do serviço regularização e compactação de subleito;
 - Questionamentos quanto aos serviços de execução de sub-base e base: escavação, carga, transporte de material de jazida e estabilização granulométrica:
 - 1) Item 4.3.5, letra b) do Relatório Conclusivo de Inspeção nº 026/2017 - Os memoriais de cálculo das medições indicaram a utilização de apenas 01 jazida, localizada na estaca:1244+8,5Km (Anexo III - Fotos nº 01 a 04). Entretanto, considerando a indicação feita em projeto original (junho/2009) a equipe por ocasião da vistoria "in loco", realizada nos dias 03 e 04 de novembro de 2016, identificou, inclusive por depoimento de proprietários, que a empresa Contratada utilizou uma jazida na Fazenda Marupiara, localizada na estaca 258+1,6Km. Evidenciou-se que o material retirado desta jazida foi utilizado no trecho inicial da rodovia entre as estacas 0 a 337 (até na ponte do Rio Monteiro). Diante de tal constatação, solicita-se a manifestação da fiscalização da obra sobre tal fato e que seja providenciada a adequação das distâncias de transportes;

- 2) Item 4.3.5, letra d) do Relatório Conclusivo de Inspeção nº 026/2017 - Os quantitativos de materiais de jazida medidos para execução dos 02 trevos, únicos indicados no projeto, não estão compatíveis com os volumes apresentados em projeto, portanto solicita-se que sejam revisados;”
 - 3) Item 4.3.5, letra e) do Relatório Conclusivo de Inspeção nº 026/2017 - e) Sobre os volumes medidos de estabilização solo-cimento, 2% - pista, solicita-se que seja retirado do volume medido de material de jazida os 2% referentes aos volume de cimento da mistura. Ademais, detectamos uma irregularidade referente à consideração de um acréscimo de 10% no volume apropriado como medida de compensação em razão de suposta alteração na energia de compactação (de Proctor Intermediário para Proctor Modificado).
- Divergências nas distâncias de transporte comercial e local de agregados:
 - 1) Item 4.3.6, letra b) do Relatório Conclusivo de Inspeção nº 026/2017 - Sobre a localização do depósito de brita, foi possível localizar com facilidade sua posição, conforme evidenciado no relatório fotográfico (Anexo III, fotos nº 13 e 14), e a partir de relatos de trabalhadores da fazenda que cedeu o espaço para a locação do depósito. O depósito foi locado na estaca 810.

Diante dos dados obtidos chegamos aos seguintes cálculos:

DEPÓSITO NA ESTACA 810,0:

- a) Distância de transporte comercial de agregados:

DT fixo até a estaca (0,0): 28,0 Km

DT da estaca (0,0) até o depósito: 16,2 Km

DT COMERCIAL TOTAL: $28,0 + 16,2 = 44,20$ Km

VOLUME TOTAL MEDIDO: 25.137,47 m³

MOMENTO DE TRANSPORTE TOTAL: $25.134,47 \times 44,20 = 1.111.076,17$ m³.Km

MOMENTO DE TRANSPORTE MEDIDO: $25.134,47 \times 58,00 = 1.457.973,26$ m³.Km

ESTIMATIVA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO: R\$ 235.890,02 [(1.457.973,26-1.111.076,17)*R\$ 0,68] - sem reajustes de periodicidade.

- Utilização indevida ou inexistência de composição de serviço executado/medido.
 - 1) Item 4.3.7, letra a) do Relatório Conclusivo de Inspeção nº 026/2017: Enrocamento de pedra arrumada - Ficou demonstrado que o preço pago neste Contrato, para os serviços de enrocamento de pedra arrumada, no valor de R\$ 112,72/m³, está acima do valor real. Portanto, é necessário que a AGETOP, apresente uma nova composição, compatível com os serviços que estão sendo efetivamente executados, usando como referência os preços da época da licitação e sobre ele incidindo o desconto obtido no certame, bem como os devidos reajustes de periodicidades. Posteriormente, os valores deste serviço devem ser recalculados promovendo inclusive os ajustes financeiros necessários

(glosa/estornos/ressarcimento). O quantitativo medido nesta obra foi de 12.550,33 m³, o que financeiramente, equivale a uma estimativa de estorno: R\$ 419.535,84;

- 2) Item 4.3.7, letra c) do Relatório Conclusivo de Inspeção nº 026/2017: Meio fio com sarjeta e meio fio sem sarjeta - Os serviços de meio fio inicialmente previstos foram alterados para novos itens, quando da 1ª e 3ª readequações do Contrato, com códigos e composições diferentes. Outra questão, refere-se ao grande aumento nos quantitativos de meios fios executados. De acordo com o projeto original, muitos locais não previstos foram contemplados com este elemento de drenagem, portanto solicitamos que a fiscalização da obra justifique qual o critério adotado para a alteração, bem como apresente a concordância pelo projetista. A Agetop se comprometeu a realizar as alterações contratuais para os valores inicialmente previstos o que gerará uma glosa de valores com a respectiva supressão de valor contratual de aproximadamente R\$ 978.627,37 sem considerar os reajustes de periodicidade;

- Inconformidade dos serviços de bueiros tubulares

- 1) Item 4.3.10, letra b) do Relatório Conclusivo de Inspeção nº 026/2017: Não foi executado o dissipador de energia localizado na estaca 1903, conforme previsto no projeto.
- 2) Item 4.3.10, letra c) do Relatório Conclusivo de Inspeção nº 026/2017: Verificou-se que o bueiro localizado na estaca 1461, pode ter sido subdimensionado, pois existe evidências de que a água transbordou sobre a pista, o que pode comprometer a segurança dos usuários.

- Obras complementares:

- 1) Item 4.3.11, letra a) do Relatório Conclusivo de Inspeção nº 026/2017- Remoção e recolocação de cerca: Em análise as medições, verificou-se a medição de 51.540,00 m do serviço: “Remoção e Recolocação de Cerca”. Entretanto, durante a inspeção foi identificado que grande maioria dos trechos da rodovia estes serviços não estão executados. Diante do exposto solicitamos a glosa dos valores já medido para este serviço;
- 2) Item 4.3.11, letra b) do Relatório Conclusivo de Inspeção nº 026/2017 – Florestamento: Em análise as medições, verificamos que foram medidos até o presente momento a quantidade de 36.000,00 m² do serviço: “Florestamento”. Durante a vistoria foi questionado à fiscalização sobre os locais onde foram executados os serviços de florestamento, que nos informou que o plantio foi realizado na jazida. Entretanto, após a inspeção da jazida indicada podemos afirmar que não existe nenhuma evidência de que tal serviço tenha sido executado. Assim, solicita-se a glosa de todo o valor medido para este serviço;
- 3) Item 4.3.11, letra c) do Relatório Conclusivo de Inspeção nº 026/2017 - Revestimento vegetal por hidrossemeadura : Em análise as medições, verificamos que foram medidos até o presente momento a quantidade de 243.600,00 m² do serviço: “Revestimento por Hidrossemeadura”. Durante a vistoria foi questionado junto ao fiscal da obra sobre os locais onde foram executados tais serviços, e o mesmo nos informou que o plantio foi realizado em todos os taludes. Entretanto, após a inspeção “in loco” constatamos que existem vários

taludes que não possuem sinais de vegetação. Assim, solicita-se que o fiscal realize uma revisão nos quantitativos medidos, glosando os locais onde os serviços não foram executados.

- Serviços que necessitam de intervenção:
 - 1) Item 4.4, letra a) do Relatório Conclusivo de Inspeção nº 026/2017 - Rodovia liberada para tráfego sem sinalização: Constatou-se “in loco” que a rodovia encontra-se liberada para o tráfego sem estar devidamente sinalizada, vertical e horizontalmente, contrariando o art. 88 da Lei 9.503/1997 (Código Nacional de Trânsito);
 - 2) Item 4.4, letra b) do Relatório Conclusivo de Inspeção nº 026/2017 - Ausência de proteção dos taludes: Pelo fato da obra em questão apresentar predominância significativa de seções de aterros, observamos que não foi executada a devida proteção de taludes na grande maioria da obra, serviços como conformação de taludes, revestimento vegetal, enrocamento de pedra. Tal fato vem provocando processos erosivos em vários trechos da rodovia, o que está comprometendo a estabilidade dos aterros;
 - 3) Item 4.4, letra c) do Relatório Conclusivo de Inspeção nº 026/2017 - Ausência de dissipadores de energia: Observou-se ao longo de toda a obra que parte dos dissipadores de energia previstos em projeto, tanto para as descidas d'água, quanto para os bueiros, não foram executados o que vem ocasionando início de processos erosivos, assoreamento de ribeirões e entupimentos de bueiros;
 - 4) Item 4.4, letra d) do Relatório Conclusivo de Inspeção nº 026/2017 - Desmoronamento do corte localizado entre as estacas 1150 a 1165: Constatou-se “in loco” que a seção de corte localizado entre as estacas 1150 a 1165, está desmoronando, e parte do material que deslizou está obstruindo a pista direita, podendo gerar graves acidentes;
 - 5) Item 4.4, letra e) do Relatório Conclusivo de Inspeção nº 026/2017 - Risco de assoreamento de curso d'água por deposição de material de bota-fora em local próximo sem a devida contenção: Em vistoria “in loco” detectou-se que os materiais de bota-fora advindo do corte localizado na estaca 338, foram depositados parte na estaca de saída 337 especificamente ao lado de um curso hídrico (Rio Monteiro) sem a inclinação suficiente dos taludes ocasionando o assoreamento do curso d'água. Na estaca 337+ 300 m outra parte do material daquele corte foram depositados no interior de um pequeno curso d'água com apenas um elemento de drenagem (tubulação de PVC) de diâmetro de 200mm para transposição do curso d'água, sem a inclinação suficiente dos taludes o que em pouco tempo acarretará no total assoreamento;
 - 6) Item 4.4, letra f) do Relatório Conclusivo de Inspeção nº 026/2017 - Defeitos nos drenos profundos: Após vistoria realizada in loco dia 21 e 22/08/2017 foram verificadas vários problemas nos drenos profundos executados. Boca de dreno na estaca 1150 com material soterrando a saída do dreno, embora o mesmo esteja em funcionamento, faz-se necessário a

limpeza da saída e medida de contenção para não ocorra soterramento futuro do mesmo.
Dreno descoberto, entupido e com material filtrante carregado na estaca 337 e estaca 1910

- Novos Achados: Defeitos na pista de rolamento – ocorrência de buracos e trilhas de rodas entre as estacas 1560 a 1565; Empresa do Programa Manutenção – Fase II, flagrou-se no dia 22/08/2017, a empresa Albenge Engenharia detentora do Contrato de Manutenção nº 008/2017-PR-NEJUR Lote 06, executando indevidamente serviços de reparo no pavimento da rodovia; e Afundamento transversal na pista, estaca 1685. No local o pavimento possui várias marcas de frenagem bruscas, evidenciando risco de acidente.

- Recomendação(ões) da Inspeção

- Recomendou-se à Agetop que:
- Para os novos achados: Tome providências o mais rápido possível acionando a empresa contratada para a correção dos problemas detectados, uma vez que com o próximo período de chuvas a situação da Rodovia se agravará substancialmente. Neste sentido esta Gerência, oportunamente, poderá abrir nova fiscalização específica de acompanhamento quanto aos novos achados.;

- Encaminhamentos

- Encaminhamento: Enviou-se cópia do Relatório de Monitoramento n.º 07/2017-SEI GEAI-05478 à AGETOP (autos 201711867001130) para conhecimento e ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás (autos 201711867001131), sob forma de representação, atendendo o Art.29 § 1º da Constituição Estadual.

57 – Ordem de Serviço na Sefaz – processo nº 201711867000319

- Dados Auditoria

- Tipo de Auditoria: Ordem de Serviço
- Unidade de fiscalização: Gerência de Auditoria de Pessoal e Tomada de Contas Especial
- Período de realização: Quarto trimestre (DEZEMBRO 2017)
- Ano de realização: 2017
- N° do processo de auditoria: 201711867000319
- Ofício de comunicação ao órgão/entidade: Ofício nº 527/2017 SEI e Ofício nº 528/2017 SEI.

- Órgão(s) auditados

- Órgão auditado: Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ

- Escopo da auditoria

Escopo: Solicitar informações à Secretaria de Estado da Fazenda quanto às quantidades de reuniões mensais realizadas pelos membros do Conselho Administrativo Tributário – CAT, com datas e horários, no período de janeiro de 2016 até junho de 2017, analisar as resposta encaminhadas e em caso necessário

instaurar procedimentos específicos para apuração de algum fato relativo aos valores pagos a título de JETON a esses membros.

- Período de abrangência da auditoria: Janeiro de 2016 a junho de 2017

- Achados da auditoria

- Achado de auditoria: - Divergências nos valores do JETON, constatados entre as informações dos Memorandos do CAT e as fichas financeiras. (Todas as numerações de fls. citadas se referem ao processo físico)

- Recomendações da auditoria

Não restaram recomendações tendo em vista a regularização do achado.

- Encaminhamentos

Encaminhamentos:

Em virtude do caráter conclusivo deste relatório de auditoria, encaminhou-se uma cópia, para conhecimento dos resultados alcançados:

1. à Secretaria de Estado da Fazenda- SEFAZ;
2. ao Conselho Administrativo Tributário - CAT.

58 – Inspeção de conformidade na Secretaria de Saúde – processo nº 201711867000028

- Tipo de Inspeção: de conformidade

- Unidade de fiscalização: Gerência de Monitoramento

- Período de realização: 4º trimestre de 2017

- Ano de realização: 2017

- Nº do processo de inspeção: 201711867000028

- Nº do processo de comunicação ao órgão/entidade: 201711867001155

- Ofício de comunicação ao órgão/entidade: Ofício nº 530/2017-SEI - Ofício nº 531/2017-SEI

- Órgão inspecionado: Secretaria de Saúde do Estado de Goiás - SES

- Escopo: Monitorar as ações delineadas pela Secretaria de Estado da Saúde em resposta ao Ofício nº1913/2016-CGE/GAB, que solicitou informações quanto à denúncia ofertada pelo Ministério Público do Estado de Goiás, sob o número 201600283563, objeto dos autos de nº201611867000449:

- a) verificar o andamento do processo de reforma do prédio do CREMIC nº200900036000323/SES, 1579/09 (Agetop);
- b) verificar se há providência por parte da SES para a recuperação do Horto Medicinal;

c) verificar se ainda funciona, de forma precária, algum tipo de fornecimento de refeição no local, sem as devidas formalidades e autorizações legais.

- **Período de abrangência da inspeção:** 2017.

- **Achados de inspeção:** Não houve achado de auditoria.

- **Recomendações à SES:**

Recomendou-se à SES de que fosse realizado planejamento orçamentário e financeiro, para que, assim que for pactuado o contrato de gestão, as reformas necessárias sejam realizadas de forma imediata, vez que não houve evolução no que concerne a reforma da unidade. E, no caso de frustração ou até mesmo de atraso na transferência de gestão para organização social, que a SES promova, de forma direta, as referidas e necessárias reformas.

Ainda recomendou-se à SES a adoção de medidas céleres e efetivas no que concerne ao processo de recuperação do Horto Medicinal.

- **Encaminhamentos:**

Em decorrência do caráter conclusivo deste Relatório, encaminhou-se os presentes autos à Superintendência Central de Controle Interno, com sugestão de envio de cópia à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, bem como ao Ministério Público Estadual para conhecimento e providências julgadas necessárias.

E, ainda, ressaltou que, consoante o art. 86, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, tendo o órgão ou entidade recebido o processo com cópia do relatório, "...terá o dirigente do órgão ou entidade 30 (trinta) dias para remetê-lo ao Tribunal, com a indicação das providências adotadas para resguardar o interesse público.

Após, que fosse encaminhado a esta Controladoria Geral do Estado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, documentos comprobatórios de que a regra instituída pelo dispositivo acima citado foi observada.

59 – Inspeção de conformidade na Agetop – processo nº 201611867000300

- **Tipo de Inspeção:** de conformidade

- **Unidade de fiscalização:** Gerência de Monitoramento

- **Período de realização:** 4º trimestre de 2017

- **Ano de realização:** 2017

- **Nº do processo de inspeção:** 201611867000300

- **Nº do processo de representação ao TCE:** 201711867000715

- **Ofício de comunicação ao órgão/entidade:** Ofício nº 175/2017 SEI - CGE

- **Órgão inspecionado:** Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP

- **Escopo:** Fiscalizar a incidência de multas, juros e atualizações monetárias nos processos de pagamentos referentes ao Contrato 220/2010-PR-ASJUR, Anexo I, celebrado entre Agência Goiana de Transportes e Obras (Agetop) e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos S.A (ECT), nos exercícios de 2010 a 2015.

- **Período de abrangência da inspeção:** 2010 a 2015.

- **Achados de inspeção:**

1) Pagamentos de multas e atualização monetária de faturas pagas em atraso do Contrato 220/2010-PR-ASJUR.

2) Pagamentos de multas e atualização monetária pertencentes ao Contrato 220/2010-PR-ASJUR em outro contrato.

- **Recomendações à AGETOP:**

a) Proceda minucioso acompanhamento da execução do Contrato nº 033/2015-PR-ASJUR, que sucedeu o Contrato nº 220/2010-PR-ASJUR, de forma a evitar pagamentos em atraso com a incidência de multas e atualizações monetárias;

b) Adote mecanismos mais eficientes de execução do Contrato, implementando ferramentas de controle, fiscalização e acompanhamento, com vistas ao cumprimento do art. 52 da Lei 17.928/2012; e

c) Providencie a restituição aos cofres públicos estaduais dos valores pagos a título de juros e multas, no valor de R\$ 1.003.866,03 a ser atualizado monetariamente, em face à situação apontada no item 4.1 deste Relatório.

- **Encaminhamentos:**

Considerando a existência de indícios de transgressão disciplinar, o processo de inspeção foi encaminhado a Superintendência da Corregedoria-Geral do Estado, para manifestação quanto à possível instauração de sindicância/processo administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade.

Após a manifestação da Corregedoria Geral e em decorrência do caráter conclusivo do Relatório, encaminhou-se os autos à Superintendência Central de Controle Interno, com sugestão de envio de cópia à AGETOP para conhecimento e providências julgadas necessárias.

E, ainda, ressaltou que, consoante o art. 86, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, tendo o órgão ou entidade recebido o processo com cópia do relatório, "*...terá o dirigente do órgão ou entidade 30 (trinta) dias para remetê-lo ao Tribunal, com a indicação das providências adotadas para resguardar o interesse público*".

Após, que fosse encaminhado a esta Controladoria Geral do Estado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, documentos comprobatórios de que a regra instituída pelo dispositivo acima citado foi observada.

60 – Inspeção de conformidade na Segplan – processo nº 201711867000200

- **Tipo de Inspeção:** de conformidade
- **Unidade de fiscalização:** Gerência de Monitoramento
- **Período de realização:** 4º trimestre de 2017
- **Ano de realização:** 2017
- **Nº do processo de inspeção:** 201711867000200
- **Nº do processo de comunicação ao órgão/entidade:** 201711867000687
- **Ofício de comunicação ao órgão/entidade:** Ofício nº 172/2017 SEI - CGE
- **Órgão inspecionado:** Secretaria de Gestão e Planejamento - SEGPLAN
- **Escopo:** Verificar a legalidade das concessões e das prestações de contas das diárias ocorridas nos meses de agosto a outubro de 2014 pelos servidores lotados na SEGPLAN: Débora de Queiroz, Marcelo de Oliveira Costa e Divino Alves de Pimenta, conforme sugerido no Relatório de Inspeção nº 046/2016-GEMON/SCI.
- **Período de abrangência da inspeção:** 2014.
- **Achado de inspeção:** Divergência entre a quantidade de diárias contidas no Portal da Transparência com as constantes na documentação enviada pela SEGPLAN.
- **Recomendações à SEGPLAN:**
 - Que a SEGPLAN adote mecanismos de controle das concessões e das prestações de contas das diárias pagas aos servidores da Pasta, garantindo a adequada instrução dos processos a que se referem;
 - Considerando que os indícios detectados no item 6 - Informações Complementares aparentemente decorreram de erro de digitação, recomenda-se que a SEGPLAN verifique a ocorrência de outras eventuais falhas semelhantes, considerando que os dados foram lançados de forma manual e encontram-se disponibilizados no Portal da Transparência.

- Encaminhamentos:

Em decorrência do caráter conclusivo do Relatório, encaminhou-se os autos à Superintendência Central de Controle Interno, com sugestão de envio de cópia à Segplan para conhecimento e providências julgadas necessárias.

E, ainda, ressaltou que, consoante o art. 86, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, tendo o órgão ou entidade recebido o processo com cópia do relatório, "*...terá o dirigente do órgão ou entidade 30 (trinta) dias para remetê-lo ao Tribunal, com a indicação das providências adotadas para resguardar o interesse público*".

Após, que fosse encaminhado a esta Controladoria Geral do Estado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, documentos comprobatórios de que a regra instituída pelo dispositivo acima citado foi observada.

61 – Inspeção de conformidade na Iquego – processo nº 201711867000167

- **Tipo de Inspeção:** de conformidade
- **Unidade de fiscalização:** Gerência de Monitoramento
- **Período de realização:** 4º trimestre de 2017
- **Ano de realização:** 2017
- **Nº do processo de inspeção:** 201711867000167
- **Nº do processo de comunicação ao órgão/entidade:** 201711867001018
- **Ofício de comunicação ao órgão/entidade:** Ofício nº 506/2017 SEI - CGE
- **Órgão inspecionado:** Indústria Química do Estado de Goiás - IQUEGO
- **Escopo:** Apuração de supostas irregularidades no pagamento de passagens e diárias em viagens nacionais e internacionais para servidores do Órgão.
- **Período de abrangência da inspeção:** 2016.
- **Achado de inspeção:**
 - 1) Solicitação de diária efetuada dias após o retorno de vários beneficiários.
 - 2) Recebimento de valores de diárias por parte do Diretor Presidente da Iquego, sem comprovação da realização da despesa.
 - 3) Ausência do Relatório de viagem e Cartões de embarque.
 - 4) Utilização do reembolso em finalidade diversa à estabelecida na Instrução Normativa Nº 001/2017 - IQUEGO.
 - 5) Autorização de reembolso sem a devida justificativa.
 - 6) Pagamento de hospedagens e Passagens Aéreas sem licitação e sem contrato.
- **Recomendações à IQUEGO:**
 - Que a Indústria Química do Estado de Goiás que se abstenha de pagar diárias posteriormente à realização da viagem, em obediência ao disposto na Instrução Normativa Nº 001/2017 - IQUEGO, ou que proceda à adequada justificativa dentre as situações previstas no normativo, caso o pagamento seja feito no decorrer ou após a viagem.
 - Que a Indústria Química do Estado de Goiás que ante a ausência de previsão legal ou regulamentar para realizar despesas com reembolso, instaure procedimento administrativo com vistas ao

ressarcimento dos valores, conforme discriminação abaixo, devidamente corrigidos na forma da lei aos cofres da entidade:

PROCESSO	SERVIDOR	FINALIDADE	DATA	VALOR
757	XXXXXX	Brindes	03/03/2016	R\$ 356,19
769	XXXXXX	Taxa Consular	21/03/2016	R\$ 495,00
931	XXXXXX	Pg. Passagem a Terceiros	01/04/2016	R\$ 1.371,01
1007	XXXXXX	Guloseimas (balas)	26/04/2016	R\$ 84,10
1375	XXXXXX	Pg. Alimentação a Terceiros	22/06/2016	R\$ 460,90
1868	XXXXXX	Pg. Alimentação a Terceiros	29/08/2016	R\$ 86,36

- Que a Indústria Química do Estado de Goiás que se abstenha de realizar despesas que não tenham amparo legal ou regulamentar;
- Que a Indústria Química do Estado de Goiás que se abstenha de realizar contratação direta, onde o serviço a ser contratado já esteja contemplado como objeto de contrato em vigência na entidade.

- Encaminhamentos:

Em decorrência do caráter conclusivo do Relatório, encaminhou-se os autos à Superintendência Central de Controle Interno, com sugestão de envio de cópia à IQUEGO para conhecimento e providências.

E, ainda, ressaltou que, consoante o art. 86, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, tendo o órgão ou entidade recebido o processo com cópia do relatório, "*...terá o dirigente do órgão ou entidade 30 (trinta) dias para remetê-lo ao Tribunal, com a indicação das providências adotadas para resguardar o interesse público*".

Após, que fosse encaminhado a esta Controladoria Geral do Estado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, documentos comprobatórios de que a regra instituída pelo dispositivo acima citado foi observada.

62 – Inspeção de conformidade na UEG – processo nº 201711867000307

- **Tipo de Inspeção:** de conformidade
- **Unidade de fiscalização:** Gerência de Monitoramento
- **Período de realização:** 4º trimestre de 2017
- **Ano de realização:** 2017
- **Nº do processo de inspeção:** 201711867000307
- **Nº do processo de comunicação ao órgão/entidade:** 201711867000957
- **Ofício de comunicação ao órgão/entidade:** Ofício nº 367/2017 SEI - CGE
- **Órgão inspecionado:** Universidade Estadual de Goiás - UEG

- **Escopo:** Considerando que a Universidade Estadual de Goiás/UEG não está utilizando o Sistema de Solicitação de Diárias, oficiar o Órgão para o seu devido cumprimento e monitorar sua adesão ao Sistema.

- **Período de abrangência da inspeção:** 2017.

- **Achado de inspeção:** Não utilização do Sistema de Solicitação de Diárias/SSD

- **Recomendação à UEG:**

RECOMENDA-SE que a UEG cumpra o atendimento ao Decreto Nº 7.141/2010 e que ao realizar concessão de diárias aos seus servidores o faça sempre por meio do Sistema de Solicitação de Diárias/SSD ou, caso contrário, que seja providenciada a devida alteração ao texto do Decreto Nº 7.141/2010 contemplando o que se pede.

- **Encaminhamentos:**

Em decorrência do caráter conclusivo do Relatório, encaminhou-se os autos à Superintendência Central de Controle Interno, com sugestão de envio de cópia à UEG para conhecimento e providências.

E, ainda, ressaltou que, consoante o art. 86, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, tendo o órgão ou entidade recebido o processo com cópia do relatório, "*...terá o dirigente do órgão ou entidade 30 (trinta) dias para remetê-lo ao Tribunal, com a indicação das providências adotadas para resguardar o interesse público*".

Após, que fosse encaminhado a esta Controladoria Geral do Estado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, documentos comprobatórios de que a regra instituída pelo dispositivo acima citado foi observada.

63 – Inspeção de conformidade na Ceasa – processo nº 201611867000538

- **Tipo de Inspeção:** de conformidade

- **Unidade de fiscalização:** Gerência de Auditoria Governamental

- **Período de realização:** 3º trimestre

- **Ano de realização:** 2017

- **Nº do processo de inspeção:** 201611867000538

- **Nº do processo de comunicação ao órgão/entidade:** 201711867000379

- **Ofício de comunicação ao órgão/entidade:** Ofício nº 1030/2017-CGE

- **Órgão inspecionado:** Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - CEASA

- **Escopo:** Verificar o funcionamento da Unidade de Auditoria Interna da CEASA/GO, conforme informado no Of. nº 283/2016-GP/ASS.PRES, em resposta ao Ofício Circular nº 34/2016-CGE-GAB.

- **Período de abrangência da inspeção:** 11 de novembro de 2016

- Achados de inspeção:

- ✓ Ausência de um organograma específico para a auditoria interna.
- ✓ Ausência de equipe, núcleo, departamento ou outra estrutura própria para desenvolver as atividades de auditoria/controlado interno previstas na Resolução nº 001/2016, sendo o Sr. XXXX, Assessor de Controle Interno, o único funcionário designado para a execução de todas as atividades previstas na mencionada Resolução.
- ✓ Execução dos procedimentos contábeis atribuída à Divisão Financeira da Empresa. Dessa forma, a servidora XXXXX, Gerente da Divisão Financeira, foi designada para exercer a função de contadora da CEASA.
- ✓ Ausência de normativa que institui o cargo de “Contador” na Empresa.
- ✓ Ausência de unidade de Auditoria Interna vinculada ao Conselho de Administração.
- ✓ Atividades da Assessoria de Controle Interno da CEASA desenvolvidas de forma incompleta, descumprindo o previsto na Resolução nº 01/2016 – GAB DP.

- Recomendações: Recomendaram-se a CEASA:

- ✓ Instituir equipe de funcionários preparada, capacitada e treinada para desempenhar os trabalhos específicos da Assessoria de Controle Interno.
- ✓ Dar cumprimento à Resolução nº 001/2016 no que dispõe sobre as atribuições inerentes à unidade de Assessoria de Controle Interno.
- ✓ Designar funcionário para a função de “Contador” diferente do designado para a função de “Assessor de Controle Interno” e para a função de Gerente da Divisão Financeira.
- ✓ Exigir da unidade de Assessoria de Controle Interno os resultados efetivos dos trabalhos realizados a fim de implementar as ações necessárias para a melhoria na gestão.

- Encaminhamentos:

Foi realizado o encaminhamento, em processo próprio autuado na Controladoria (autos nº 201711867000379), de cópias do Relatório Conclusivo de Inspeção nº 072/2017-GAG/SCI/CGE e da documentação necessária para evidenciar os resultados da inspeção a Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - CEASA, para conhecimento e providências necessárias, ressaltando-se a necessidade da Empresa enviar os autos ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no prazo de 30 dias a partir do recebimento, com a indicação das providências adotadas para saneamento das falhas e irregularidades registradas, consoante o art. 86, § 2º do Regimento Interno da Egrégia Corte de Contas.

Solicitou-se, ainda, o encaminhamento a esta CGE, no prazo de 45 dias, de cópia dos documentos comprobatórios de que a regra instituída pelo mencionado dispositivo foi observada.

Solicitou-se, também, a apresentação, no prazo de 15 dias, de cópia do Plano de Providências contendo as informações quanto aos prazos e as atividades necessárias para efetivar a implementação das recomendações para fins de acompanhamento por parte desta Controladoria.

64 – Inspeção de conformidade na Seduce – processo nº 201711867000689

- **Tipo de Inspeção:** de conformidade
- **Unidade de fiscalização:** Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte (SEDUCE)
- **Período de realização:** 4º trimestre de 2017
- **Ano de realização:** 2017
- **Nº do processo de inspeção:** 201711867000689
- **Nº do processo de comunicação ao órgão/entidade:** 201711867001303
- **Ofício de comunicação ao órgão/entidade:** Ofício nº 628/2017 SEI - CGE
- **Órgão inspecionado:** Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte
- **Escopo:** Monitoramento das recomendações constantes do Relatório de Inspeção nº 093/2016 - GAG/SCI, objeto dos autos de nº 201611867000298, referente às seguintes escolas públicas: Colégio Estadual Professor Genesco Ferreira Bretas, Colégio Estadual João Bennio, Colégio Estadual Divino Pai Eterno, Colégio Estadual João Carneiro dos Santos, Colégio Estadual Antônio Alves Fortes, e na unidade central da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte - SEDUCE.
- **Período de abrangência da inspeção:** 06 a 10 de novembro de 2017
- **Achados de inspeção:**
 - ✓ Porção individual da merenda com pouca quantidade de alimentos
 - ✓ Merenda servida a partir de 08h15
 - ✓ Existência de colégio que atende três extensões, podendo utilizar a cozinha de duas delas e em outra, a merenda já é levada pronta para servir
 - ✓ Ausência de capacitação para algumas manipuladoras de alimentos
 - ✓ Manipuladoras de alimentos sem uniforme, com sapatos inadequados (chinelos e tamancos) e utilizando adereços (anéis e pulseiras)
 - ✓ Necessidade de adequações na estrutura física da cozinha e do local de armazenamento dos gêneros alimentícios
 - ✓ Existência de móveis de madeira na cozinha e de outros materiais e objetos em desuso e/ou não próprios armazenados no depósito
 - ✓ Ausência de tigelas para servir todos os alunos, o que dificulta servir comidas de caldo
 - ✓ Dedetização realizada por funcionário da escola
 - ✓ Existência de alimentos proibidos, bem como alimentos armazenados em prateleiras de madeira e em prateleiras e armários com ferrugem; condimentos acondicionados em embalagens reaproveitadas sem a devida higienização e sem a identificação dos seguintes

dados: designação do produto, data de fracionamento e prazo de validade após a abertura ou retirada da embalagem original

- ✓ Cesto de lixo destampado no interior da cozinha
- ✓ Botijão em gás em uso no interior da cozinha
- ✓ O acesso aos botijões de gás não estava restrito a pessoas autorizadas
- ✓ Acondicionamento dos botijões de gás em local próximo à cozinha
- ✓ As duas últimas prestações de contas de 2015 dos Colégios Professor Genesco Ferreira Bretas e João Bênnio apresentam despesas com aquisição de alimentos restritos que ultrapassaram o limite de 30% do recurso estadual gasto pelo colégio
- ✓ Das 05 escolas inspecionadas, 04 possuem espaço disponível para horta, mas somente uma buscou parceria para iniciar a implantação de canteiros que puderam ser verificados na visita
- ✓ Precariedade de mobiliário das salas de aula e de infraestrutura das unidades e lixo e entulhos na área externa.

OUTRAS OBSERVAÇÕES DECORRENTES DO MONITORAMENTO:

- ✓ Não realização do Concurso Horta Escolar previsto para 2016/2017
- ✓ Ausência de encaminhamento à Controladoria da relação dos colégios que aderiram ao Projeto Horta na Escola
- ✓ Não finalização do concurso “cozinha gourmet”
- ✓ Falta de encaminhamento da relação dos colégios que passaram por algum tipo de reforma

- **Recomendações:** Recomendaram-se à SEDUCE:

- a) adotar as boas práticas para serviços de alimentação, conforme preceitua o item 4 da Resolução-RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e o Manual de Boas Práticas do Manipulador da Alimentação Escolar elaborado pela SEDUCE;
- b) verificar se os horários de distribuição da merenda nas escolas são os mais adequados para propiciar boas condições de aprendizado e um adequado estado nutricional, em especial do Colégio Estadual Divino Pai Eterno;
- c) monitorar periodicamente o cumprimento dos cardápios elaborados pelas escolas, com objetivo de verificar a observância das orientações da nutricionista e evitar o uso excessivo de itens de baixo valor nutricional e a inclusão de alimentos proibidos;
- d) esclarecer as aquisições de alimentos considerados proibidos pelos Colégios João Bênnio e João Carneiro dos Santos, uma vez que essas são decorrentes de licitações;
- e) abster de realizar nas prestações de contas verificação apenas formal dos documentos. A título de exemplos, cita-se que deve ser observado se os alimentos adquiridos guardam correspondência com o objetivo do Programa, que é contribuir para a formação de práticas alimentares saudáveis

dos alunos, e se as aquisições de itens restritos respeitam o limite de 30% dos recursos estaduais gastos pelos colégios.

- Encaminhamentos:

Foi realizado o encaminhamento, por meio do Ofício nº 628/2017 SEI – CGE (processo nº 201711867001303), de cópia do Relatório nº 3 / 2017 SEI GEAG e da documentação necessária para evidenciar os resultados da inspeção à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, para conhecimento e providências necessárias.

Foi realizado o encaminhamento de cópias do Relatório nº 3 / 2017 SEI GEAG e da documentação necessária para evidenciar os resultados da inspeção à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, por meio do Ofício nº 628/2017 SEI – CGE (processo nº 201711867001303) e ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE, mediante Ofício nº 629/2017 SEI – CGE (processo nº 201711867001304).

65 – Inspeção de conformidade na Sefaz – processo nº 201611867000406

- **Tipo de Inspeção:** de conformidade

- **Unidade de fiscalização:** Gerência de Monitoramento

- **Período de realização:** 3º trimestre de 2017

- **Ano de realização:** 2017

- **Nº do processo de inspeção:** 201611867000406

- **Nº do processo de comunicação ao órgão/entidade:** 201711867000168

- **Ofício de comunicação ao órgão/entidade:** Ofício nº 357/2017-CGE/GAB

- **Órgão inspecionado:** Secretaria da Fazenda (SEFAZ)

- **Escopo:** Analisar o Contrato sn/2013 - Contrato tem por objeto regular o fornecimento de energia elétrica, para a Unidade Consumidora 12509656, pela CELG D ao CONSUMIDOR, para uso exclusivo em sua unidade consumidora, segundo a estrutura tarifária, modalidade, subgrupo de tensão, nas quantidades e períodos estabelecidos .

- **Período de abrangência da inspeção:** Novembro/2014 , janeiro/2015 e abril/2015.

- **Achados de inspeção:**

✓ Atraso no pagamento das faturas de novembro/2014, janeiro/2015 e abril/2015.

- **Recomendações à SEFAZ:**

Ressaltamos a necessidade de que efetivamente sejam implementadas as medidas adotadas para que não ocorra mais atraso e conseqüentemente prejuízos ao Erário em decorrência de possíveis encargos.

- Encaminhamentos:

Foi encaminhado cópia do Relatório Conclusivo de Inspeção nº09/2016 à SEFAZ para conhecimento e providências.

E, ainda, ressaltado que, consoante o art. 86, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, tendo o órgão ou entidade recebido o processo com cópia do relatório, "...terá o dirigente do órgão ou entidade 30 (trinta) dias para remetê-lo ao Tribunal, com a indicação das providências adotadas para resguardar o interesse público".

66 – Inspeção de conformidade na Fapeg – processo nº 201611867000469

- **Tipo de Inspeção:** de conformidade

- **Unidade de fiscalização:** Gerência de Monitoramento

- **Período de realização:** 1º trimestre de 2017

- **Ano de realização:** 2016/2017

- **Nº do processo de inspeção:** 201611867000469

- **Ofício de comunicação ao órgão/entidade:** Ofício nº 142/2017-CGE/GAB

- **Órgão inspecionado:** Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás (FAPEG)

- **Escopo:** Analisar os autos de nº 20091026700431, referente ao Convênio nº 01.10.0656.00, celebrado entre a FAPEG, a Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, a universidade Federal de Goiás – UFG, o Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia, a Sociedade Goiana de Cultura, a Universidade Estadual de Goiás, através da sua Secretaria de Ciência e Tecnologia.

- **Período de abrangência da inspeção:** 12/09/2016 a 31/01/2017

- **Achados de inspeção:**

- ✓ Ausência de procedimento licitatório para a realização da despesa executada com recursos da contrapartida estadual.

- **Recomendações à FAPEG:**

O achado foi justificado, no entanto recomendou-se maior atenção no que concerne à correta instrução processual.

- **Encaminhamentos:**

Foi encaminhado cópia do relatório conclusivo de inspeção à FAPEG para conhecimento e providências.

67 – Inspeção de conformidade na SED – processo nº 201711867000130

- **Tipo de Inspeção:** de conformidade
- **Unidade de fiscalização:** Gerência de Monitoramento
- **Período de realização:** 1º trimestre de 2017
- **Ano de realização:** 2016/2017
- **Nº do processo de inspeção:** 201711867000130
- **Ofício de comunicação ao órgão/entidade:** Ofício nº 1057/2017-CGE/GAB
- **Órgão inspecionado:** Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação (SED)
- **Escopo:** Verificar se houve manifestação jurídica do órgão competente sobre a legalidade da contratação da empresa Engevix Engenharia e Projetos junto à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico - SED, visando a elaboração de projetos executivos de reparo na Barragem Paranã, que integra as obras de irrigação de Flores de Goiás, através do Processo n. 201614304000839.
- **Período de abrangência da inspeção:** 2017
- **Achados de inspeção:**

✓ Não houve achado.

- **Recomendações à SED:**

Sugeriu-se que no momento da outorga do contrato pelo Procurador de Estado-Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar n.º 58/2006, que fosse abordada especificamente a questão referente à legalidade na contratação da empresa Engevix Engenharia e Projetos, tendo em vista que a mesma encontra-se suspensa de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, conforme consulta realizada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União - CGU.

Por meio do Despacho de Outorga nº 397-ADSET/SED, entendeu a Advocacia Setorial que a penalidade de suspensão temporária e impedimento de contratar com a administração não alcança as licitações e contratações em âmbito estadual.

- **Encaminhamentos:**

Foi encaminhado cópia do Relatório Conclusivo à SED para conhecimento.

68 – Inspeção de conformidade na Saneago – processo nº 201711867000622

- **Tipo de Inspeção:** de conformidade
- **Unidade de fiscalização:** Gerência de Monitoramento

- **Período de realização:** 4º trimestre de 2017
- **Ano de realização:** 2017
- **Nº do processo de inspeção:** 201611867000587
- **Nº do processo de comunicação ao órgão/entidade:** 201711867000622
- **Ofício de comunicação ao órgão/entidade:** Ofício nº 115/2017- SEI - CGE
- **Órgão inspecionado:** Saneamento de Goiás (Saneago)
- **Escopo:** Analisar a execução do Contrato nº 0783/2013 (Autos de nº 201211867000651) celebrado com a empresa Sanefer Construções e Empreendimentos Ltda. para a locação de veículos e equipamentos pesados para atendimento de prestação de serviços à frota da Saneamento de Goiás S/A, com foco na Gestão do Contrato

- **Período de abrangência da inspeção:** 2012/2017

- **Achados de inspeção:**

- ✓ Despesa sem cobertura contratual.
- ✓ Não manutenção das condições de habilitação, impostas na licitação, durante a execução do contrato.
- ✓ Falhas nos mecanismos de designação e atuação do gestor/fiscal do contrato.
- ✓ Ausência de manifestação jurídica em ajustes contratuais.
- ✓ Ausência de manifestação da Comissão de Recebimento quanto a conformidade dos veículos /equipamentos admitidos para locação.

- **Recomendações à SANEAGO:**

Diante do exposto no presente relatório, recomenda-se à Pasta:

- a) Que se abstenha de realizar despesas sem cobertura contratual;
- b) Que execute os contratos sob a estrita observância das cláusulas avençadas;
- c) Que promova a adequada designação e atuação do gestor/fiscal dos contratos;
- d) Que submeta todos os ajustes contratuais à manifestação do setor jurídico da pasta;
- e) E ainda, em face das informações obtidas (Anexo A-CD, Item 3, Questão 3), referentes ao modo de faturamento do objeto contratual — realizado por dia locado, independente da utilização — recomenda-se a realização de levantamento de custos para verificação da estratégia mais adequada e eficiente ao desempenho de suas atividades futuras, com vistas a oferecer subsídios no momento da decisão de comprar ou alugar algum bem/equipamento, para realizar determinada operação, no todo ou em parte.

- **Encaminhamentos:**

Foi encaminhada cópia do relatório conclusivo à SANEAGO frisando que, consoante o art. 86, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, tendo o Órgão ou Entidade recebido o processo com cópia do relatório, "...terá o dirigente do órgão ou entidade 30 (trinta) dias para remetê-lo ao Tribunal, com a indicação das providências adotadas para resguardar o interesse público". E após, que seja encaminhado a esta Controladoria Geral do Estado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, documentos comprobatórios de que a regra instituída pelo dispositivo acima citado foi observada.

69 – Inspeção de conformidade na Agetop – processo nº 201711867000306

- **Tipo de Inspeção:** de conformidade
- **Unidade de fiscalização:** Gerência de Monitoramento
- **Período de realização:** 4º trimestre de 2017
- **Ano de realização:** 2017
- **Nº do processo de inspeção:** 201711867000306
- **Ofício de comunicação ao órgão/entidade:** Ofício nº 353/2017- SEI - CGE
- **Órgão inspecionado:** Agência Goiana de Transporte e Obras Públicas (Agetop)
- **Escopo:** Considerando que a Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas (Agetop) não está utilizando o Sistema de Solicitação de Diárias, oficiar o órgão para o seu devido cumprimento e monitorar sua adesão ao Sistema.
- **Período de abrangência da inspeção:** 2017
- **Achados de inspeção:**
 - ✓ Não utilização do Sistema de Solicitação de Diárias/SSD.
- **Recomendações à AGETOP:**

RECOMENDA-SE que a AGETOP mantenha o atendimento ao Decreto Nº 7.141/2010 e que ao realizar concessão de diárias aos seus servidores o faça sempre por meio do Sistema de Solicitação de Diárias/SSD.

- Encaminhamentos:

Foi encaminhado cópia do relatório à Agência Goiana de Transportes e Obras/AGETOP para conhecimento e providências.

70 – Inspeção de conformidade na Seduce – processo nº 201611867000465

- Tipo de Inspeção:** de conformidade
- **Unidade de fiscalização:** Gerência de Monitoramento
- **Período de realização:** 2º trimestre de 2017

- **Ano de realização:** 2017
- **Nº do processo de inspeção:** 201611867000465
- **Ofício de comunicação ao órgão/entidade:** Ofício nº 632/2017- CGE
- **Órgão inspecionado:** Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SEDUCE).
- **Escopo:** Contrato nº 175/2015 - Abastecimento de água tratada e coleta/afastamento esgoto sanitário que entre si celebram o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte e a SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO.
- **Período de abrangência da inspeção:** Período do contrato nº 175/2015.
- **Achados de inspeção:**

✓ Pagamento intempestivo das faturas referente ao Contrato nº 175/2015.

- **Recomendações à SEDUCE:**

RECOMENDA-SE à Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte apurar os critérios pelos quais somente em algumas unidades consumidoras abrangidas pelo Contrato nº 175/2015 incidem multa e atualização monetária decorrente de pagamento em atraso das faturas;

RECOMENDA-SE à SEDUCE apurar os motivos pelos quais os responsáveis pela gestão do Contrato nº 175/2015, deixaram de adimplir as faturas da SANEAGO dentro do prazo de vencimento, acarretando ônus injustificado aos cofres públicos estadual, resultante de pagamento de atualização monetária e multa.

- **Encaminhamentos:**

Foi encaminhado cópia do relatório à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte para conhecimento e providências. E, ainda, seja ressaltado que, consoante o art. 86, S 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, tendo o órgão ou entidade recebido o processo com cópia do relatório, "...terá o dirigente do órgão ou entidade 30 (trinta) dias para remetê-lo ao Tribunal, com a indicação das providências adotadas para resguardar o interesse público.

71 – Inspeção de conformidade na Segplan – processo nº 201711867000052

- **Tipo de Inspeção:** de conformidade
- **Unidade de fiscalização:** Gerência de Monitoramento
- **Período de realização:** 2º trimestre de 2017
- **Ano de realização:** 2017
- **Nº do processo de inspeção:** 201711867000052
- **Ofício de comunicação ao órgão/entidade:** Ofício nº 191/2017-CGE
- **Órgão inspecionado:** Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (SEGPLAN).

- **Escopo:** Analisar as justificativas apresentadas pela Segplan, por meio do Ofício 170/2017, relativas às impropriedades registradas no SCI.

- **Período de abrangência da inspeção:** 2017.

- **Achados de inspeção:**

- ✓ Não regularização das impropriedades apontadas por esta Controladoria nos processos de despesas da SEGPLAN analisados por esta CGE.

- **Recomendações à SEGPLAN:**

Recomenda-se a SEGPLAN adotar mecanismos de planejamento e controle quanto ao orçamento anual para que seja suficiente para a cobertura de todas as despesas do órgão, evitando assim, a realização de despesas com empenhos parciais no exercício de sua realização ou despesas sem empenhos, conforme disciplina a Lei Complementar nº 10112000, arts. 15/16, Inciso 11e Lei 4320/34.

- **Encaminhamentos:**

Foi encaminhado cópia do relatório de inspeção à Segplan para conhecimento e providências.

72 – Inspeção de conformidade na Agrodefesa – processo nº 201711867000309

- **Tipo de Inspeção:** de conformidade

- **Unidade de fiscalização:** Gerência de Monitoramento

- **Período de realização:** 4º trimestre de 2017

- **Ano de realização:** 2017

- **Nº do processo de inspeção:** 201711867000309

- **Nº do processo de comunicação ao órgão/entidade:** 201711867000962

- **Ofício de comunicação ao órgão/entidade:** Ofício nº 371/2017 SEI - CGE.

- **Órgão inspecionado:** Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA.

- **Escopo:** Considerando que a Agência Goiana de Defesa Agropecuária/AGRODEFESA não está utilizando o Sistema de Solicitação de Diárias, oficiar o Órgão para o seu devido cumprimento e monitorar sua adesão ao Sistema.

- **Período de abrangência da inspeção:** 2017.

- **Achados de inspeção:**

- ✓ Não utilização do Sistema de Solicitação de Diárias/SSD.

- **Recomendações à AGRODEFESA:**

RECOMENDA-SE que a AGRODEFESA mantenha o atendimento ao Decreto Nº 7.141/2010 e que ao realizar concessão de diárias aos seus servidores o faça sempre por meio do Sistema de Solicitação de Diárias/SSD.

- Encaminhamentos:

Foi encaminhado cópia do relatório à Agência Goiana de Defesa Agropecuária/AGRODEFESA para conhecimento e providências.

73 – Inspeção de conformidade na Secretaria da Saude – processo nº 201711867000027

- **Tipo de Inspeção:** de conformidade

- **Unidade de fiscalização:** Gerência de Monitoramento

- **Período de realização:** 2º Trimestre

- **Ano de realização:** 2017

- **Nº do processo de inspeção:** 201711867000027

- **Nº do processo de comunicação ao órgão/entidade:** 201711867000275

- **Ofício de comunicação ao órgão/entidade:** Ofício nº. 759/2017-CGE

- **Órgão inspecionado:** SECRETARIA DA SAUDE

- **Escopo:** Monitorar as ações delineadas pela Secretaria de Estado da Saúde em resposta ao Ofício nº 1913/2016-CGE/GAB, que solicitou informações quanto à denúncia ofertada pelo Ministério Público do Estado de Goiás, sob o número 201600283563, objeto dos autos de nº 201611867000449:

a) verificar se houve a prestação de contas do fundo rotativo de 2010 e a conseqüente análise pela Secretaria de Estado da Saúde, bem como verificar in loco a instalação dos materiais de sinalização adquiridos pelo Fundo, conforme informado pela SES.

- **Período de abrangência da inspeção:** 2017.

- **Achados de inspeção:** Imprecisão no detalhamento dos materiais solicitados para compra, bem como no momento da liquidação da despesa.

- Recomendações

Permanece a recomendação para que as aquisições e/ou contratações sejam precedidas de necessário detalhamento dos materiais e/ou serviços, com especificação clara do objeto a ser adquirido/contratado, contendo as quantidades de cada item, modelos e demais especificações pertinentes, conforme o caso. Tal especificação também deve ser observada na nota fiscal para a conta liquidação da despesa.

- Encaminhamentos:

Foi encaminhado cópia do relatório à SES para conhecimento e providências, ressaltando que, consoante o art. 86, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, tendo o órgão ou entidade recebido o processo com cópia do presente Relatório, "...terá o dirigente do órgão ou entidade 30 (trinta) dias para remetê-lo ao Tribunal, com a indicação das providências adotadas para resguardar o interesse público".

74 – Inspeção de conformidade na Polícia Civil – processo nº 201711867000308

- **Tipo de Inspeção:** de conformidade

- **Unidade de fiscalização:** Gerência de Monitoramento

- **Período de realização:** 4º Trimestre

- **Ano de realização:** 2017

- **Nº do processo de inspeção:** 201711867000308

- **Ofício de comunicação ao órgão/entidade:** Ofício nº. 351/2017-CGE

- **Órgão inspecionado:** Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás - DGPC

- **Escopo:** Considerando que a Polícia Civil do Estado de Goiás não está utilizando o Sistema de Solicitação de Diárias, oficiar o Órgão para o seu devido cumprimento e monitorar sua adesão ao Sistema.

- **Período de abrangência da inspeção:** 2017.

- **Achados de inspeção:**

Não utilização do Sistema de Solicitação de Diárias/SSD

- **Recomendações**

RECOMENDA-SE que a DGPC mantenha o atendimento ao Decreto Nº 7.141/2010 e que ao realizar concessão de diárias aos seus servidores o faça sempre por meio do Sistema de Solicitação de Diárias/SSD.

- **Encaminhamentos:**

Foi encaminhado cópia do relatório à Polícia Civil do Estado de Goiás – DGPC para conhecimento e providências.

75 – Inspeção de conformidade na SED – processo nº 201511867002664

- **Tipo de Inspeção:** de conformidade

- **Unidade de fiscalização:** Gerência de Monitoramento

- **Período de realização:** 1º Trimestre
- **Ano de realização:** 2016/2017
- **Nº do processo de inspeção:** 201511867002664
- **Ofício de comunicação ao órgão/entidade:** Ofício nº 101/2017-CGE
- **Órgão inspecionado:** Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura Pecuária e Irrigação - SED
- **Escopo:** Apurar possíveis irregularidades praticadas na contratação de duplas sertanejas para a 65ª Exposição Agropecuária de Goiânia, por meio da SEAGRO, em atendimento à requisição do Ministério Público do Estado de Goiás-MP/GO.
- **Período de abrangência da inspeção:** 2010

- **Achados de inspeção:**

- Não houve achado.

- **Recomendações à SED:**

Oficiar a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação para adotar mecanismos eficazes no sentido de localizar os autos remanescentes, qual seja, o de n. 201000008000765 e mantê-lo adequadamente arquivado, tendo em vista constar execução orçamentária e financeira no exercício de 2010. Caso o mesmo não seja localizado recomendamos instaurar procedimento administrativo para apurar a quem deu causa ao desaparecimento dos autos.

- **Encaminhamentos:**

Foi encaminhada cópia do relatório conclusivo à SED conhecimento dos resultados apresentados e adoção de providências quanto as recomendações.

76 – Inspeção de conformidade na Agência Brasil Central – processo nº 201711867000887

- **Tipo de Inspeção:** de conformidade
- **Unidade de fiscalização:** Gerência de Monitoramento
- **Período de realização:** 4º trimestre de 2017
- **Ano de realização:** 2017
- **Nº do processo de inspeção:** 201711867000887
- **Ofício de comunicação ao órgão/entidade:** Ofício nº 608/2017-CGE/GAB
- **Órgão inspecionado:** AGÊNCIA BRASIL CENTRAL (ABC)
- **Escopo:** Proceder à fiscalização do processo de despesa nº 201500028001016, no que concerne aos dados lançados no Sistema Informatizado de Execução Orçamentária e Financeira -SIOFI-NET-, no sentido de comprovar regularidade de liquidação perante o disposto no art.4º, do Decreto nº 9.083/2017.
- **Período de abrangência da inspeção:** 2017.

- Achados de inspeção:

✓ Não houve achado

- Recomendações à ABC:

Não houve

- Encaminhamentos:

Foi encaminhado relatório à ABC para conhecimento dos resultados da inspeção.

77 – Inspeção de conformidade no IPASGO – processo nº 201711867000887

- Tipo de Inspeção: de conformidade

- Unidade de fiscalização: Gerência de Monitoramento

- Período de realização: 4º trimestre de 2017

- Ano de realização: 2017

- Nº do processo de inspeção: 201711867000887

- Nº do processo de comunicação ao órgão/entidade: 201711867001277

- Órgão inspecionado: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO

- Escopo: Proceder à fiscalização do processo de despesa nº 201100022003228, no que concerne aos dados lançados no Sistema Informatizado de Execução Orçamentária e Financeira -SIOFI-NET-, no sentido de comprovar regularidade de liquidação, no tocante ao disposto no art.4º, do Decreto nº 9.083/2017.

- Período de abrangência da inspeção: 2017.

- Achados de inspeção:

✓ Não houve achado

- Recomendações ao IPASGO:

Não houve

- Encaminhamentos:

Foi encaminhado cópia do relatório ao IPASGO para conhecimento dos resultados da inspeção.

78 – Inspeção de conformidade na JUCEG – processo nº 201711867000887

- Tipo de Inspeção: de conformidade

- Unidade de fiscalização: Gerência de Monitoramento

- Período de realização: 4º trimestre de 2017

- **Ano de realização:** 2017
- **Nº do processo de inspeção:** 201711867000887
- **Ofício de comunicação ao órgão/entidade:** Ofício nº 617/2017-CGE/GAB
- **Órgão inspecionado:** Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG
- **Escopo:** Proceder à fiscalização do processo de despesa nº 201500024001146 no que concerne aos dados lançados no Sistema Informatizado de Execução Orçamentária e Financeira -SIOFI-NET-, no sentido de comprovar regularidade de liquidação perante o disposto no art.4º, do Decreto nº 9.083/2017.
- **Período de abrangência da inspeção:** 2017.
- **Achados de inspeção:**
 - ✓ Não houve achado
- **Recomendações à JUCEG:**
 - Não houve
- **Encaminhamentos:**
 - Foi encaminhado cópia do relatório à JUCEG para conhecimento dos resultados da inspeção.

79 – Inspeção de conformidade na AGETOP – processo nº 201711867000887

- **Tipo de Inspeção:** de conformidade
- **Unidade de fiscalização:** Gerência de Monitoramento
- **Período de realização:** 4º trimestre de 2017
- **Ano de realização:** 2017
- **Nº do processo de inspeção:** 201711867000887
- **Ofício de comunicação ao órgão/entidade:** Ofício nº 619/2017-CGE/GAB
- **Órgão inspecionado:** Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas - AGETOP
- **Escopo:** Proceder à fiscalização dos processos de despesa nº 201300036004591 e nº 201500036002670, no que concerne aos dados lançados no Sistema Informatizado de Execução Orçamentária e Financeira - SIOFI-NET-, no sentido de comprovar regularidade de liquidação perante o disposto no art.4º, do Decreto nº 9.083/2017.
- **Período de abrangência da inspeção:** 2017.
- **Achados de inspeção:**
 - ✓ Não houve achado

- Recomendações à AGETOP:

Não houve

- Encaminhamentos:

Foi encaminhado cópia do relatório à AGETOP para conhecimento dos resultados da inspeção.

80 – Inspeção de conformidade na Secretaria de Segurança Pública e Admin. Penitenciária – processo nº 201711867000886

- Tipo de Inspeção: de conformidade

- Unidade de fiscalização: Gerência de Monitoramento

- Período de realização: 4º trimestre de 2017

- Ano de realização: 2017

- Nº do processo de inspeção: 201711867000886

- Ofício de comunicação ao órgão/entidade: Ofício nº 2/2017-CGE/GAB

- Órgão inspecionado: Secretaria de Segurança Pública e Admin. Penitenciária - SSPAP

- Escopo: Proceder à fiscalização dos processos de despesas, em que for utilizada para as liquidações de despesas a modalidade “9 - outros” no Sistema Informatizado de Execução Orçamentária e Financeira - SIOFI-NET-, nos órgãos relacionados na planilha anexa, em atendimento ao art.4º, do Decreto nº 9.083/2017.

- Período de abrangência da inspeção: 2017.

- Achados de inspeção:

✓ Não houve achado

- Recomendações à SSPAP:

Não houve

- Encaminhamentos:

Foi encaminhado cópia do à SSPAP para conhecimento dos resultados da inspeção.

81 – Inspeção de conformidade na Polícia Militar – processo nº 201711867000886

- Tipo de Inspeção: de conformidade

- Unidade de fiscalização: Gerência de Monitoramento

- Período de realização: 4º trimestre de 2017

- Ano de realização: 2017

- **Nº do processo de inspeção:** 201711867000886

- **Ofício de comunicação ao órgão/entidade:** Ofício nº 4/2017-CGE/GAB

- **Órgão inspecionado:** Polícia Militar - PMGO

- **Escopo:** Proceder à fiscalização dos processos de despesas, em que for utilizada para as liquidações de despesas a modalidade “9 - outros” no Sistema Informatizado de Execução Orçamentária e Financeira - SIOFI-NET-, nos órgãos relacionados na planilha anexa, em atendimento ao art.4º, do Decreto nº 9.083/2017.

- **Período de abrangência da inspeção:** 2017.

- **Achados de inspeção:**

✓ Não houve achado

- **Recomendações à PMGO:**

Não houve

- **Encaminhamentos:**

Foi encaminhado cópia do relatório à PMGO para conhecimento dos resultados da inspeção.

82 – Inspeção de conformidade na Polícia Civil – processo nº 201711867000886

Tipo de Inspeção: de conformidade

- **Unidade de fiscalização:** Gerência de Monitoramento

- **Período de realização:** 4º trimestre de 2017

- **Ano de realização:** 2017

- **Nº do processo de inspeção:** 201711867000886

- **Ofício de comunicação ao órgão/entidade:** Ofício nº 5/2017-CGE/GAB

- **Órgão inspecionado:** Polícia Civil - DGPC

- **Escopo:** Proceder à fiscalização dos processos de despesas, em que for utilizada para as liquidações de despesas a modalidade “9 - outros” no Sistema Informatizado de Execução Orçamentária e Financeira - SIOFI-NET-, nos órgãos relacionados na planilha anexa, em atendimento ao art.4º, do Decreto nº 9.083/2017.

- **Período de abrangência da inspeção:** 2017.

- **Achados de inspeção:**

✓ Não houve achado

- **Recomendações à DGPC:**

Não houve

- Encaminhamentos:

Foi encaminhado cópia do relatório à DGPC para conhecimento dos resultados da inspeção.

83 – Inspeção de conformidade no Corpo de Bombeiros Militar – processo nº 201711867000886

- **Tipo de Inspeção:** de conformidade

- **Unidade de fiscalização:** Gerência de Monitoramento

- **Período de realização:** 4º trimestre de 2017

- **Ano de realização:** 2017

- **Nº do processo de inspeção:** 201711867000886

- **Ofício de comunicação ao órgão/entidade:** Ofício nº 6/2017-CGE/GAB

- **Órgão inspecionado:** Corpo de Bombeiros Militar - CBMGO

- **Escopo:** Proceder à fiscalização dos processos de despesas, em que for utilizada para as liquidações de despesas a modalidade “9 - outros” no Sistema Informatizado de Execução Orçamentária e Financeira - SIOFI-NET-, nos órgãos relacionados na planilha anexa, em atendimento ao art.4º, do Decreto nº 9.083/2017.

- **Período de abrangência da inspeção:** 2017.

- **Achados de inspeção:**

✓ Não houve achado

- **Recomendações ao CBMGO:**

Não houve

- **Encaminhamentos:**

Foi encaminhado cópia do relatório ao CBMGO para conhecimento dos resultados da inspeção.

84 – Inspeção de conformidade na Casa Civil/Fecom – processo nº 201711867000883

- **Tipo de Inspeção:** de conformidade

- **Unidade de fiscalização:** Gerência de Monitoramento

- **Período de realização:** 4º trimestre de 2017

- **Ano de realização:** 2017

- **Nº do processo de inspeção:** 201711867000883

- **Ofício de comunicação ao órgão/entidade:** Ofício nº 546/2017-CGE/GAB

- **Órgão inspecionado:** CASA CIVIL / FUNDO ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO

- **Escopo:** Proceder à fiscalização dos processos de despesas, em que for utilizada para as liquidações de despesas a modalidade “9 - outros” no Sistema Informatizado de Execução Orçamentária e Financeira - SIOFI-NET-, nos órgãos relacionados na planilha anexa, em atendimento ao art.4º, do Decreto nº 9.083/2017.

- **Período de abrangência da inspeção:** 2017.

- **Achados de inspeção:**

✓ Não houve achado

- **Recomendações à Casa Civil:**

Não houve

- **Encaminhamentos:**

Foi encaminhado cópia do relatório à Casa Civil para conhecimento dos resultados da inspeção.

85 – Inspeção de conformidade na Casa Militar – processo nº 201711867000883

- **Tipo de Inspeção:** de conformidade

- **Unidade de fiscalização:** Gerência de Monitoramento

- **Período de realização:** 4º trimestre de 2017

- **Ano de realização:** 2017

- **Nº do processo de inspeção:** 201711867000883

- **Ofício de comunicação ao órgão/entidade:** Ofício nº 549/2017-CGE/GAB

- **Órgão inspecionado:** CASA MILITAR

- **Escopo:** Proceder à fiscalização dos processos de despesas, em que for utilizada para as liquidações de despesas a modalidade “9 - outros” no Sistema Informatizado de Execução Orçamentária e Financeira - SIOFI-NET-, nos órgãos relacionados na planilha anexa, em atendimento ao art.4º, do Decreto nº 9.083/2017.

- **Período de abrangência da inspeção:** 2017.

- **Achados de inspeção:**

✓ Não houve achado

- **Recomendações à Casa Militar:**

Não houve

- **Encaminhamentos:**

Foi encaminhado cópia do relatório à Casa Militar para conhecimento dos resultados da inspeção.

86 – Inspeção de conformidade na Segov – processo nº 201711867000883

- **Tipo de Inspeção:** de conformidade
- **Unidade de fiscalização:** Gerência de Monitoramento
- **Período de realização:** 4º trimestre de 2017
- **Ano de realização:** 2017
- **Nº do processo de inspeção:** 201711867000883
- **Ofício de comunicação ao órgão/entidade:** Ofício nº 550/2017-CGE/GAB
- **Órgão inspecionado:** Secretaria de Governo - SEGOV
- **Escopo:** Proceder à fiscalização dos processos de despesas, em que for utilizada para as liquidações de despesas a modalidade “9 - outros” no Sistema Informatizado de Execução Orçamentária e Financeira - SIOFI-NET-, nos órgãos relacionados na planilha anexa, em atendimento ao art.4º, do Decreto nº 9.083/2017.
- **Período de abrangência da inspeção:** 2017.
- **Achados de inspeção:**
 - ✓ Não houve achado
- **Recomendações à SEGOV:**
 - Não houve
- **Encaminhamentos:**
 - Foi encaminhado cópia do relatório à SEGOV para conhecimento dos resultados da inspeção.

87 – Inspeção de conformidade na Sefaz – processo nº 201711867000883

- **Tipo de Inspeção:** de conformidade
- **Unidade de fiscalização:** Gerência de Monitoramento
- **Período de realização:** 4º trimestre de 2017
- **Ano de realização:** 2017
- **Nº do processo de inspeção:** 201711867000883
- **Ofício de comunicação ao órgão/entidade:** Ofício nº 551/2017-CGE/GAB
- **Órgão inspecionado:** Secretaria da Fazenda - SEFAZ
- **Escopo:** Proceder à fiscalização dos processos de despesas, em que for utilizada para as liquidações de despesas a modalidade “9 - outros” no Sistema Informatizado de Execução Orçamentária e Financeira - SIOFI-NET-, nos órgãos relacionados na planilha anexa, em atendimento ao art.4º, do Decreto nº 9.083/2017.

- **Período de abrangência da inspeção:** 2017.

- **Achados de inspeção:**

✓ Não houve achado

- **Recomendações à SEFAZ:**

Não houve

- **Encaminhamentos:**

Foi encaminhado cópia do relatório à SEFAZ para conhecimento dos resultados da inspeção.

88 – Inspeção de conformidade na Segplan – processo nº 201711867000883

- **Tipo de Inspeção:** de conformidade

- **Unidade de fiscalização:** Gerência de Monitoramento

- **Período de realização:** 4º trimestre de 2017

- **Ano de realização:** 2017

- **Nº do processo de inspeção:** 201711867000883

- **Ofício de comunicação ao órgão/entidade:** Ofício nº 553/2017-CGE/GAB

- **Órgão inspecionado:** Secretaria de Gestão e Planejamento - SEGPLAN

- **Escopo:** Proceder à fiscalização dos processos de despesas, em que for utilizada para as liquidações de despesas a modalidade “9 - outros” no Sistema Informatizado de Execução Orçamentária e Financeira - SIOFI-NET-, nos órgãos relacionados na planilha anexa, em atendimento ao art.4º, do Decreto nº 9.083/2017.

- **Período de abrangência da inspeção:** 2017.

- **Achados de inspeção:**

✓ Não houve achado

- **Recomendações à SEGPLAN:**

Não houve

- **Encaminhamentos:**

Foi encaminhado cópia do relatório à SEGPLAN para conhecimento dos resultados da inspeção.

89 – Inspeção de conformidade na AGR – processo nº 201711867000883

- **Tipo de Inspeção:** de conformidade

- **Unidade de fiscalização:** Gerência de Monitoramento

- **Período de realização:** 4º trimestre de 2017
- **Ano de realização:** 2017
- **Nº do processo de inspeção:** 201711867000883
- **Ofício de comunicação ao órgão/entidade:** Ofício nº 554/2017-CGE/GAB
- **Órgão inspecionado:** AGR
- **Escopo:** Proceder à fiscalização dos processos de despesas, em que for utilizada para as liquidações de despesas a modalidade “9 - outros” no Sistema Informatizado de Execução Orçamentária e Financeira - SIOFI-NET-, nos órgãos relacionados na planilha anexa, em atendimento ao art.4º, do Decreto nº 9.083/2017.
- **Período de abrangência da inspeção:** 2017.
- **Achados de inspeção:**
 - ✓ Não houve achado
- **Recomendações à AGR:**
 - Não houve
- **Encaminhamentos:**
 - Foi encaminhado cópia do relatório à AGR para conhecimento dos resultados da inspeção.

90 – Inspeção de conformidade na Goiás Turismo – processo nº 201711867000883

- **Tipo de Inspeção:** de conformidade
- **Unidade de fiscalização:** Gerência de Monitoramento
- **Período de realização:** 4º trimestre de 2017
- **Ano de realização:** 2017
- **Nº do processo de inspeção:** 201711867000883
- **Ofício de comunicação ao órgão/entidade:** Ofício nº 555/2017-CGE/GAB
- **Órgão inspecionado:** GOIASTURISMO
- **Escopo:** Proceder à fiscalização dos processos de despesas, em que for utilizada para as liquidações de despesas a modalidade “9 - outros” no Sistema Informatizado de Execução Orçamentária e Financeira - SIOFI-NET-, nos órgãos relacionados na planilha anexa, em atendimento ao art.4º, do Decreto nº 9.083/2017.
- **Período de abrangência da inspeção:** 2017.
- **Achados de inspeção:**
 - ✓ Não houve achado

- Recomendações à GOIASTURISMO:

Não houve

- Encaminhamentos:

Foi encaminhado cópia do relatório à GOIASTURISMO para conhecimento dos resultados da inspeção.

91 – Acompanhamento das providências respectivas ao Relatório de Fiscalização da CGU - relatório de Demandas Externas na 00208.000165/2013-88:

- **Tipo de Inspeção:** Ordem de Serviço n.º 2016.0914.101552-98-CGE - Relatório de Inspeção n.º 022/2016-GEIN/SCI
- **Processo de Inspeção n.º:** 201611867000470
- **Ofícios de Comunicação aos Órgãos/Entidade:** Ofício n.º 1.777/2016-CGE/GAB, à Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas, em 15 de setembro de 2016.
- **Escopo:** Verificar as providências tomadas pela AGETOP para o saneamento das falhas apontadas no Relatório de Fiscalização da CGU - relatório de Demandas Externas nº 00208.000165/2013-88.
- **Achados:**
 - a) A AGETOP não demonstrou que todos os problemas de erosão na GO-219 - Trecho Bela Vista/São Miguel do Passa Quatro, foram solucionados;
 - b) Foram realizados os estornos dos valores relativos aos serviços medidos em duplicidade no valor de R\$ 54.074,76 e de serviços medidos que não foram executados no valor de R\$ 948.480,00, na execução da obra de pavimentação na rodovia GO-403, entre Senador Canedo e Goiânia, apontados pela CGU.
- **Recomendações:** Recomendou-se que à Agetop que apresente à CGU, relatório detalhado com fotos, mostrando todos os serviços de execução de valetas de proteção de corte e aterro, considerando os projetos-tipo nortizados, bem como de todos os serviços de recuperação dos processos erosivos providenciados pela empresa contratada ao longo de todo o trecho com indicação da localização de cada foto por estaca e coordenada. Justificando assim as falhas, que não foram acatadas na primeira justificativa apresentada pela AGETOP, apontadas no Relatório de Demandas Externas da CGU.
- **Encaminhamentos:** Foi encaminhado o Presidente da Agência Goiana de Transportes e Obras - Agetop, Sr. Jayme Eduardo Rincon, o Relatório de Inspeção nº 022/2016 - GEIN/SCI para as providências.

92 – Realizar inspeção in loco para fins de verificação da adequação de Termo Aditivo respectivo às obras de terraplenagem e pavimentação da ligação Ordália/Entr. GO-070 (Itaberaí):

- **Tipo de Inspeção:** Ordem de Serviço n.º 2016.0411.114530-95 - Relatório de Inspeção n.º001/2016-GEIN/SCI
- **Achados:** Naquilo que pôde ser verificado visualmente, conclui-se que os serviços executados e os pleiteados no aditivo apresentam consonância com o projeto utilizado, no entanto, em decorrência da análise processual foram constatadas algumas inconsistências que foram lançadas no Despacho nº 1459/2016-GEIN/SCI, cujas respostas da Agetop foram avaliadas por esta Gerência que concluiu por meio do Despacho nº 2035/2016 em 17 de maio de 2016 pelo prosseguimento do feito.

Obs: Todas as manifestações ordinárias desta Controladoria nos contratos que obtiveram recursos advindos do Banco Nacional de Desenvolvimento Social (BNDES) e Banco do Brasil (BB) encontram-se compiladas em relatório registrado nos autos 201611867000542.